

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2026

Data, Hora e Local: Aos 08 de setembro de 2026, às 10:00, na sede social da **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, conjunto 2, Bairro Estoril, CEP 30.455-610, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Companhia").

Presença: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselheiros"), por videoconferência, em conformidade com o artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, quais sejam: **(i)** Rubens Menin Teixeira de Souza; **(ii)** Henrique Leme Pinto Lima; **(iii)** Júnia Maria de Sousa Lima Galvão; **(iv)** Leonardo Guimarães Corrêa; **(v)** Marcelo Martins Patrus; **(vi)** Matias Rotella; e **(vii)** Matheus Gasparotto Candido.

Mesa: Presidente: Rubens Menin Teixeira de Souza; Secretário: Rafael Victal Saliba.

Ordem do Dia: Constava da ordem do dia: Deliberar sobre: **(i)** eleição do Diretor de Gestão; **(ii)** eleição do Diretor de Riscos; **(iii)** aprovar a redação e implementação do Código de Conduta Ética; **(iv)** aprovar a redação e implementação do Manual de Compliance; **(v)** aprovar a redação e implementação da Política de Investimentos Pessoais; **(vi)** aprovar a redação e implementação da Política de Gerenciamento de Riscos; **(vii)** aprovar a redação e implementação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção; **(viii)** aprovar a redação e implementação da Política de Exercício de Voto; e **(ix)** aprovar a redação e implementação da Política de Decisão de Investimentos e Alocação de Ativos.

Deliberações: Na conformidade da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos:

(i) nos termos da alínea 'c', do artigo 22, do Estatuto Social da Companhia, eleger como Diretor de Gestão, com mandato unificado com o restante dos membros da Diretoria, que se estenderá até a Assembleia Geral que vier a deliberar sobre as contas do exercício social de 2026, permitida a reeleição, o **RICARDO TERUO MATSUMOTO**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 30.331.918-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 337.675.578-78, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, no 12.551, 16º andar, Conjunto 1602, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.578-903.

(ii) nos termos da alínea 'c', do artigo 22, do Estatuto Social da Companhia, eleger como Diretor de Riscos, com mandato unificado com o restante dos membros da Diretoria, que se estenderá até a Assembleia Geral que vier a deliberar sobre as contas do exercício social de 2026, permitida a reeleição, o **RAFAEL VICTAL SALIBA**, brasileiro, economista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 203804562, expedido pela

SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 035.863.096-78, com endereço profissional na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, conjunto 2, bairro Estoril, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.455-610.

O Sr. Rafael Victal Saliba acumulará os cargos de Diretor de Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores e Diretor de Riscos.

Os Conselheiros consignaram que, em razão das deliberações acima, a composição da Diretoria da Companhia passa a ser conforme abaixo:

Membros	Cargo
Sergio Fischer Teixeira de Souza	Diretor Executivo Presidente
Rafael Victal Saliba	Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores
Marcio Vieira de Siqueira	Diretor Executivo
Rodrigo Bara Maia	Diretor Executivo
Ricardo Teruo Matsumoto	Diretor de Gestão
Rafael Victal Saliba	Diretor de Riscos

(iii) aprovar a redação e implementação do Código de Conduta Ética da Companhia, na forma do Anexo I ("Anexo I");

(iv) aprovar a redação e implementação do Manual de Compliance da Companhia, na forma do Anexo II ("Anexo II");

(v) aprovar a redação e implementação da Política de Investimentos Pessoais da Companhia, na forma do Anexo III ("Anexo III");

(vi) aprovar a redação de implementação da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia, na forma do Anexo IV ("Anexo IV");

(vii) aprovar a redação e implementação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção da Companhia, na forma do Anexo V ("Anexo V");

(viii) aprovar a redação e implementação da Política de Exercício de Voto da Companhia, na forma do Anexo VI ("Anexo VI") e

(ix) aprovar a redação e implementação da Política de Decisão de Investimentos e Alocação de Ativos da Companhia, na forma do Anexo VII ("Anexo VII").

Arquivamento: Os conselheiros aprovam o arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") para os devidos fins legais. Os Administradores ficam autorizados a adotar todas as providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2026

Assinaturas: Mesa: Presidente da Mesa: Rubens Menin Teixeira de Souza; Secretário da Mesa: Rafael Victal Saliba. Conselheiros: Rubens Menin Teixeira de Souza, Henrique Leme Pinto Lima, Júnia Maria de Sousa Lima Galvão, Leonardo Guimarães Corrêa, Marcelo Martins Patrus, Matias Rotella e Matheus Gasparotto Candido.

Declara-se para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

RAFAEL VICTAL SALIBA
Secretário da Mesa

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO I

Código de Conduta Ética da Companhia

Código de Conduta Ética

Log Commercial Properties e Participações S.A.

Setembro de 2026

Prezados Colaboradores,

Este é o Código de Conduta Ética ("Código") da LOG Commercial Properties e Participações S.A. ("LOG Capital" ou "Gestora"), contendo valores, princípios e diretrizes para orientar a conduta de todos que trabalham em nossa Gestora, a representam ou têm qualquer tipo de relacionamento profissional com a Gestora.

Este Código deve ser lido em conjunto com o *Código de Conduta Ética* da Log Commercial Properties e Participações S.A que é de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores da Log (não apenas os envolvidos na atividade de gestão de recursos de terceiros), complementando-o no que diz respeito às atividades específicas de gestão de recursos de terceiros nos termos da regulamentação da CVM.

Queremos ser uma empresa referência em termos de ética e integridade. Sabemos que essa reputação resulta das decisões e ações diárias de cada um de nós, e, por isso, é tão importante que as regras desse documento sejam seguidas por todos da LOG Capital, seus representantes e terceiros que com a Gestora se relacionam.

Temos orgulho da implementação do Código e da certeza de que cada colaborador LOG será um guardião da ética e integridade dentro da nossa Gestora.

Cordialmente,

1 QUEM SOMOS

O presente Código de Conduta Ética ("Código") estabelece os padrões de conduta, conjunto de princípios fundamentais e diretrizes esperados de todos os sócios, diretores, executivos, conselheiros, gerentes, empregados, trainees e estagiários ("Colaboradores LOG") da Log Commercial Properties e Participações S.A. ("LOG Capital") e/ou prestadores de serviços e/ou qualquer pessoa que atue em nome da LOG Capital ("Terceiros"), no exercício de suas atividades de gestão de recursos de terceiros, de acordo com a Resolução CVM nº 21, de 21 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"). Os Colaboradores LOG deverão aderir a este Código e a todas as políticas da LOG Capital mediante assinatura do termo de adesão anexo.

A LOG Capital é uma área segregada da LOG Commercial Properties e Participações S.A., companhia que atua na construção, incorporação, comercialização e gestão de propriedades comerciais como condomínios logísticos, loteamentos industriais, *shoppings centers* e *strip malls* ("LOG"). A atuação da LOG se inicia na prospecção das localizações mais estratégicas para potencializar o sucesso de seus empreendimentos industriais e comerciais e o trabalho prossegue com a incessante busca pelo valor agregado, inovação, sustentabilidade e métodos para redução de prazos e custos, com vistas em otimizar os resultados de clientes, investidores e acionistas, princípios incorporados pela LOG Capital no desempenho de suas atividades, conforme aplicável.

Terceiros atuando a serviço ou sob ordens da LOG Capital, como prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores importantes, agentes, representantes, consultores, assessores e lobistas deverão seguir as partes do Código que sejam relevantes para as suas atividades e seguir suas próprias políticas que estejam alinhadas em princípio e substância com o Código.

Este Código foi elaborado com o objetivo de:

- (i) Orientar os Colaboradores LOG sobre as expectativas da LOG Capital em relação à sua conduta e às leis e princípios que regem sua conduta;
- (ii) Proteger os investidores da LOG Capital;
- (iii) Proteger os interesses dos investidores, dissuadindo a má conduta dos Colaboradores LOG Capital;
- (iv) Proteger a reputação da LOG Capital; e
- (v) Estabelecer procedimentos a serem seguidos pelos Colaboradores LOG a fim de cumprir os princípios fiduciários e éticos defendidos pelo Código.

Todas as menções, no presente Código, à equipe de *compliance* da LOG Capital ("Equipe de Compliance") referem-se especificamente aos indivíduos que são responsáveis pela

supervisão e aplicação diária deste Código e de todas as políticas da LOG Capital. A Equipe de *Compliance* será composta pelo Diretor de Riscos, que receberá apoio regular dos demais integrantes da equipe, os quais contribuirão ativamente para a execução das atividades e para o fortalecimento da cultura ética da LOG Capital.

Adicionalmente, caso o Diretor de Riscos esteja incapaz de desempenhar suas atividades por um período, outro membro da Equipe de *Compliance* será nomeado como substituto pelo tempo que tal situação perdurar.

2 COMO DEVEMOS AGIR

A LOG Capital busca fomentar uma reputação de integridade e profissionalismo, de forma a alcançar seu propósito firmada em ética, preservando a imagem da LOG Capital e seguindo seus valores, quais sejam:

- Sermos éticos e justos nas relações;
- Criarmos as melhores soluções para os nossos clientes;
- Operarmos com dinamismo e colaboração, incentivando o empreendedorismo;
- Buscarmos resultados de longevidade; e
- Valorizamos o time, ele é nosso melhor ativo.

A LOG Capital vê sua reputação como um ativo comercial vital e valoriza a confiança nela depositada por seus investidores. A LOG Capital adotou este Código para proteger ainda mais sua reputação e para assegurar o cumprimento das leis, da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, bem como para cumprir o dever fiduciário para com seus investidores. Como gestora de recursos, a LOG Capital tem um dever afirmativo de cuidado, honestidade, lealdade e boa-fé para agir no melhor interesse de seus investidores. A LOG Capital vê os seus investidores e os interesses de seus investidores como de suma importância e acredita que seus investidores e os interesses de seus investidores vêm antes mesmo dos interesses da LOG Capital, assim como dos interesses de seus Colaboradores LOG. A LOG Capital também se esforça para identificar e evitar conflitos de interesses, reconhecendo, no entanto, que tais conflitos podem surgir. Todas as questões ou comentários a respeito deste Código devem ser encaminhados ao Diretor de Riscos.

Todos os Colaboradores LOG devem cumprir este Código, bem como toda a lei, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis. Os Colaboradores LOG não deverão, direta ou indiretamente:

- (i) Empregar qualquer dispositivo, esquema ou artifício para fraudar qualquer investidor existente ou potencial;
- (ii) Fazer a um investidor existente ou potencial qualquer declaração falsa de fato

material ou omitir declaração a essa pessoa acerca de um fato material necessário para garantir que tais declarações, à luz das circunstâncias sob as quais elas são feitas, não sejam enganosas;

(iii) Envolver-se em qualquer ato, prática ou conduta de natureza fraudulenta, enganosa ou manipuladora, incluindo a prestação de declarações que omitam fatos materiais;

(iv) Utilizar sua posição, ou quaisquer oportunidades de investimento apresentadas em virtude de sua posição, para seu benefício pessoal ou em detrimento de qualquer investidor existente ou potencial;

(v) Solicitar e/ou receber remuneração ou benefício de qualquer natureza de fornecedores, concorrentes, investidores ou seus representantes como moeda de troca para a obtenção de vantagens indevidas; ou

(vi) Utilizar informações e conteúdos da LOG Capital para uso particular ou qualquer outro uso, diferente dos objetivos da Gestora, sem a devida aprovação.

Além disso, todos os Colaboradores LOG estão proibidos de se envolver nas seguintes práticas:

(i) Fazer negócios, afirmando ser ou estar qualificado como gestor de recursos de uma empresa que não seja a LOG Capital (ou qualquer afiliada da LOG Capital);

(ii) Atuar como depositário de dinheiro, valores mobiliários ou procurações firmadas relacionadas a ações de um investidor LOG Capital;

(iii) Comprar ou vender valores mobiliários que sabidamente exijam aprovação prévia do Diretor de Riscos;

(iv) Dar qualquer consultoria de investimento (isto é, consultoria sobre o valor dos títulos ou sobre a conveniência de investir, comprar ou vender títulos) ou serviços remunerados de gestão de recursos para qualquer pessoa que não seja um investidor LOG Capital;

(v) Fazer uma operação com um investidor LOG Capital (existente ou potencial), incluindo a compra ou venda de valores mobiliários ou outros bens ou serviços, sem a aprovação prévia do Diretor de Riscos;

(vi) Empréstimo ou tomar emprestado dinheiro de um investidor LOG Capital (existente ou potencial);

(vii) Receber qualquer remuneração de um investidor LOG Capital que não seja a remuneração a que esse Colaborador LOG faz jus por força de contrato;

- (viii) Iniciar comunicações orais ou escritas com potenciais investidores da LOG Capital fora do curso normal das atribuições desse Colaborador LOG;
- (ix) Responder a qualquer reclamação de investidor, oralmente ou por escrito, salvo se autorizado pelo Diretor de Riscos;
- (x) Consumir, portar ou estar sob efeito de bebida alcoólica ou qualquer tipo de droga durante as atividades profissionais e horário de trabalho;
- (xi) Portar qualquer tipo de arma nas dependências ou em atividades relacionadas ao trabalho;¹
- (xii) Compartilhar credenciais (ID, senhas e crachás) de uso individual e intransferível;
- (xiii) Instalar e utilizar nos equipamentos da LOG Capital cópias ilegais de software ou cópias pertencentes a si próprio ou a terceiros, bem como transmitir softwares sem licença pelos sistemas da Gestora;
- (xiv) Compartilhar informações com outros Colaboradores LOG ou Terceiros que não necessitem delas para o seu trabalho, independente do meio de transmissão (impresso, eletrônico ou oral);
- (xv) Permitir o acesso indevido às informações por meio de documentos e materiais deixados em mesas, gavetas e armários, assim como realizar reuniões e falar ao telefone em locais públicos (restaurante, aeroporto, elevador, etc.) sobre assuntos da LOG Capital;
- (xvi) Descumprir o "*Termo de Confidencialidade*" (que faz parte do contrato de trabalho);
- (xvii) Divulgar informações confidenciais mesmo após o término do vínculo de trabalho com a LOG Capital;
- (xviii) Utilizar informações da LOG Capital em palestras e trabalhos acadêmicos sem aprovação formal da Equipe de *Compliance*;
- (xix) Transmitir ou acessar conteúdos impróprios, como dados pessoais dos clientes e informações financeiras ainda não divulgadas para o mercado, banco de terrenos, bancos de dados comerciais, tabelas de vendas, tabelas de salários, bancos de contratos e outros padrões de documentos da LOG Capital;
- (xx) Praticar qualquer forma de discriminação, seja religião, convicção filosófica ou

¹ Os Colaboradores LOG que eventualmente utilizem armas como ferramenta de trabalho deverão possuir autorização, identificando habilitação para tal.

política, nacionalidade, posição social ou econômica, sexo, raça, deficiência, idade, gravidez, orientação sexual, preferência por time de futebol dentre outras;

(xxi) Permitir condições inadequadas de trabalho que possam ser consideradas degradantes e/ou insalubres e/ou compactuar com qualquer prática de emprego que possa ser interpretada como trabalho degradante, forçado ou análogo ao escravo;

(xxii) Compactuar com o trabalho infantil, compactuar com a exploração sexual de crianças, adolescentes ou de qualquer natureza e/ou permitir a contratação de quaisquer Terceiros que se utilizem de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil;

(xxiii) Fazer intimidações ou ameaças, atitudes abusivas, seja por meio de gestos, palavras ou comportamentos contra a integridade moral e física de qualquer pessoa;

(xxiv) Adotar atitudes ou falas que possam ser caracterizadas como assédio moral ou sexual;

(xxv) Utilizar grupos de WhatsApp para divulgação de informações estratégicas ou confidenciais, cobrança de metas, divulgação de fotos sem ciência do Colaborador LOG;

(xxvi) Permanecer em uma relação profissional na qual haja subordinação, direta ou indireta, com Colaborador Log ou Terceiro que seja seu dependente financeiro ou com quem tenha relacionamento pessoal, familiar ou amoroso;

(xxvii) enviar informações corporativas para o ambiente externo, seja por e-mail, pen drive ou nuvem.

Adicionalmente, o Colaborador LOG Capital deverá:

(i) Executar atividades somente se tiver capacitado, com autorização e ferramentas adequadas e em plenas condições físicas e mentais;

(i) Priorizar a saúde e a segurança, em detrimento da produção, diante de situações que imponham risco a qualquer pessoa;

(ii) Exercer o direito de recusa diante de situações que representem risco à saúde e à segurança;

(iii) Agir imediatamente ao identificar qualquer situação que represente risco à integridade de qualquer pessoa (Colaboradores LOG ou Terceiros);

(iv) Conhecer, compreender e cumprir os requisitos legais e os padrões internos de saúde e segurança;

- (v) Cumprir as regras da LOG Capital referentes à realização dos exames ocupacionais periódicos;
- (vi) Comunicar ao seu gestor direto a submissão a tratamento médico ou medicação que possa interferir na sua segurança durante o trabalho;
- (vii) Informar-se sobre como proceder em situações de emergência;
- (viii) Respeitar as diretrizes e leis de propriedade intelectual e não copiar, reproduzir, transmitir, distribuir ou utilizar os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, pesquisas, projetos, projeções, análises e relatórios produzidos na realização das atividades da LOG Capital;
- (ix) Utilizar o e-mail profissional adequadamente e somente para atividades da LOG Capital;
- (x) Ser cuidadoso ao conversar sobre informações em ambientes informais e áreas públicas;
- (xi) Só compartilhar informações confidenciais, restritas e de uso interno com pessoas autorizadas e que precisem da informação;
- (xii) Preferencialmente, compartilhar as informações públicas utilizando os devidos canais corporativos das áreas de Comunicação e Relação com os Investidores;
- (xiii) Denunciar incidentes de segurança da informação, como a divulgação, a modificação não autorizada, a perda ou o roubo de informações de negócio, bem como o uso indevido ou o compartilhamento de credenciais, como crachás e senhas de acesso;
- (xiv) Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e demais diretrizes de privacidade, controle e tratamento de dados pessoais;
- (xv) Realizar contratações e credenciamentos com visão de longo prazo, estabelecendo uma relação de respeito e confiança mútua;
- (xvi) Conduzir com clareza e profissionalismo todas as atividades desenvolvidas com as corretoras e profissionais credenciados, definindo, de comum acordo, os direitos e deveres de cada parte;
- (xvii) Proteger a marca LOG Capital, fixando as condições em que esta poderá ser utilizada, conforme aplicável às atividades da LOG Capital;
- (xviii) Informar à Equipe de *Compliance* sempre que identificar a possibilidade de conflito de interesse e atuar dentro das suas atribuições para solucioná-las;

- (xix) Respeitar a dignidade e os valores de cada pessoa;
- (xx) Cuidar da imagem e reputação da LOG Capital, de forma a (a) encaminhar todas as solicitações recebidas da imprensa à área responsável pela assessoria de imprensa da LOG Capital e (b) apenas manifestar opiniões, conceder entrevistas, participar de debates ou discussões, quando autorizado formalmente pela área responsável;
- (xxi) Se comprometer com a otimização dos recursos e redução dos custos e despesas em todas as atividades da LOG Capital, entendendo sua importância, sempre mantendo a qualidade dos produtos e serviços oferecidos;
- (xxii) Zelar pelos ativos da LOG Capital, principalmente os que estão sob sua responsabilidade;
- (xxiii) Direcionar qualquer reclamação de investidor postada em redes sociais para a área comercial/marketing da LOG Capital, para que seja dado o tratamento adequado a cada caso; e
- (xxiv) Não divulgar as informações e comentários da LOG Capital e dos seus clientes em redes sociais, seja em perfil próprio, seja de terceiros.

3 INSIDER TRADING

3.1 Declaração nos termos da Política de Insider Trading

Este Código implementa procedimentos para impedir o uso indevido de informações materiais não públicas em operações de títulos e valores mobiliários. Assim sendo, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, a LOG Capital proíbe que Colaboradores LOG e seus familiares negociem um título público, seja pessoalmente ou em nome de terceiros, enquanto estiverem de posse de informações materiais não públicas ou comuniquem informações materiais não públicas a terceiros. Esta conduta é conhecida como *insider trading*, e a política que proíbe a prática do *insider trading* se aplica a todo Colaborador LOG e se estende a atividades dentro e fora de suas atribuições na LOG Capital.

Enquanto colaborador da LOG Capital, o Colaborador LOG pode ter acesso ou tomar conhecimento de informações privilegiadas sobre parceiros de negócios, clientes, investidores, contrapartes, prestadores de serviços, fornecedores, clientes de administração de instalações, inquilinos e fundos de investimento afiliados ou administrados pela LOG Capital. A compra ou venda de títulos enquanto em posse de uma informação confidencial é ilegal.

Essas regras aplicam-se a qualquer pessoa que negocie, invista ou faça transações com títulos, independentemente do papel na LOG Capital.

A negociação de valores mobiliários enquanto estiver na posse de informações materiais não públicas ou a comunicação indevida dessas informações a terceiros pode expor um

Colaborador LOG Capital a penalidades severas. As sanções criminais e administrativas podem incluir advertências, multas, suspensão ou descredenciamento para operar no mercado de capitais, e até mesmo prisão. A CVM pode impor uma multa de até R\$50 milhões de reais (ou utilizar outros critérios para fixar a multa, tais como três vezes o valor da vantagem econômica obtida ou o dobro do dano causado, entre outros), de acordo com a legislação e a Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada. Um Colaborador LOG também pode ser processado pessoalmente por investidores que buscarem recuperar os danos causados por violações decorrentes de *insider trading*.

3.2 O que é *Insider Trading*?

O termo *insider trading* é geralmente usado para se referir ao uso de informações materiais não públicas para a negociação de valores mobiliários, sendo ou não um *insider*, ou para a comunicação de informações materiais não públicas a outros. A lei de maneira genérica proíbe:

- (i) Negociação por um *insider* enquanto de posse de informações materiais não públicas;
- (ii) Negociação por um não-*insider* enquanto de posse de informações materiais não públicas, quando as informações tiverem sido reveladas ao não-*insider* em violação da obrigação de manter o sigilo ou tiverem sido indevidamente apropriadas; e
- (iii) Comunicação de informações materiais não públicas a terceiros sem a aprovação do Diretor de Riscos.

4 EVITANDO CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais possam interferir ou aparentar interferência na objetividade, isenção e independência necessária ao desempenho das atividades dos Colaboradores LOG, tornando os negócios incompatíveis.

Os Colaboradores LOG devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que porventura provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais da LOG Capital no tratamento com Terceiros. Tampouco será permitido que Colaboradores LOG tirem proveito de vantagens pessoais de relacionamentos e atividades advindas de seu trabalho ou função exercida na LOG Capital.

A LOG Capital preocupa-se em evitar circunstâncias que possam produzir conflito de interesses, seja em situação de colisão de interesses da LOG Capital com os dos Colaboradores LOG, seja com os dos Terceiros e clientes.

Todas as atividades da LOG Capital devem ser devidamente segregadas conforme as boas

práticas de "*chinese wall*", as regulamentações da CVM, as práticas recomendadas pela autorregulação do mercado e aquelas apresentadas na Política de Segregação de Atividades da LOG Capital.

Em caso de dúvida, o potencial conflito de interesse deverá ser levado ao conhecimento da Equipe de *Compliance*, que definirá a linha de ação a ser tomada.

Para melhor compreensão, são exemplos de potencial conflito de interesses:

- Relacionamento familiar, pessoal ou societário entre Colaboradores LOG ou entre Colaboradores LOG e Terceiros;
- Realização de atividades paralelas pelos Colaboradores LOG, em que haja utilização de ativos da LOG Capital, ou que ocorram no horário de trabalho; e
- Escolha de Terceiros com base em amizade, afinidade ou mera preferência pessoal.

Conflitos de interesse são sempre altamente dependentes dos fatos específicos envolvidos e, por vezes, são difíceis de reconhecer. Conflitos de interesse geralmente ocorrem em situações nas quais a LOG Capital possa receber um benefício não revelado, que pode fazer com que a LOG Capital venha a favorecer seus próprios interesses em detrimento dos de um cliente que ela tem o dever de proteger, ou que poderia fazer com que a LOG Capital não atue de forma imparcial.

4.1. Eliminação e Mitigação de Conflito de Interesses

O gerenciamento do conflito de interesses inclui procedimentos e/ou a adoção de medidas apropriadas, conforme abaixo:

- (i) Segregação de funções e segregação física de maneira a assegurar a separação entre as pessoas que podem tomar decisões daquelas que podem influenciar decisões;
- (ii) Segregação lógica de modo que o acesso às informações seja de acordo com a função de cada funcionário;
- (iii) selecionar intermediários financeiros segundo critérios objetivos e independentes;
- (iv) revisar periodicamente e identificar conflito de interesses resultantes de novos produtos e negócios; e
- (v) monitorar o controle efetuado pela área de risco para divulgar os conflitos de interesses quando identificados, sempre que esses conflitos possam afetar

indevidamente os melhores interesses do cliente.

4.2. Comportamento Esperado

No desempenho de suas atividades, espera-se que o Colaborador LOG:

- (i) Não solicite e não receba nenhuma remuneração ou benefício de qualquer natureza de fornecedores, concorrentes, clientes da LOG Capital ou seus representantes como moeda de troca para a obtenção de vantagens indevidas;
- (ii) Não contrate fornecedores com intuito de ajudá-lo, independente de ter ou não uma moeda de troca;
- (iii) Informe ao gestor imediato e à Equipe de *Compliance* sempre que identificar a possibilidade de conflito de interesse e atue dentro das suas atribuições para solucioná-las;
- (iv) Não permaneça em uma relação profissional na qual haja subordinação, direta ou indireta, com empregado ou prestador de serviço que seja seu dependente financeiro ou com quem tenha relacionamento pessoal, familiar ou amoroso;
- (v) Não tome decisões ou influencie negociações que possam beneficiá-lo, um familiar, um dependente financeiro ou uma pessoa com quem o Colaborador LOG tenha um relacionamento pessoal ou amoroso;
- (vi) Não influencie ou participe de decisões de recrutamento e seleção envolvendo um dependente financeiro ou uma pessoa com a qual tenha um relacionamento familiar ou amoroso; e
- (vii) Não seja sócio, não obtenha benefício financeiro nem desempenhe qualquer tipo de função administrativa, fiscalizatória, normativa, gerenciadora ou consultiva em qualquer concorrente da LOG Capital ou em uma empresa comercial que faça negócios ou que esteja em processo de contratação ou de aquisição pela LOG Capital.

Adicionalmente, no desempenho de suas atividades, é proibido ao Colaborador LOG:

- (i) Ter interesse econômico ou financeiro em concorrentes, clientes, distribuidores ou fornecedores, pois tal interesse pode interferir nas suas ações em nome da LOG Capital;
- (ii) Executar no ambiente e horário de trabalho qualquer atividade profissional que não seja relacionada às atividades da LOG Capital;
- (iii) Obter vantagem financeira, direta ou indireta, de instituições que mantenham relações comerciais com a LOG Capital;

- (iv) Aceitar, direta ou indiretamente, benefícios, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou entidade interessada em criar relações comerciais com a LOG Capital;
- (v) Se beneficiar de informações privilegiadas para venda ou compra de ações da LOG Capital, direta ou indiretamente;
- (vi) Manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de companhia que seja concorrente e/ou conflitante com os negócios da LOG Capital;
- (vii) Contratar colaborador para exercer atividade com subordinação direta que tenha qualquer grau de parentesco;
- (viii) Aproveitar cargo ou posição na LOG Capital para obter favores ou benefícios pessoais;
- (ix) Omitir à auditoria interna a existência de familiares na LOG Capital ou em parceiros e fornecedores;
- (x) Envolver-se em qualquer conduta ou operação que possa fazer com que o interesse de um Colaborador LOG entre em conflito com os interesses de um investidor;
- (xi) Tomar decisões ou influenciar negociações que possam beneficiar a si próprio, um familiar, um dependente financeiro ou uma pessoa na qual tenha um relacionamento familiar ou amoroso; e
- (xii) Ser sócio, obter benefício financeiro e/ou desempenhar qualquer tipo de função administrativa, fiscalizatória, normativa, gerenciadora ou consultiva em qualquer concorrente da LOG Capital ou em uma empresa comercial que faça negócios ou que esteja em processo de contratação ou de aquisição pela LOG Capital.

5 *SOFT DOLLAR, PRESENTES E ENTRETENIMENTO*

5.1 *O que é Soft Dollar*

O termo *soft dollar* refere-se à prática pela qual a Gestora recebe benefícios não monetários de corretoras ou prestadores de serviços em contrapartida à execução de ordens de negociação. Esses benefícios podem incluir pesquisas de investimento, relatórios analíticos, acesso a sistemas ou consultoria especializada.

5.2 *Hipóteses permitidas*

O *Soft Dollar* é permitido, desde que tenha sido recebido de forma aberta e transparente,

com a permissão expressa do respectivo gerente de área. O *Soft Dollar* gerado será utilizado em serviços que auxiliem a administração na tomada de decisões de investimento, sempre no interesse dos investidores, conforme o artigo 18, VI da Resolução CVM 21.

A troca de presentes corporativos e entretenimento pode ajudar a construir relações de trabalho, mas também pode criar conflitos de interesses se fizer com que o destinatário seja menos objetivo em relação à pessoa ou empresa que o fornece.

Aceitar presentes (incluindo pagamento de despesas de viagem) ou entretenimento pode exigir a aprovação do departamento da Equipe de *Compliance*.

Além disso, a LOG Capital deverá transferir para a carteira quaisquer benefícios ou vantagens que possa obter como resultado de sua posição como gestora das carteiras, com a devida consideração à exceção prevista para qualquer regra ou taxas divulgadas nos materiais de oferta.

Um Colaborador LOG pode aceitar presentes ou entretenimento se estiverem de acordo com a prática comercial aceita, se não puderem ser interpretados como capazes de influenciar potencialmente o julgamento comercial de um Colaborador LOG ou criar uma obrigação e se o conhecimento público não cause embaraço ao Colaborador LOG ou à LOG Capital. Presentes e entretenimento devem ser compatíveis com a prática comercial habitual e devem ser evitados quando passíveis de comprometer a integridade da LOG Capital.

Os Colaboradores LOG devem usar de bom senso para evitar qualquer presente que coloque a LOG Capital em situação difícil, embaraçosa ou de conflito com seus investidores. Os Colaboradores LOG não podem se beneficiar pessoalmente de qualquer atividade da LOG Capital, tal como um investimento para um investidor, seleção ou uso de uma empresa como corretora ou contraparte para operações de investidores ou compra de bens ou serviços. Os Colaboradores LOG devem observar nesse sentido que alguns investidores podem ter políticas que restrinjam a oferta de presentes a sua equipe de investimento, comitê de investimento e às suas famílias.

5.3 Comportamento Esperado

Sem prejuízo do disposto acima, espera-se que o Colaborador LOG:

- (i) Somente aceite brindes institucionais e sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné, livro, chocolate etc.;
- (ii) Declare o recebimento de quaisquer brindes ou presentes, diferentes da categoria acima, para realização de sorteio entre todos os Colaboradores LOG; e
- (iii) Somente presenteie clientes, fornecedores, parceiros ou quaisquer terceiros com os brindes desenvolvidos como parte da estratégia de comunicação institucional da LOG Capital, desde que aprovados pelo diretor(a) executivo(a) responsável.

Adicionalmente, será proibido ao Colaborador LOG:

- (i) Comercializar, interna ou externamente, os brindes sorteados;
- (ii) Aceitar e/ou solicitar qualquer tipo de brinde ou presente em forma de favor, dinheiro ou objeto de valor;
- (iii) Participar de eventos patrocinados ou promovidos por parceiros, fornecedores ou representantes do nosso grupo de relacionamento sem a aprovação formal do(a) diretor(a) executivo(a) responsável; e
- (iv) Receber ou oferecer presentes ou hospitalidades em troca de favores, benefícios ou vantagens, ou com a intenção de influenciar a obtenção, a contratação ou a manutenção de negócios.

6 PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS

Espera-se que os Colaboradores LOG dediquem todo ou substancialmente todo o seu tempo e esforços profissionais aos negócios da LOG Capital.

Adicionalmente, existem situações em que os Colaboradores LOG podem participar como sócios ou acionistas ou, ainda, atuar em empresas que não fazem parte da LOG Capital. Dependendo do papel desempenhado por referido Colaborador LOG em empresa que não seja a LOG Capital (por exemplo, cargo de administração, consultoria ou atuação como conselheiro), referida participação e/ou atuação pode entrar em conflito com os interesses da LOG Capital ou de seus investidores.

Assim, ao ingressar na LOG Capital, espera-se que os Colaboradores LOG divulguem plenamente à LOG Capital, tanto quanto seja do conhecimento desse Colaborador LOG, todas as participações detidas e atuações exercidas em outras empresas, bem como quaisquer outras atividades, circunstâncias ou eventos sob os quais um Colaborador LOG e os familiares imediatos desse Colaborador LOG tenham ou possam ter um conflito de interesses com a LOG Capital. Além disso, os Colaboradores LOG têm a obrigação permanente de notificar o Diretor de Riscos acerca de todas as participações e/ou atividades exercidas fora da LOG Capital que possam surgir após a entrada na LOG Capital.

O Diretor de Riscos manterá um registro de todas as participações e atividades externas divulgadas, se houver, de cada Colaborador LOG. Anualmente, o Diretor de Riscos distribuirá um questionário a todos os Colaboradores LOG e revisará todas as participações e atividades externas reportadas pelos empregados para confirmar se a atividade reportada é consistente com as atividades e deveres fiduciários da LOG Capital.

Na ausência ou omissão do presente Código, poderão ser aplicadas, de forma subsidiária, as diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta Ética da Log destinado à todos os colaboradores da Log (não apenas os envolvidos na atividade de gestão de recursos de

terceiros), garantindo a conformidade com os princípios e normas corporativas vigentes.

7 REPORTE VIOLAÇÕES

Nada neste Código pretende sugerir que os Colaboradores LOG estejam proibidos de reportar possíveis violações das leis e regulamentos aplicáveis a qualquer agência ou entidade governamental incluindo, mas não se limitando, à CVM e a qualquer agência governamental, ou de fazer outras divulgações que estejam protegidas sob as disposições de reporte das leis ou regulamentos federais. Um Colaborador LOG não precisa de autorização prévia do Diretor de Riscos para fazer tais reportes ou divulgações e um Colaborador LOG não estará obrigada a notificar a LOG Capital de que fez tais reportes ou divulgações. Um Colaborador LOG também deverá comunicar imediatamente violações deste Código ao Diretor de Riscos se tiver qualquer razão para acreditar que possa ter deixado de cumprir (ou se tiver tomado conhecimento da falha de outra pessoa em cumprir) qualquer uma das políticas e procedimentos estabelecidos neste Código.

A fim de promover a denúncia de violações, reportes podem ser feitos anonimamente através da linha direta de denúncia da LOG Capital, por meio de apresentação de descrição do incidente em questão por escrito ao Diretor de Riscos ou envio de tal descrição ao Diretor de Riscos por correio. Nenhum empregado da LOG Capital será penalizado em qualquer aspecto por comunicar de boa-fé uma violação ou suspeita de violação, mesmo que nenhuma violação tenha de fato ocorrido. Não denunciar uma violação do Código pode ser, em si, uma violação deste Código.

Os reportes podem ser feitos através dos seguintes métodos:

- (i) Website: <https://ouvidordigital.com.br/logcp/>
- (ii) Ligação gratuita: 0800 591 2055
- (iii) WhatsApp: (+55) (31) 98947-7889

O Diretor de Riscos poderá, sob circunstâncias que julgar apropriadas e não contrárias aos interesses dos investidores da LOG Capital, criar exceções às exigências deste Código que não sejam expressamente obrigatórias segundo leis e regulamentos aplicáveis. O Diretor de Riscos analisará os reportes de violações aqui apresentados e determinará se este Código foi ou não violado e que sanções, se houver, devem ser impostas.

8 CONSEQUÊNCIAS DE VIOLAÇÕES

Ao descobrir uma violação deste Código, o Diretor de Riscos poderá recomendar as sanções que julgar apropriadas, incluindo, entre outras coisas, advertência verbal, advertência por escrito, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho do infrator por justa causa.

As medidas disciplinares serão aplicadas considerando o tipo de violação e sua gravidade, as orientações do Diretor de Riscos, a legislação e autorregulamentação aplicáveis.

9 ADMINISTRAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A LOG Capital fornecerá a todos os Colaboradores LOG uma cópia deste Código e de quaisquer alterações. Cada Colaborador LOG deverá fornecer por escrito uma confirmação por escrito de seu recebimento do Código e após uma alteração dele.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código está disponível no site da LOG Capital, de acordo com o Artigo 16, II da Resolução CVM 21.

11 PRAZO E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente pela LOG Capital e será alterado na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo. Além disso, este Código poderá ser alterado a qualquer momento, se as circunstâncias assim o exigirem.

* * *

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Declaro que recebi, li, entendi e aderi ao Código de Conduta Ética da LOG Commercial Properties e Participações S.A. ("LOG Capital") bem como às seguintes políticas da LOG Capital:

- (i) Política de Decisão de Investimentos, Alocação de Ativos e da Divisão de Ordens;
- (ii) Política de Gerenciamento de Risco;
- (iii) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção;
- (iv) Política de Segregação de Atividades;
- (v) Política de Voto;
- (vi) Política de Investimentos Pessoais; e
- (vii) Política de Regras, Procedimentos e Descrição de Controles Internos.

Além disso, declaro estar ciente das diretrizes estabelecidas e de sua relevância para mim e para a LOG Capital. Comprometo-me a cumpri-las integralmente, sob pena de ser submetido a medidas punitivas internas (execução) da LOG Capital.

[Local], [Data].

[Colaborador (a) LOG Capital]

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO II

Manual de Compliance da Companhia

Manual de Compliance
Log Commercial Properties e Participações S.A.

Setembro de 2026

1 INTRODUÇÃO

O presente Manual de Compliance ("Manual") visa assegurar, por meio de um controle interno adequado, o cumprimento permanente das regras, políticas e regulamentos atuais relacionados aos diferentes tipos de investimentos e à atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários da Log Commercial Properties e Participações S.A. ("LOG", quando a referência disser respeito a todas as atividades da sociedade, ou "LOG Capital", quando a referência disser respeito especificamente às atividades de gestão de carteiras) no exercício de suas atividades de gestão de recursos de terceiros, de acordo com a Resolução CVM nº 21, de 21 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21").

2 DEFINIÇÕES

Todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Conduta Ética da LOG Capital.

3 PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DA EMPRESA E DO INVESTIDOR

3.1 Procedimentos para a Divulgação Adequada de Informações

À luz das disposições de sigilo estabelecidas no Código de Conduta Ética, salvo se adequado no contexto de suas responsabilidades profissionais, um Colaborador LOG não poderá revelar a qualquer pessoa não associada à LOG Capital (exceto: **(i)** àqueles envolvidos em uma operação ou com direito às informações em nome de um investidor; **(ii)** àqueles que prestem serviços jurídicos, contábeis, administrativos ou outros serviços ao respectivo fundo ou correntista; **(iii)** conforme exigido por lei; ou **(iv)** especificamente solicitado por tal investidor) qualquer informação relativa aos investidores, incluindo dados pessoais fornecidos à LOG Capital por qualquer investidor; listas e arquivos de investidores ou outras informações do investidor; registros comerciais da LOG Capital, informações de empregados, informações financeiras, *software*, licenças, contratos, arquivos de computador e planos de negócios; modelos, pesquisa de propriedade exclusiva, direitos autorais ou outros materiais pagos por um fundo ou pela LOG Capital; e as análises e outros dados ou informações de propriedade exclusiva da LOG Capital. Todas essas informações, sejam ou não materiais, são estritamente confidenciais e não podem ser divulgadas. Os Colaboradores LOG também não violarão as disposições de qualquer acordo de confidencialidade do qual a LOG Capital ou o Colaborador LOG seja parte.

Os Colaboradores LOG não poderão divulgar informações relativas a recomendações ou possíveis operações que ainda não estejam assinadas ou que estejam sendo consideradas, exceto **(i)** conforme seja necessário; ou **(ii)** conforme exigido por lei (nesse caso, mediante notificação ao Diretor de Riscos, que deverá ser encaminhada por e-mail); e **(iii)** após a informação estar de outra forma disponível ao público. Adicionalmente, a divulgação de informações sensíveis deverá ser submetida à

validação conjunta pelas áreas de *Compliance*, relação com os investidores e tecnologia da Informação, quando aplicável.

A LOG Capital possui como dever primordial a lealdade a todo e qualquer investidor. Esse dever inclui a não apropriação indevidamente de informações e/ou estratégias desenvolvidas para uso na administração do capital da LOG Capital com o objetivo de utilizá-las em negociações pessoais (ou negociações para outras contas) de tais Colaboradores LOG. De maneira geral, as políticas de negociações pessoais da LOG Capital presentes no referido Código de Conduta Ética, bem como na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da LOG Capital devem evitar tal apropriação indevida, mas caso qualquer Colaborador LOG acredite estar em posição de lucrar com o uso de informações específicas que recebeu ou que foram geradas por conta da gestão dos investimentos da LOG Capital, tal Colaborador LOG não deverá executar a operação em questão. Assim, indo ao encontro com as políticas internas da LOG Capital.

4 TRATAMENTO DE DADOS

4.1 Titularidade de Dados

Com exceção do material claramente de propriedade de terceiros, tais como seus dados pessoais confidenciais, a LOG Capital é a legítima titular de todas as informações comerciais armazenadas ou transmitidas através de seus sistemas. A menos que a LOG Capital tenha celebrado um acordo específico por escrito, todas as informações comerciais desenvolvidas enquanto um Colaborador LOG estiver empregado pela LOG Capital são de propriedade da LOG Capital.

No tratamento de dados pessoais, a LOG Capital observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), atuando na qualidade de Controladora ou Operadora de Dados, conforme aplicável a cada operação de tratamento. Eventuais incidentes envolvendo dados pessoais deverão seguir o processo formal de resposta a incidentes cibernéticos da LOG Capital, em conjunto com os procedimentos exigidos pela LGPD, incluindo, quando cabível, a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares afetados.

Os Colaboradores LOG, fornecedores e quaisquer outros terceiros não poderão copiar os *softwares* e/ou arquivos fornecidos pela LOG Capital para qualquer meio de armazenamento, transferir tal *software* e/ou arquivo para outro computador ou divulgar tal *software* e/ou arquivo a terceiros externos sem permissão prévia do Diretor de Riscos.

Ademais, a LOG Capital adotará medidas de segurança da informação que contemplem: **(i)** a realização de backup periódico das informações armazenadas em seus sistemas; **(ii)** mecanismos de proteção contra exclusão acidental de dados e arquivos; e **(iii)** a segregação de acessos por ambiente, de modo que cada Colaborador LOG acesse somente as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

5 CONTROLE DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A LOG Capital utiliza alguns mecanismos para garantir o controle de acesso a todas as suas informações e base de dados, conforme a seguir:

- **Senha para acesso:**

Todos os computadores e dispositivos que acessem o e-mail e/ou dados da LOG Capital devem ter uma senha definida para todas as contas de usuário, incluindo de qualquer Colaborador LOG, e devem ser configurados para bloquear automaticamente a tela quando deixados sem supervisão após um determinado período. A LOG Capital poderá, a seu critério, limitar a capacidade de um empregado ou de um destinatário de imprimir, encaminhar ou salvar um documento. Adicionalmente, o acesso à rede da LOG Capital/MRV é realizado por meio de autenticação única (*Single Sign On* - SSO) integrada ao *Active Directory*, assegurando a autenticidade e a rastreabilidade dos acessos, bem como a gestão centralizada de identidades e credenciais dos usuários.

- **Criptografia:**

A LOG Capital poderá utilizar software de criptografia que permita aos Colaboradores LOG garantir a segurança dos dados da LOG Capital através do uso de e-mail e outros métodos de transmissão.

- **Acesso Remoto e Dispositivo Móveis:**

Todos os Colaboradores LOG podem acessar a rede da LOG Capital de forma remota. A LOG Capital reserva o direito de conduzir inspeções surpresa dos usuários com privilégios de acesso remoto visando à proteção e segurança dos dados e informações da LOG Capital.

O acesso remoto, pela sua natureza, tem um nível de risco inerentemente mais elevado. O acesso remoto aos sistemas LOG Capital está disponível de diversas maneiras, considerando que o dispositivo seja corporativo, habilitado ao controle de DLP (**Data Loss Prevention**), que o Colaborador LOG está utilizando e das necessidades do seu trabalho. Isso inclui aplicativos da web, serviços de área de trabalho remota e VPN.

A Intranet da LOG Capital está disponível apenas para Colaboradores LOG e determinados parceiros de extranet de acordo com a necessidade.

Outros aplicativos baseados na web estão disponíveis para funcionários e parceiros de extranet conforme a necessidade.

O acesso dos serviços de área de trabalho remota a aplicativos e serviços está disponível para Colaboradores LOG e parceiros de extranet com base na necessidade.

O acesso VPN completo está disponível apenas para Colaboradores LOG que usam um computador gerenciado pela LOG Capital, e o computador deve estar executando aplicativos *antimalware* e *firewall* aprovados atualmente.

A VPN limitada está disponível para não funcionários onde suas responsabilidades exigem tal acesso.

Solicitações de acesso remoto: O acesso remoto é permitido aos Colaboradores LOG desde que sejam utilizados os métodos de conexão e os dispositivos necessários. Quando o acesso remoto for necessário para qualquer não funcionário, esse acesso só poderá ser fornecido após aprovação do Diretor de Riscos.

Dispositivos de acesso remoto aprovados: Equipamentos fornecidos pela LOG Capital podem ser usados para estabelecer conexões de acesso remoto. Além disso, equipamentos de propriedade do usuário que tenham sido autorizados pelo time de tecnologia da informação da LOG Capital ("TI") para uma finalidade comercial específica poderão ser usados; caso contrário, os equipamentos de propriedade do usuário não poderão ser usados para conectividade VPN; entretanto, esses dispositivos podem se conectar por meio de outros métodos mencionados anteriormente. Computadores pessoais domésticos não gerenciados pelo time de TI e, portanto, não podem ser garantidos que estejam protegidos pelos padrões de segurança corporativa da LOG Capital. Eles são considerados dispositivos inseguros. Os dados da LOG Capital não devem ser armazenados em nenhum dispositivo inseguro.

Acesso remoto à rede local: os dispositivos que se conectam remotamente à rede local ("LAN") devem cumprir o seguinte:

- Todos os computadores conectados a redes internas através de tecnologias de acesso remoto devem ter um sistema operacional atualizado e proteção de *endpoint* aprovada e atualizada;
- A autenticação de dois fatores é necessária antes que o acesso à rede possa ser concedido.

Controle remoto de dispositivos: somente tecnologia e *software* de controle remoto de dispositivos aprovados pela TI podem ser usados para controlar remotamente um servidor, computador, smartphone, aplicativo, etc., e somente sob as seguintes condições:

- O controle remoto só será usado como uma ferramenta para conexão com o próprio computador de trabalho, para cumprir as próprias responsabilidades profissionais;
- O procedimento para o pessoal de TI acessar/controlar remotamente a estação de trabalho de outra pessoa é entrar em contato com o usuário da estação de trabalho por telefone para notificá-lo sobre o acesso necessário;
- O uso de *software* de controle remoto para acessar o computador de outra pessoa é limitado ao pessoal autorizado de TI e aos prestadores de serviços terceirizados autorizados.

Acesso Remoto para Diagnóstico/Manutenção: todas as conexões de acesso remoto para diagnóstico e manutenção de equipamentos devem ser configuradas de forma a garantir a conformidade com o acesso remoto.

O acesso às redes por meio de mecanismos de comunicação sem fio não seguros é estritamente proibido. Os Colaboradores LOG só podem conduzir negócios da LOG Capital e conectar-se à rede sem fio dos Colaboradores LOG usando dispositivos seguros e autorizados pela LOG Capital. Dispositivos externos, como os usados pelos visitantes, só podem se conectar à rede sem fio do Convidado.

Armazenamento móvel:

Devido à natureza portátil das mídias de computador, como CDs, DVDs, discos rígidos removíveis, unidades *flash* USB, etc., esses dispositivos são considerados inseguros, a menos que sejam criptografados. Para dispositivos utilizados por funcionários que possam ter acesso a informações privilegiadas, o uso de dispositivos de armazenamento USB pode ser desativado por meio da Política da LOG Capital.

- **Programas Antivírus:**

No âmbito deste Manual, a LOG Capital atualizará os sistemas operacionais e *software* em sua rede quando necessário; tais atualizações ajudarão a reduzir as vulnerabilidades da rede, uma vez que as atualizações frequentemente abordam ameaças conhecidas ou antecipadas.

A LOG Capital monitorará regularmente eventos e conexões através do *firewall* da LOG Capital para detectar quaisquer violações, ataques ou acesso a informações sensíveis. A LOG Capital garantirá que *softwares* antivírus sejam instalados em todos os computadores, que o acesso ao servidor seja definido e periodicamente auditado e que privilégios de administrador sejam implementados.

- **Equipamentos Extraviados**

Caso um computador laptop ou dispositivo móvel seja extraviado ou roubado, ou esteja fora do controle de um empregado por mais de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado deverá notificar o setor TI, que tomará as devidas precauções para desativar as informações para o laptop ou dispositivo móvel. Além disso, todos os computadores, *notebooks*, *tablets* e telefones celulares dos empregados são criptografados, tornando os dados ilegíveis em caso de perda ou roubo.

- **Acesso à internet e redes sem fio:**

O acesso à internet é fornecido para a LOG Capital e é considerado um recurso para a LOG Capital. O acesso à Internet fornecido pela LOG Capital não deve ser usado para entretenimento, tão somente como ferramenta de pesquisa e trabalho.

Os nomes e senhas das redes sem fio estão sujeitos a alterações por razões de segurança a qualquer momento, com pouca ou nenhuma notificação. A LOG Capital

implementou pontos de acesso sem fio para conceder acesso exclusivamente aos recursos da internet. Os dispositivos e usuários nesta rede são separados por um *firewall* dos recursos internos da rede. Os usuários finais estão proibidos de instalar pontos de acesso sem fio para sua própria conveniência. Os pontos de acesso sem fio devem ser protegidos.

Nenhum ponto de acesso sem fio pode ser conectado às redes da LOG Capital sem aprovação expressa por escrito da TI. Qualquer ponto de acesso sem fio aprovado deve ser configurado de acordo com as especificações atuais de configuração de TI da LOG Capital. Qualquer ponto de acesso sem fio que não esteja registrado junto à TI ou não esteja configurado corretamente será desconectado imediatamente das redes da LOG Capital.

Detalhes adicionais da rede sem fio:

- LOG-CORP: para Colaboradores LOG
- LOG-PARCEIRO: para prestadores de serviço dedicados a LOG
- VISITANTES-LOG: para empresas/fornecedores/visitantes com acesso controlado

6 SEGURANÇA CIBERNÉTICA (CIBERSEGURANÇA)

Um incidente de segurança cibernética é qualquer evento, violação de controle ou mau funcionamento de *software* que possa representar uma ameaça à confidencialidade, integridade ou disponibilidade de sistemas, aplicativos ou informações de suporte. Todos os incidentes de segurança cibernética devem ser imediatamente relatados à TI. A equipe de TI deve relatar imediatamente cada incidente à Equipe de *Compliance*. A notificação inicial do incidente pode ser fornecida pessoalmente, por e-mail ou por telefone; no entanto, a TI deve documentar imediatamente o incidente em um tíquete de central de serviços. O gerenciamento de TI avaliará o incidente e determinará o curso de ação apropriado.

Seguro de cibersegurança

A LOG Capital mantém seguro de segurança cibernética para mitigar qualquer impacto financeiro negativo ou perturbador de um problema cibernético.

Avaliação de ameaças e vulnerabilidades

As empresas usam uma variedade de informações em seu processo de avaliação de risco. No que diz respeito às ameaças, estas informações incluem incidentes de segurança cibernética anteriores, quer na empresa, quer observados na indústria, informações sobre ameaças identificadas por outras organizações ou através de organizações de segurança, como o Centro de Análise e Partilha de Informações de Serviços Financeiros (FS-ISAC). Essas ameaças podem incluir ameaças internas – por exemplo, ameaças de funcionários – ou ameaças externas, como *hacktivistas* ou grupos

do crime organizado. Outro componente importante do processo de avaliação de riscos é a análise de vulnerabilidades – o processo de identificação, quantificação e priorização de vulnerabilidades potenciais dentro de um sistema. A sofisticação da análise de vulnerabilidade varia entre as empresas. Uma abordagem comumente usada é o *Common Vulnerability Scoring System* (“CVSS”) para avaliar vulnerabilidades em aplicativos. CVSS é um padrão aberto do setor para avaliar a gravidade das vulnerabilidades e priorizar sua correção. Os resultados destas revisões são utilizados como contributos para o programa de avaliação de risco da empresa e orientariam as classificações de risco de vários ativos críticos.

Alertas de dispositivos de segurança de rede

Conforme apropriado, alertas de dispositivos de segurança de rede, incluindo, entre outros, *firewalls*, detecção de intrusão ou tecnologias de prevenção, devem ser coletados em conjunto com qualquer investigação de um incidente de segurança da informação.

Revisão do Processo de Resposta a Incidentes Cibernéticos

O plano de resposta a incidentes cibernéticos é continuamente revisado e atualizado, pelo menos anualmente, para garantir que o plano seja consistente e viável com quaisquer mudanças nas reestruturações organizacionais, níveis de pessoal, tendências do setor e avaliações de risco. Um exercício de “*Lições Aprendidas*” é realizado no final de uma resposta real a um incidente, e exercícios de mesa periódicos garantem que cada departamento de partes interessadas especializado no assunto esteja ciente de suas responsabilidades e capacidades.

Escalação de Incidentes

- Qualquer impacto material ou potencial impacto material deve ser encaminhado imediatamente à Equipe de *Compliance*.
- A Equipe de *Compliance* avaliará e classificará a materialidade do impacto ou impacto potencial;
- Todos os incidentes serão remediados com uma prioridade adequada ao impacto e em relação a quaisquer outros incidentes abertos.

Requisitos de informações para relatórios de incidentes

Um relatório de incidente deve incluir:

- Detalhes de contato do notificador de incidentes (área funcional, nome, telefone);
- Data e hora do incidente;
- Data e hora da resolução;
- Tipo de incidente;

- Tipo de dados envolvidos;
- Causa raiz;
- Classificação de gravidade (alta, média, baixa);
- Descrição do incidente (incluir a fonte do incidente, se conhecida, mas não deve incluir a identificação de qualquer indivíduo específico);
- Impacto do incidente (real ou potencial);
- Resolução de incidente (ação de resolução e prevenção de recorrência);
- Informações técnicas (conforme listadas no formulário);
- Conforme apropriado, quaisquer alterações necessárias na infraestrutura, software ou controles para evitar um futuro incidente semelhante.

Tipos de Incidentes

A descrição dos tipos de incidentes inclui, mas não está limitada ao seguinte:

- Violação da política;
- Fraqueza de segurança;
- Comprometimento da conta;
- Vulnerabilidade comportamental;
- Corrupção de dados/informações;
- Negação de serviço;
- Divulgação (uso indevido) de dados/informações;
- Comprometimento da rede;
- Comprometimento de senha;
- Segurança física;
- Sondas (não autorizadas);
- Violações de políticas;
- Roubo (de dados);
- Roubo (de coisa física);
- Acesso e/ou uso não autorizado;

- Vírus;
- Violação de segurança em fornecedores terceirizados críticos.

Objetivo e Escopo

A intenção do Plano de Resposta a Incidentes Cibernéticos é fornecer um processo estabelecido sobre como responder a um incidente de segurança da informação. Este plano não é uma lista de verificação passo a passo exaustiva, mas uma visão geral das fases e da ordem de ações de alto nível. Este plano entende que cada departamento especializado no assunto mantém seu próprio plano de resposta a incidentes, sejam eles relacionados à segurança da informação ou não, e, portanto, depende de seus respectivos planos de resposta para lidar com suas atividades de resposta específicas. O plano a seguir foi concebido principalmente a partir de uma perspectiva de TI, com a intenção não de ser um guia abrangente para todas as atividades de resposta a incidentes cibernéticos, mas de ser o guia geral e o catalisador para ativar os planos de resposta diferentes e específicos de cada especialista no assunto e parte interessada. Este plano de resposta a incidentes aborda todos os incidentes relacionados à segurança cibernética, sejam eles ocorridos no ambiente corporativo da LOG Capital ou em um ativo/edifício individual da LOG Capital.

Fases de Resposta a Incidentes Cibernéticos

Embora os detalhes da resposta a cada incidente variem muito, o esboço geral pode ser visto nas fases seguintes.

1. Identificação;
2. Remediação;
3. Acompanhamento e Lições Aprendidas;
4. Atualizar o plano de resposta a incidentes cibernéticos (inclui informar a todos sobre as atualizações);
5. Atualizações periódicas do plano, testes, exercícios de mesa, etc.

Visão geral da resposta a incidentes cibernéticos

A seguir está uma visão geral de alto nível do processo de resposta a incidentes cibernéticos. Cada etapa pode ter muitas subetapas, embora essas subetapas não sejam descritas neste documento.

1. Notifique a gestão de TI assim que um problema cibernético for identificado. O método específico para notificar o gerenciamento de TI não é tão importante quanto a notificação ocorrer assim que um incidente potencial for identificado.
2. A gestão de TI avaliará se o problema é de fato um incidente e se requer escalonamento.

3. A TI comunica periodicamente o status aos usuários afetados e ao gerenciamento de tecnologia da informação, bem como recomenda soluções provisórias para minimizar a interrupção dos negócios.
4. Quando apropriado, um relatório de resposta a incidentes cibernéticos será emitido para a gestão de TI, documentando o evento e as ações de remediação.
5. A gestão de TI avalia se deve envolver o seu parceiro externo de resposta a incidentes cibernéticos, tendo em conta, entre muitos fatores, o âmbito do incidente, a capacidade dos recursos internos para conter e remediar o incidente, o tempo esperado necessário para remediar o incidente, o risco de interrupção dos negócios, o risco de dados comprometidos, etc.
6. Se apropriado, envolver o parceiro externo pré-estabelecido de resposta a incidentes cibernéticos da LOG Capital.
7. Siga as instruções do parceiro de resposta a incidentes. Remediação completa do incidente.
8. Se for descoberto qualquer uso ou divulgação não autorizada de informações pessoais, a Equipe de *Compliance* determinará as próximas etapas e os requisitos de relatório.
9. Cada departamento especializado no assunto se reúne para discutir as lições aprendidas e quaisquer atualizações em seus respectivos processos.

7 CONFIDENCIALIDADE

Os Colaboradores LOG tratarão como confidencial e não revelarão ou divulgarão em circunstância alguma, independentemente da forma em que tais informações sejam divulgadas, comunicadas ou mantidas, qualquer documento ou informação relacionada à LOG Capital e os fundos geridos por ela, seus investimentos potenciais e efetivos, seus investidores, clientes e prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a, negociações, métodos, modelos, senhas, pesquisas, arquivos de computador, informações e registros financeiros, programas de *software* de computador, acordos e/ou contratos, políticas, práticas, conceitos e estratégias de marketing e/ou de criação e métodos de operação, políticas internas, políticas e procedimentos de preços, estimativas de custos, listas de empregados, projeções financeiras ou comerciais, assim como qualquer informação sobre ou recebida de clientes e outras empresas com as quais a LOG Capital mantenha um relacionamento comercial.

Além disso, no curso de seus negócios, a LOG Capital celebra acordos de não-divulgação e acordos de confidencialidade com terceiros relacionados a potenciais oportunidades de investimento. A LOG Capital espera que todos os Colaboradores LOG obedeçam às restrições impostas por esses acordos, incluindo não compartilhar informações de ou sobre essas empresas com qualquer um que não seja funcionário da LOG Capital.

Não obstante o acima exposto, sempre que uma informação relevante não pública for recebida, os profissionais de investimento da LOG Capital serão responsáveis por informar ao Diretor de Riscos, para que este possa dar seguimento a todos os procedimentos aplicáveis, bem como dar as devidas recomendações.

Por fim, cada Colaborador LOG é responsável por manter a segurança adequada dos registros da LOG Capital e de todos os materiais e informações que não se destinam ao conhecimento público. De forma exemplificativa, as seguintes precauções devem ser tomadas por cada Colaborador LOG:

- Antes de sair da sede da LOG Capital, cada Colaborador LOG deve verificar se existem documentos confidenciais nas áreas comuns de trabalho;
- Os escritórios individuais devem ser trancados sempre que possível;
- Todas as cópias físicas de contratos, cartas de compromisso, documentos de incorporação, documentos de venda, dentre outros, devem ser arquivados em locais com senha assim que razoavelmente possível;
- Todos os meios eletrônicos devem ser protegidos adequadamente (por senhas e práticas de gerenciamento de informações) e não devem ser copiados ou compartilhados de maneira inadequada fora ou dentro da LOG Capital;
- Cada Colaborador LOG deve ter um cuidado extra com propostas, licitações, relatórios de gestão, relatórios de locação, relatórios de custos, dentre outros. Cópias físicas desses documentos devem ser mantidas em arquivos trancados sempre que possível;
- Qualquer informação potencialmente confidencial não deve ser discutida fora do escritório (ou seja, elevadores, reuniões públicas). Os Colaboradores LOG devem exercer discricção e cautela ao discutir informações confidenciais que possam afetar materialmente uma transação comercial pendente ou resultar em divulgação imprópria de informações materiais não públicas;
- Registros financeiros, incluindo demonstrações financeiras auditadas e não auditadas, estatísticas financeiras, qualquer informação sobre funcionários, manuais, declarações de impostos, diretrizes e manuais operacionais, materiais de treinamento, relatórios de avaliação de propriedade e todos os outros materiais de natureza confidencial, dentre outros, não devem ser distribuídos para qualquer pessoa não autorizada (dentro ou fora da empresa);
- Todos os materiais produzidos ou recebidos por um Colaborador LOG e todos os itens contidos nos arquivos do Colaborador LOG são propriedade da LOG Capital e não devem ser removidos das instalações da LOG Capital ou usados para fins diferentes dos negócios da LOG Capital.

8 TREINAMENTO

Como parte de seu programa de Controles Internos, a LOG Capital dará treinamento sobre este Manual para todas as Colaboradores LOG e, se necessário, para afiliados e fornecedores. O treinamento pode incluir, entre outros tópicos, instrução sobre a criação de senhas fortes, detecção de e-mails de *phishing*, dispositivos aprovados, sincronização de dispositivos pessoais e redução da exposição a e-mails. O treinamento ocorrerá periodicamente e sua frequência dependerá de uma série de fatores incluindo, mas não se limitando à evolução das ameaças à segurança. O treinamento pode se dar na forma de reuniões em toda a empresa, distribuição de materiais escritos ou orientação fornecida por e-mail. O Diretor de Riscos será responsável por manter um registro de quaisquer orientações ou materiais escritos fornecidos durante tal treinamento.

Os treinamentos são realizados sempre que o Diretor de Riscos achar necessário e no momento da integração de um novo Colaborador LOG, conforme exposto a seguir:

- **Treinamento de Integração:**

Quando da contratação de um Colaborador LOG e, antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde adquirirá conhecimento sobre as atividades da empresa, regras, políticas e códigos internos, assim como informações sobre as principais leis e regulamentos que regem as atividades da LOG Capital.

- **Treinamento contínuo**

A LOG Capital adota um programa anual de reciclagem dos Colaboradores LOG, a fim de garantir que eles estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

Além disso, no caso de qualquer mudança nas políticas empregadas pela LOG Capital e/ou da regulamentação aplicável às atividades desenvolvidas pela LOG Capital, a LOG Capital poderá conduzir um treinamento a fim de apresentar as mudanças e novos pontos abordados por tal política.

Finalmente, deve-se observar que o processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem contínua são desenvolvidos e controlados pelo Diretor de Riscos e exigem o compromisso total dos empregados com seu atendimento e dedicação.

9 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1 Privacidade dos Empregados

Os Colaboradores LOG não devem ter qualquer expectativa de privacidade ao utilizar os sistemas de informação na LOG Capital. Para gerenciar sistemas e reforçar a segurança, a LOG Capital pode registrar, revisar e utilizar qualquer informação armazenada ou que circule através de seus sistemas. A LOG Capital pode capturar

atividades dos usuários como tráfego de e-mail, números de telefone discados e sites visitados. Além disso, a administração da LOG Capital reserva-se o direito de monitorar, inspecionar ou remover de seus sistemas de informação qualquer material que considere ofensivo ou potencialmente ilegal. Esse exame pode ocorrer com ou sem o consentimento, presença ou conhecimento dos Colaboradores LOG envolvidas. Os sistemas de informação sujeitos a tal exame incluem, mas não estão limitados, a sistemas de correio eletrônico, qualquer dispositivo controlado pela LOG Capital, arquivos de correio de voz, arquivos de *spool* de impressora, saída de fax, gavetas de mesa e áreas de armazenamento.

9.2 Uso Pessoal de Sistemas e Armazenamento de Dados Pessoais

Os sistemas de informação da LOG Capital são destinados à utilização somente para fins comerciais. Os arquivos pessoais de um Colaborador LOG, tais como documentos, fotos, vídeos ou música, não devem ser armazenados no disco compartilhado da LOG Capital. O uso pessoal acidental é permitido se não for um risco, não consumir mais do que uma quantidade trivial de recursos que poderiam ser usados para fins comerciais, não interferir na produtividade do usuário e não impedir qualquer atividade comercial. É proibido o uso dos sistemas de informação da LOG Capital para correspondência em cadeia, solicitações de caridade, material de campanha política, trabalho religioso, transmissão de material questionável, ou qualquer outro uso não comercial. *Software* pessoal não deve ser instalado nos sistemas de informação da LOG Capital sem a aprovação expressa do Diretor de Riscos. A LOG Capital não é responsável por quaisquer dados pessoais armazenados nos computadores ou servidores da empresa e poderá apagar esses dados sem aviso prévio. Além disso, a LOG Capital não investirá recursos da empresa na recuperação de dados pessoais no caso de perda dos mesmos.

10 PLANO DE CONTINGÊNCIA E CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

O objetivo do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios visa estabelecer as medidas a serem tomadas para evitar um impacto negativo na condução das atividades desenvolvidas pela LOG Capital, como, por exemplo, crises econômicas nacionais e/ou mundiais, pandemias, falhas operacionais e/ou desastres naturais.

Estratégia de Continuidade de Negócios da LOG Capital

- **Escritório Corporativo e Equipe**

O escritório corporativo e a equipe da LOG Capital estão localizados São Paulo, no Brasil. No caso de um desastre que torne o escritório de São Paulo inoperante, a equipe trabalhará remotamente em locais dispersos, como residências particulares, hotéis, escritórios de terceiros ou outros locais.

- **Departamentos de Missão Crítica**

A LOG Capital reconhece que um desastre que destruísse seu escritório ou instalações de informática representaria um risco operacional significativo. Para mitigar esse risco,

a LOG Capital possui políticas e procedimentos que constituem um programa corporativo de continuidade de negócios.

Preparação para o Cenário de Negócios

- **Locais de escritórios**

Para garantir que a LOG Capital esteja pronta para responder de maneira coordenada a desastres naturais e emergências, recursos estão disponíveis para seu escritório para a criação de um plano de contingência e resposta de emergência personalizado e específico. Se a LOG Capital perder a capacidade de realizar negócios em seu escritório, as funções serão realocadas para um local alternativo (por exemplo, outro local, casa, hotel, local de terceiros) em uma área não afetada.

- **Centro de dados remoto**

Se a LOG Capital perder a capacidade de realizar negócios em seu local principal hospedado na nuvem, a TI e seu parceiro técnico farão o *failover* para seu local de recuperação de desastres.

- **Evento Pandêmico**

A LOG Capital tem planos para continuar os negócios durante um evento de pandemia. É um plano de ação multinível baseado nas orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

11 CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O objetivo deste dispositivo é estabelecer critérios qualitativos mínimos e orientar o processo de seleção, contratação e monitoramento de indivíduos e entidades que possam ter interesse em iniciar e manter um relacionamento comercial com a LOG Capital.

Este é um procedimento real de *Know Your Partner* - KYP, focado no conhecimento do terceiro a ser contratado, nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que operam com a LOG Capital.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, evitando conflitos de interesse de forma a manter a LOG Capital em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Administração de Recursos de Terceiros e outras normas e regras aplicáveis à matéria.

11.1 Análise de Mercado

- Sempre avaliar se esse prestador de serviços pode gerar qualquer potencial conflito de interesse com o gestor de recursos, administrador fiduciário ou cotista dos veículos de investimento administrados pela LOG Capital;

- Se o valor cobrado é justo em relação ao serviço oferecido e ao valor de mercado;
- Se há benefícios recebidos pela LOG Capital e seus empregados derivados de tal contratação, ou se os benefícios são direcionados ao fundo ou ao investidor.

11.2 Processo de Pré-Seleção

Durante o processo de contratação, os empregados devem obter informações qualitativas sobre o terceiro interessado em iniciar vínculos legítimos com a LOG Capital, a fim de permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. As informações a serem obtidas devem incluir:

- A data de início das atividades;
- Qualificações dos principais sócios/executivos;
- Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- Busca na rede mundial de computadores sobre notícias negativas sobre o terceiro; e
- Outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o terceiro.

O terceiro deverá estar legalmente constituído, gozar de boa reputação, ter capacidade econômica, financeira e técnica compatível com o objeto do contrato e com a assunção de responsabilidades contratuais.

Cópias do cartão de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e documentos constitutivos e/ou corporativos relevantes devem ser solicitados ao terceiro. Se necessário, devem ser solicitadas cópias das demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do terceiro.

Além disso, os seguintes aspectos devem ser considerados durante o processo de pré-seleção:

- Estrutura da empresa;
- Boa reputação (no caso de uma pessoa jurídica, a reputação dos sócios e dos principais executivos também deve ser considerada);
- Nível de satisfação de outros clientes, passados e presentes;
- Estrutura para atender o objeto da contratação;
- Capacidade econômica e financeira;
- Código de Conduta e Ética, ou similar;

- Política Anticorrupção, ou similar;
- Política de Combate à Lavagem de Dinheiro, ou similar;
- Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado com a integridade e o cumprimento das regras; e
- Selo de Associado ou Aderente à ANBIMA, quando aplicável, ou, se não for o caso, as razões para não o obter.

O início das atividades dos empregados estará vinculado à formalização do contrato, e nenhum pagamento poderá ser feito antes da conclusão do contrato. Os acordos celebrados para formalização do contrato deverão ter os requisitos contidos no artigo 11 do Código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Os empregados responsáveis pelo processo de seleção de fornecedores manterão registros atualizados dos fornecedores, eliminando aqueles sobre os quais haja qualquer dúvida relativa a má conduta, comportamento antiético, comportamento ilícito ou que possam ter uma má reputação no mercado.

11.3 Não Aplicabilidade do Processo de Pré-Seleção

A LOG Capital poderá deixar de aplicar os procedimentos ora estabelecidos, a seu critério exclusivo, quando o terceiro não estiver relacionado ao negócio principal do gestor de recursos e tiver uma clara capacidade econômica, financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e para cumprir suas responsabilidades e arranjos contratuais.

11.4 Outras Disposições

Vale mencionar que, devido às regras estabelecidas na atual regulamentação e autorregulamentação, a LOG Capital adotará medidas prévias de *due diligence* para a contratação e monitoramento de terceiros relacionados à tecnologia, sistemas e/ou infraestrutura de informação, visando à proteção de dados.

11.5 Seleção de Corretores

A LOG Capital, com a prestação de serviços adequados que garantam a melhor execução das ordens para veículos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão, juntamente com a preservação dos interesses e, consequentemente, de seus investidores, adota um cuidadoso processo de seleção e contratação de corretores.

Esse processo é baseado na devida investigação de potenciais corretores-distribuidores de valores mobiliários para permitir que a LOG Capital adquira um conhecimento profundo de potenciais prestadores de serviços.

Os corretores devem ser considerados como terceiros, para fins de aplicação do Processo de Pré-seleção, incluindo solicitando à corretora a certificação do Programa

de Qualificação Operacional (PQO) da B3 e o questionário padrão de *due diligence* da Anbima.

11.6 Monitoramento

O monitoramento das atividades realizadas por terceiros para a LOG Capital, assim como os próprios terceiros, é de responsabilidade da área que solicitou a contratação. O monitoramento deve ser contínuo durante a vigência da contratação, e o terceiro avaliado proporcionalmente ao serviço prestado, com ênfase em eventuais disparidades de tempo, qualidade e quantidade esperada.

Além disso, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a LOG Capital, e os respectivos relatórios devem ser enviados para a Equipe de *Compliance*.

No caso de qualquer fato novo ou mudança significativa, é possível reavaliar a contratação de terceiros.

É importante notar que este monitoramento se baseia no princípio dos melhores esforços, já que a LOG Capital e seus empregados não podem estar presentes no dia a dia de terceiros contratados a todo tempo.

11.7 Manutenção de Documentos

Todos os manuais, relatórios, atas e outros documentos relacionados a essa seleção de terceiros e à Política de Contratação de Terceiros serão mantidos em arquivos físicos ou armazenados digitalmente no escritório da LOG Capital por um mínimo de cinco (05) anos.

12 SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADE

12.1 Segregação das Atividades de Compliance, Gerenciamento de Risco e Investimento

A equipe de *Compliance* e a equipe de gerenciamento de risco relacionadas a LOG Capital são independentes e segregadas das atividades realizadas pela equipe de investimento da LOG Capital, incluindo a segregação física, sendo que a equipe de *Compliance* e a equipe de gerenciamento de risco não participam de nenhuma atividade de tomada de decisão relacionada a investimentos, incluindo gestão de carteiras, negociações de intermediação ou participação em análises de investimento, a menos que se relacione à avaliação do impacto do investimento ou de suas contrapartes sobre a LOG Capital e seus investidores sob a perspectiva do gerenciamento de risco ou *Compliance* (conforme aplicável).

As comunicações entre as atividades realizadas pela equipe de *Compliance* e as atividades de investimento serão realizadas através de reuniões e relatórios preparados pela equipe de gerenciamento de risco, os quais serão analisados para fins de (i) certificação do cumprimento das normas e regulamentos internos pela LOG Capital e pela equipe de investimento, incluindo o Código de Conduta Ética; (ii) avaliação do

risco comercial e/ou de contraparte e (ii) preparação de relatórios anuais nos termos das leis e regulamentos aplicáveis.

A comunicação entre as atividades realizadas pela equipe de gerenciamento de risco e as atividades de investimento é realizada através de relatórios elaborados pela Equipe de Investimento, os quais serão analisados para fins de fiscalização (i) da carteira da LOG Capital; (ii) das decisões de investimento tomadas pelo Diretor de Gestão (incluindo a verificação de que a carteira da LOG Capital está de acordo com a Política de Gerenciamento de Risco); e (iii) da elaboração de relatórios mensais referentes à exposição ao risco.

12.2 Segregação das Atividades da Log Capital e das Demais Áreas da Log

As atividades da LOG Capital serão desempenhadas a partir da segregação física, lógica, funcional e informacional entre as áreas pertencentes à LOG Capital e as demais áreas de atuação da LOG.

A LOG Capital estabelece os seguintes pontos necessários para efetividade desse processo:

- manter a segregação das atividades de gestão de recurso de terceiros de todas e quaisquer outras atividades exercidas pela LOG;
- preservar as informações consideradas confidenciais;
- restringir e controlar o acesso a arquivos contendo informações sensíveis do negócio;
- implementar e manter ações de conscientização às pessoas que tenham acesso às informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento; e
- implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem de processo de decisão de investimento.

13 VIOLAÇÃO

A violação desta Política pode resultar em medidas disciplinares até e incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. A LOG Capital se reserva o direito de notificar as autoridades competentes de aplicação da lei sobre qualquer atividade ilegal e de cooperar em qualquer investigação de tal atividade.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política está disponível no website da LOG Capital, de acordo com o Artigo 16, III da Resolução CVM 21.

15 PRAZO E ATUALIZAÇÃO

Este Manual será revisado anualmente pela LOG Capital e será alterado na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo.

* * *

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO III

Política de Investimentos Pessoais da Companhia

Política de Investimentos Pessoais
Log Commercial Properties e Participações S.A.

Setembro de 2026

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais ("Política") estabelece regras e procedimentos aplicáveis a transações de Valores Mobiliários a serem realizadas pelos Colaboradores LOG, conforme abaixo definido, da Log Commercial Properties e Participações S.A. ("LOG Capital"), no que for aplicável, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, datada de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21") e as demais regulamentações aplicáveis.

A presente Política deve ser lida em conjunto com o Código de Conduta Ética e as demais políticas da LOG Capital, observado que todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Conduta Ética da LOG Capital.

Adicionalmente, a presente Política deve ser lida em conjunto com a *Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão* destinada a todos os colaboradores da Log (não apenas os envolvidos na atividade de gestão de recursos de terceiros), complementando-a no que diz respeito às atividades específicas de gestão de recursos de terceiros nos termos da regulamentação da CVM.

Esta Política será aplicável a todos os profissionais empregados pela LOG Capital envolvidos nas áreas de Gerenciamento de Recursos, Controles Internos e *Compliance*, incluindo, sem limitação, qualquer sócio, diretor, executivo, conselheiro, gerente, empregado, *trainee* e estagiário ("Colaboradores LOG").

As regras de restrição e proibição aqui previstas se aplicam, indistintamente e conforme aplicável, aos investimentos realizados nos mercados financeiro e de capitais, pela própria LOG Capital, ou qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores LOG possuam participação direta ou indireta.

2. INVESTIMENTOS PESSOAIS

2.1. Introdução

Como gestora de recursos credenciada no Brasil, a LOG Capital procura evitar operações pessoais com Valores Mobiliários por Colaboradores LOG e/ou suas Partes Relacionadas que possam levar a um potencial conflito com os interesses da LOG Capital e/ou de seus fundos de investimento ou o uso de informações confidenciais e de propriedade exclusiva da LOG Capital por quaisquer Colaboradores LOG e seus familiares imediatos em seu próprio benefício ou em benefício de outros.

Entretanto, a LOG Capital também reconhece que a atividade de investimento pessoal pode ser parte integrante do plano de educação, aposentadoria, patrimônio e segurança financeira de um Colaborador LOG e/ou de suas Partes Relacionadas, e que muitos Colaboradores LOG e suas Partes Relacionadas podem, portanto, desejar negociar Valores Mobiliários ao administrar suas próprias finanças. Esta Política visa criar uma estrutura apropriada e razoável para que os

Colaboradores LOG e suas Partes Relacionadas possam administrar e conduzir suas próprias atividades de investimento.

A presente Política também aborda as regras de investimento em Valores Mobiliários a serem observadas pela própria LOG Capital na gestão dos seus recursos de caixa, no que for aplicável, visando prevenir e evitar eventuais conflitos entre a atividade desempenhada pela LOG Capital, seus clientes e o mercado financeiro e de capitais em geral.

Para a mitigação dos riscos de conflito de interesses, o uso indevido de informação privilegiada e a manipulação de mercado, a presente Política deve ser aplicada a todos os Colaboradores LOG e suas Partes Relacionadas, indistintamente, visando à segurança e ao controle da LOG Capital.

2.2. Regras Gerais

Colaboradores LOG e suas Partes Relacionadas podem, direta ou indiretamente, sem a aprovação prévia e por escrito do Diretor de Riscos, nos termos das disposições abaixo, negociar no mercado de capitais por meio de operações envolvendo Valores Mobiliários, salvo as exceções expressas nesta Política.

Os Colaboradores LOG e suas Partes Relacionadas devem evitar negociações pessoais que envolvam uma quantidade excessiva de risco e tempo pessoal e/ou atenção no trabalho que possam, de forma razoável, interferir no desempenho de suas funções na LOG Capital.

A LOG Capital acredita que essas regras não só ajudam a cumprir suas obrigações regulamentares e fiduciárias, como também protegem a reputação da empresa e estimulam o compromisso dos Colaboradores LOG e suas Partes Relacionadas com a honestidade, integridade e profissionalismo, fazendo com que prevaleça o princípio de transparência e comprometimento da LOG Capital, mitigando eventuais conflitos de interesses com os fundos de investimentos geridos pela LOG Capital. Caso haja alguma incerteza se tal negociação é ou não considerada uma negociação pessoal nos termos aqui estabelecidos, os Colaboradores LOG devem consultar o Diretor de Riscos.

2.3. Requisitos

- **Requisitos de Aprovação Prévia:**

Liberação Prévia

Os Colaboradores LOG devem solicitar a liberação prévia das negociações pessoais de Valores Mobiliários que possam representar qualquer risco de conflito de interesses, por meio de envio de correio eletrônico ao Diretor de Riscos.

Dentre as transações que necessitam de liberação prévia incluem-se, sem limitação: (a) a aquisição e/ou a alienação de participação nos fundos de investimento geridos pela LOG Capital; (b) a aquisição e/ou a alienação de participações diretas em um ativo subjacente detido por um ou

mais fundos de investimento geridos pela LOG Capital; e (c) a aquisição e/ou a alienação de participação nos fundos de investimento que sejam contraparte dos fundos de investimento geridos pela LOG Capital.

Quaisquer outras situações que sejam objeto de dúvida por parte de um Colaborador LOG deve ser objeto de consulta junto ao Diretor de Riscos.

Transações Proibidas

Insider Trading: os Colaboradores LOG e suas Partes Relacionadas não podem utilizar informações materiais não públicas para negociar com Valores Mobiliários, conforme as regras previstas na presente Política e em conformidade com o disposto no Código de Conduta Ética e no Manual de Compliance da LOG Capital. Nesse sentido, a LOG Capital compromete-se diariamente contra qualquer possibilidade eventual de *insider trading*, adotando todos os procedimentos necessários, nos termos da regulamentação aplicável.

- **Aprovação Prévia:**

As aprovações de operações com Valores Mobiliários concedidas pelo Diretor de Riscos terão eficácia e, portanto, poderão ser implementadas pelo Colaborador LOG em questão, dentro da janela indicada pelo Diretor de Riscos no ato da aprovação. Colaboradores LOG e/ou seus familiares imediatos que não implementarem uma compra ou venda dentro desse período, deverão apresentar um novo pedido de aprovação prévia ao Diretor de Riscos.

3. VIOLAÇÃO

A violação desta Política pode resultar em medidas disciplinares, conforme previsto no Código de Conduta Ética e na Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos da LOG Capital.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de acompanhamento do cumprimento desta Política por seus Colaboradores LOG, a LOG Capital poderá, a qualquer tempo, solicitar o envio de extrato das operações realizadas, posições financeiras, bem como o extrato emitido pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, referentes a um período predeterminado.

Esta Política está disponível no website da LOG Capital, de acordo com o Artigo 16, V, da Resolução CVM 21.

5. PRAZO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente pela LOG Capital e será alterada na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo. Além disso, esta Política poderá ser alterada a qualquer momento, se as circunstâncias assim a exigirem.

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO IV

Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia

Política de Gerenciamento de Risco
Log Commercial Properties e Participações S.A.

Setembro de 2026

1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Gerenciamento de Risco ("Política") visa definir os procedimentos para identificação, mensuração e monitoramento da exposição ao risco inerente aos negócios da Log Commercial Properties e Participações S.A. no exercício de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, datada de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"), e demais regulamentações aplicáveis ("LOG Capital" ou "Gestora"), bem como os regulamentos e políticas da Log. O objetivo do gerenciamento de risco é obter controle sobre os riscos inerentes à atividade de gestão de carteiras, visando à implementação das estratégias para mitigar ou reduzir potenciais resultados negativos e a exposição a perdas.

A presente Política deve ser lida em conjunto com o Código de Conduta Ética e as demais políticas da Gestora, observado que todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Conduta Ética e no Manual de *Compliance* da LOG Capital.

Adicionalmente, a presente Política deve ser lida em conjunto com a *Política de Gerenciamento de Riscos* destinada a todos os colaboradores da Log (não apenas os envolvidos na atividade de gestão de recursos de terceiros), complementando-a no que diz respeito às atividades específicas de gestão de recursos de terceiros nos termos da regulamentação da CVM.

Esta Política será aplicável a todos os profissionais empregados pela LOG Capital envolvidos nas áreas de Gerenciamento de Recursos, Controles Internos e *Compliance* da LOG Capital, incluindo sem limitação qualquer sócio, diretor, conselheiro, gerente, empregado, trainee e estagiário, bem como outras pessoas que possuam status similar ou desempenhem funções similares ("Colaboradores LOG").

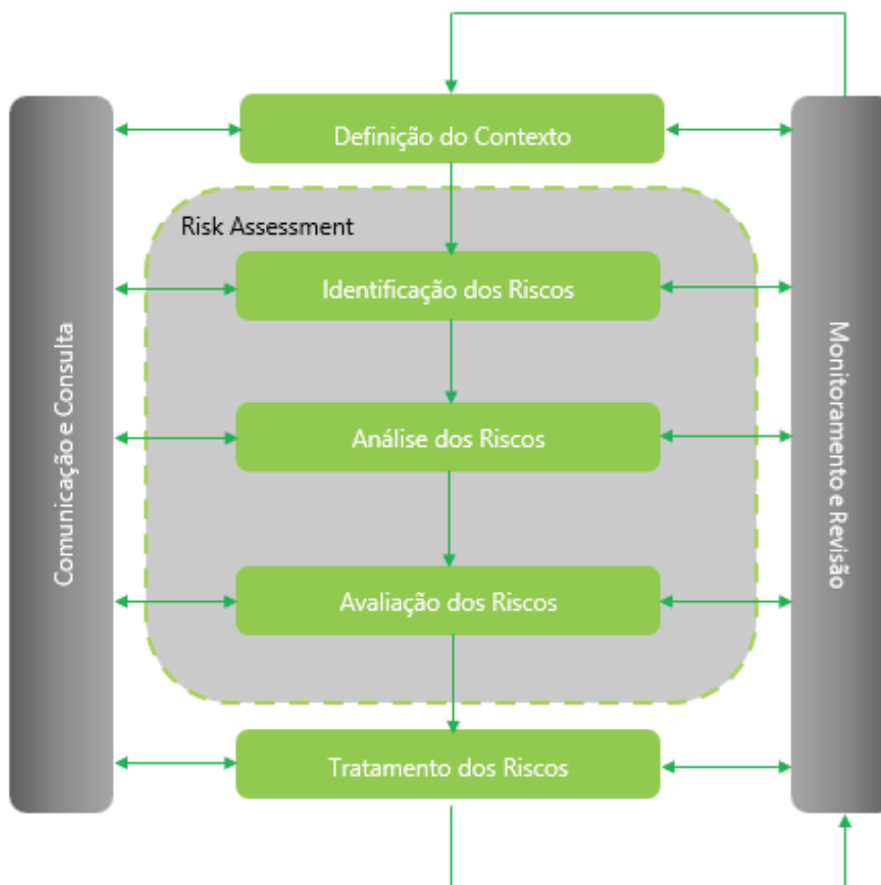
2 PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

O processo de gestão de riscos da LOG Capital foi definido com base nas melhores práticas de mercado, expressas em regulamentações brasileiras e internacionais, e possui os seguintes objetivos:

- Alinhar o apetite a risco dos veículos geridos com a estratégia da LOG Capital;
- Prover respostas integradas aos diversos riscos a que os veículos geridos bem como a Gestora estão sujeitos;
- Envolver todos os Colaboradores LOG necessários para realização das atividades diárias da Gestora, observadas suas alçadas, poderes e responsabilidades profissionais;
- Padronizar conceitos e práticas;
- Otimizar decisões de resposta aos riscos aplicáveis aos veículos geridos pela LOG Capital que eventualmente se concretizem;

- Assegurar que a governança aplicável à LOG Capital e a seus veículos geridos seja respeitada;
- Fornecer um fluxo dinâmico e eficiente de informação entre os Colaboradores LOG; e

A título exemplificativo, abaixo encontra-se ilustrado o fluxograma das etapas constitutivas do processo de gerenciamento de riscos adotado pela Gestora:



3 RISCOS ENVOLVENDO INVESTIMENTOS

Os riscos associados às estratégias de investimento oferecidas pelos fundos de investimento geridos pela LOG Capital ("Fundos de Investimento") e os tipos de investimentos buscados por tais Fundos de Investimento estão delineados nos respectivos regulamentos de cada Fundo de Investimento sob sua gestão. Os riscos mais comuns aos quais os Fundos de Investimento podem estar sujeitos estão listados a seguir:

2.1. Potencial Falta de Diversificação. Observados os documentos constitutivos de cada um dos Fundos de Investimento, é possível que a LOG Capital faça um número limitado de investimentos e, portanto, o retorno e desempenho agregado da carteira de um fundo pode

ser substancialmente afetado de maneira adversa pelo desempenho desfavorável de um único investimento.

2.2. Avaliação de Ativos. Os Fundos de Investimento fornecerão relatórios em linha com a regulamentação aplicável descrevendo os valores estimados para todos os seus investimentos, observadas as regras e os respectivos documentos constitutivos. Os investidores precisarão confiar no julgamento do gestor de cada fundo e de terceiros (consultores e avaliadores) para avaliar e precificar tais investimentos dos Fundos de Investimento tanto para fins de demonstrações financeiras quanto no tocante à realização de tais investimentos. Uma avaliação é apenas uma estimativa de valor e não constitui medida precisa de valor realizável. A realização final do valor de um ativo depende em grande parte de condições econômicas e outras condições fora do controle de qualquer veículo de investimento.

2.3. Risco de Contraparte. Espera-se que praticamente todas as compras e realizações de investimentos em nome dos Fundos de Investimento ocorram nos mercados privados. Os participantes desses mercados normalmente não estão sujeitos à mesma avaliação de crédito e supervisão regulatória que os membros de mercados públicos de bolsa. Diferentes padrões de mercado para avaliação de crédito de contraparte possuem o potencial de expor os Fundos de Investimento ao risco de uma contraparte não fechar uma operação segundo seus termos e condições devido a uma controvérsia sobre os termos do contrato (independentemente de boa-fé) ou devido a um problema de crédito ou liquidez, fazendo com que um Fundo de Investimento sofra um prejuízo. Tal "risco de contraparte" é mais acentuado em contratos com prazos de vencimento mais longos onde outros eventos intervêm para impedir o fechamento, ou onde a LOG Capital, em nome de seus Fundos de Investimento, tenha concentrado suas operações com uma determinada contraparte ou grupo de contrapartes. A LOG Capital não está proibida de negociar com qualquer contraparte em particular ou de concentrar suas operações em uma contraparte individual. Não haverá qualquer garantia de que tal avaliação mitigará o risco de contraparte.

2.4. Riscos Gerais de Imóveis. Todos os investimentos imobiliários estão sujeitos a algum grau de risco. Por exemplo, os investimentos imobiliários são relativamente ilíquidos e, portanto, tendem a limitar a capacidade da LOG Capital de ajustar prontamente a carteira de um Fundo de Investimento em resposta a mudanças nas condições econômicas ou outras condições. Nenhuma garantia pode ser dada de que o valor de mercado de quaisquer investimentos imobiliários detidos por um Fundo de Investimento não diminuirá no futuro ou que o fundo reconhecerá o valor total de qualquer investimento que o Fundo de Investimento seja obrigado a realizar por razões de liquidez.

Além disso, a capacidade da LOG Capital de realizar proventos antecipados de vendas, aluguel e renda de juros sobre seus investimentos em participações e dívida dependerá, entre outros fatores, da confiabilidade financeira dos compradores, inquilinos e mutuários; da localização e atratividade dos imóveis nos quais investe; da oferta de espaço comparável nas áreas em que seus imóveis estão localizados; e das condições econômicas gerais. Outros riscos incluem mudanças no zoneamento, leis relativas à construção, ao meio ambiente e outras leis governamentais; mudanças nas despesas operacionais; mudanças nas alíquotas de impostos imobiliários; mudanças nas taxas de juros e mudanças na disponibilidade, custos e termos dos fundos hipotecários; preços de energia; mudanças na popularidade relativa dos imóveis; a

necessidade contínua de melhorias de capital; riscos de fluxo de caixa; riscos de construção; assim como desastres naturais, atos de guerra, terrorismo, perturbação civil, prejuízos não cobertos por seguro e outros fatores fora do controle da administração da LOG Capital.

Além disso, um Fundo de Investimento poderá, em determinados casos, ser responsável por reparos estruturais, melhorias e manutenção geral de imóveis. O desembolso de quaisquer quantias relacionadas aos mesmos, além daquelas orçadas pelo respectivo Fundo de Investimento, reduzirá o caixa disponível para distribuição e poderá exigir que tal Fundo de Investimento arque com déficits resultantes da operação de um imóvel.

2.5. Iliquidez. Os tipos de titularidade direta ou indireta de imóveis, empréstimos ligados a imóveis e investimentos em participações em *joint ventures* e empresas operacionais vinculadas a imóveis frequentemente exigirão um período substancial para serem liquidados.

4 PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS

A LOG Capital gerencia e monitora os riscos de investimento e operacionais dos Fundos de Investimento, implementando o seguinte:

Pré-Investimento.

As oportunidades de investimento oferecidas pela LOG Capital serão geralmente obtidas através dos diversos relacionamentos profissionais de sua equipe de investimento com parceiros estratégicos, operadores locais, financiadores, assim como profissionais do setor, tais como advogados e membros de grupos comerciais, associações de infraestrutura e imobiliárias.

Observadas as disposições dos documentos constitutivos de cada um dos Fundos de Investimento, a equipe de investimento da LOG Capital ("Equipe de Investimento") está intimamente envolvida no processo de aquisição e realização.

Uma vez que uma operação potencial é originada ou identificada, a Equipe de Investimento inicia um rigoroso processo de seleção que inclui a revisão do plano de negócios, análise de mercado, avaliação de parceiros, comparação de valor relativo, análise de carteira, análise de desvantagem e teste de estresse.

A Equipe de Investimento realiza minuciosas investigações confirmatórias que incluem, mas não se limitam a aspectos financeiros, contábeis, tributários, jurídicos, de mercado, de concorrência, antitruste, trabalhistas, societários (incluindo a análise de sócios em estruturas de *joint venture*), ambientais, de construção, de empreendimento, de arquitetura, de engenharia e questões de consumo, bem como outras questões que possam ser peculiares à operação contemplada.

Visando à padronização do processo de gerenciamento de riscos, a LOG Capital adota um dicionário de riscos corporativos (ou base de riscos unificada), que se trata de um portfólio corporativo de riscos que os classifica e categoriza em uma linguagem comum à todas as áreas de negócio, considerando as características e o contexto. Os riscos são classificados em cinco

naturezas:

- (i) Estratégicos – riscos de perdas resultantes do insucesso das estratégias adotadas, levando-se em conta a dinâmica dos negócios e da concorrência, as alterações políticas e econômicas no Brasil e fora dele, além de questões ambientais, sociais e de governança;
- (ii) Operacionais – riscos de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos e procedimentos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos;
- (iii) Financeiros – riscos de perdas resultantes de flutuações de mercado que impactem os ativos dos Fundos de Investimento geridos pela Gestora, bem como os riscos relacionados à capacidade de crédito dos investidores e fontes pagadoras, bem como a liquidez dos Fundos de Investimento geridos pela Gestora para com suas obrigações financeiras;
- (iv) Compliance – riscos de perdas resultantes de sanções legais e/ou regulatórias, que a organização pode sofrer como resultado da falha ao cumprimento de leis, regulamentações, normas e procedimentos internos, que comprometam ou possam comprometer a reputação da organização; e
- (v) Cibernéticos – riscos de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, das redes e sistemas de informação e das pessoas que nele interagem.

Nenhum compromisso é assumido para uma operação até que toda a *due diligence* tenha sido concluída.

Monitoramento.

Além do processo de *due diligence* realizado antes do investimento, a LOG Capital desenvolve uma lista de itens de *due diligence* e várias listas de verificação que são utilizadas como ferramentas eficazes para garantir o monitoramento de ativos e a mitigação de riscos de um investimento.

Os profissionais da Equipe de Investimento possuem ampla experiência em investimento, financiamento, desenvolvimento, *leasing* e administração de todos os tipos de imóveis em múltiplas localidades. A Equipe de Investimento dedica tempo substancial à gestão e monitoramento de investimentos, o que inclui, segundo a atual estrutura da LOG Capital: **(i)** reuniões periódicas sobre gestão de ativos; **(ii)** gestão rigorosa de contratos; **(iii)** adoção de modelos de contratos padrão; **(iv)** revisão jurídica especializada de contratos e documentação de condomínios; **(v)** visitas a local para supervisão *in loco*; **(vi)** contratação de terceiros para realizar análise detalhada de contas e de operações; **(vii)** envolvimento direto do pessoal da LOG Capital nas decisões acerca de operações.

Adicionalmente, como a LOG Capital se concentrará em investimentos no mercado imobiliário (ou seja, ativos ilíquidos), esta fará a devida alocação dos recursos de seus Fundos de

Investimento em ativos líquidos e ilíquidos, de acordo com os documentos constitutivos de cada um de seus Fundos de Investimento e as leis e regulamentos aplicáveis e conduzirá e monitorará, juntamente com as informações fornecidas pelos administradores fiduciários e custodiantes desses Fundos de Investimento, a liquidez de tais ativos, de acordo com as disposições da regulamentação aplicável.

Desinvestimento.

Via de regra, os investimentos serão realizados ou refinanciados na conclusão do plano de negócio do Fundo de Investimento relevante, ou em alguns casos sob circunstâncias especiais que a LOG Capital acredita apresentarem o melhor retorno potencial ajustado ao risco do investimento dado o horizonte de tempo esperado do Fundo de Investimento.

A Equipe de Investimento que originalmente adquiriu o investimento também é responsável pela análise da sua realização. Como a equipe de aquisição original da LOG Capital permanece ativa na gestão de seus respectivos investimentos, a LOG Capital acredita que tal equipe está mais bem-preparada para desempenhar essa função, em cooperação com a equipe interna de gestão de ativos responsável pela supervisão do dia a dia do imóvel.

Durante cada revisão trimestral, a Equipe de Investimento analisa o desempenho do investimento contra o plano de negócios original e *proforma* para determinar se os marcos desejados foram atingidos. A análise de detenção/venda/financeira é realizada pela equipe de gestão de carteira com o profissional de investimento líder para determinar se é do melhor interesse do Fundo de Investimento realizar o investimento naquele momento.

3.1 Risco de Liquidez. Quando uma posição é estruturada para um fundo, haverá sempre a preocupação, por parte dos gestores, em medir as potenciais retiradas do fundo antes do valor e liquidez das posições detidas.

Assim, cada fundo de investimento deverá monitorar todas as operações realizadas, controlar seu fluxo de caixa e observar as métricas mínimas de liquidez a serem descritas em seu próprio regulamento, que deverá definir os níveis de liquidez considerando o prazo de resgate dos fundos e a pulverização do passivo.

Em termos gerais, o controle de liquidez será feito através das projeções de fluxo de caixa, nas quais serão contabilizados os passivos previstos, e serão considerados os testes de estresse como um resgate antecipado de uma quantia significativa de seu patrimônio líquido. Para cada tipo de ativo, será previsto o dia do impacto da liquidação do mesmo no caixa dos Fundos de Investimento.

Além disso, os fundos de investimento devem não apenas analisar e controlar a liquidez de seus ativos, mas também sua capacidade de os transformar em dinheiro.

3.2 Risco Operacional. Riscos operacionais podem ocorrer devido a prejuízos resultantes de processos inadequados, falhas internas, erros de sistema ou falhas humanas. Para evitar erros

de sistemas internos, as atividades de controle operacional desenvolvidas pela LOG Capital consistirão em:

- (i) Controle das operações;
- (ii) Revisão do cálculo do valor da cota dos Fundos de Investimento realizado por cada respectivo administrador fiduciário;
- (iii) Monitoramento da valorização dos ativos e do passivo que compõem a carteira dos Fundos de Investimento; e
- (iv) Execução da liquidação financeira das operações e controle.

Todos os controles operacionais, regras, processos e manuais também são testados através de exames internos e são consolidados no relatório de Controles Internos, emitido anualmente, de acordo com a Resolução CVM 21 que demonstra se as atividades estão sendo cumpridas, e se não estão, demonstra os planos a serem implementados pela LOG Capital para resolver a inconsistência.

3.3 Risco de Mercado. Refere-se aos riscos de potenciais perdas financeiras associadas aos fatores de mercado. Em relação às carteiras geridas pela LOG Capital, vale a pena mencionar fatores macroeconômicos, tais como retrações econômicas nacionais e internacionais, mudanças nas políticas fiscais e monetárias e inflação, que podem afetar o valor de mercado dos ativos imobiliários (através do impacto nas taxas de ocupação e valor dos aluguéis).

Esses fatores são acompanhados pela Equipe de Gerenciamento de Risco e, quando aplicável, são definidas ações para mitigação de tais riscos.

Sem prejuízo do gerenciamento de risco realizado pela LOG Capital, o monitoramento do risco dos Fundos de Investimento também é realizado pelo administrador fiduciário de cada Fundo de Investimento. Com isso, o administrador fiduciário, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da LOG Capital, também monitora o risco aplicável à parcela de ativos líquidos das carteiras dos Fundos de Investimento, conforme aplicável.

3.4 Risco de Concentração. São os riscos decorrentes da concentração dos Fundos de Investimento em um determinado instrumento financeiro, emissor, classe de ativo ou fator de risco. Os fundos de investimentos poderão ter sua carteira concentrada em um determinado ativo, uma determinada área geográfica, ou determinado setor econômico.

A Equipe de Gerenciamento de Risco acompanhará a concentração da carteira dos ativos (imobiliários, financeiros e empresas), dos inquilinos e do setor econômico destes inquilinos, além de monitorar os limites de concentração estabelecidos na política de investimento dos regulamentos dos Fundos de Investimento e regulamentação aplicável.

Sem prejuízo do acima, a concentração em ativos poderá fazer parte da estratégia da LOG Capital, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de cada Fundo de Investimento.

3.5 Risco de Crédito. Define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador; reestruturação de instrumentos financeiros; ou dos custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

Para os fundos de investimento imobiliário, a LOG Capital realiza, antes de alugar qualquer imóvel, uma análise de crédito do locatário e garantias fornecidas para avaliar a capacidade financeira de forma a honrar o compromisso assumido. O acompanhamento de eventuais atrasos/inadimplência nos pagamentos de valores de aluguel ou venda de imóveis a terceiros e de informações sobre ações de cobrança realizadas é realizado semanalmente. Caso necessário, medidas judiciais ou extrajudiciais podem ser tomadas, inclusive para excussão de eventuais garantias.

Para os ativos financeiros utilizados para a gestão de caixa do fundo, a LOG Capital adotará toda a diligência necessária na aquisição, e a equipe de Equipe de Gerenciamento de Risco acompanhará, durante o tempo do investimento, a qualidade e a concentração nas contrapartes.

3.6 Risco de Vacância. Define-se o risco de vacância como a dificuldade em encontrar locatários para o imóvel no preço definido, seja por conta da desocupação de inquilinos ou na ocasião do lançamento dos empreendimentos. O risco de vacância pode ser mitigado através de previsões de multas em caso de devolução antecipada dos imóveis e da atuação ativa na oferta dos imóveis vagos, prospectando novos locatários.

5 REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS

A LOG Capital tem o conhecimento necessário para mitigar os riscos e está ciente da importância do tratamento rigoroso desses riscos, especialmente no que diz respeito ao seu investidor. A LOG Capital acredita que esta Política está em conformidade com a Resolução CVM 21.

Esta Política toma como referência os principais padrões e boas práticas internacionais em gestão de riscos. Dentre as normas e diretrizes utilizadas como base, destacam-se:

- ISO 31000:2018 – Risk Management Guidelines;
- COSO ERM:2017 – Gerenciamento de Riscos Corporativos Integrado com Estratégia e Performance;
- UK HM Treasury:2004 – The Orange Book – Management of Risk – Principles and Concepts
- IBCG Gerenciamento de Riscos Corporativos:2017 – Evolução em governança e estratégia/Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

6 VIOLAÇÃO

A violação desta Política pode resultar em aplicação pelo Diretor de Riscos das sanções que julgar apropriadas, incluindo, entre outras coisas, medidas disciplinares até e incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços do infrator.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política está disponível no website da LOG Capital, de acordo com o Artigo 16, IV da Resolução CVM 21.

8 PRAZO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente pela LOG Capital e será alterada na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo. Além disso, esta Política poderá ser alterada a qualquer momento, se as circunstâncias assim a exigirem.

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO V

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção da Companhia

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção
Log Commercial Properties e Participações S.A.

Setembro de 2026

1 INTRODUÇÃO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção ("Política") visa promover o entendimento e a busca da prevenção e detecção de transações ou operações que tenham características atípicas, a fim de combater crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, ocultação de bens, direitos, valores e financiamento do terrorismo, da Log Commercial Properties e Participações S.A. no exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("LOG Capital").

Esta Política deve ser lida em conjunto com o Código de Conduta Ética, o Manual de Compliance e as demais políticas da LOG Capital, observado que todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Conduta Ética e no Manual de Compliance da LOG Capital.

Esta Política será aplicável a todos os sócios, diretores, executivos, conselheiros, gerentes, empregados, trainees e estagiários da LOG Capital ("Colaboradores LOG").

Para fins desta Política, a expressão "lavagem de dinheiro" consiste na prática de atividades criminosas destinadas a tornar legal o dinheiro ilegal, ou seja, é um processo pelo qual o dinheiro obtido ilegalmente (do tráfico de drogas, atividade terrorista ou outra atividade criminosa) é canalizado para transações financeiras ou comerciais a fim de dar a aparência de ter sido originado de uma fonte legítima.

2 DIRETOR DE COMPLIANCE, PLDFT E ANTICORRUPÇÃO

O Diretor de Riscos atua como o diretor de compliance para combate à corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro da LOG Capital. O Diretor de Riscos é responsável pelo cumprimento geral da legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e práticas e regulamentos anticorrupção, conforme detalhado no item 3 abaixo ("Legislação Aplicável"), incluindo:

- (i) identificar e educar todos os Colaboradores LOG que o Diretor de Riscos acredite estarem envolvidas em transações ou operações cobertas pela Legislação Aplicável;
- (ii) atuar como líder para a coleta e resposta a informações sobre investidores ou operações, conforme exigido pela Legislação Aplicável;
- (iii) estabelecer e manter o sistema de manutenção de arquivos e registros, conforme adiante descrito;
- (iv) revisar periodicamente esta Política para refletir as mudanças na Legislação Aplicável; e
- (v) elaborar o relatório anual da LOG Capital sobre o combate à lavagem de dinheiro, conforme exigido pela Resolução CVM 50 (conforme adiante definido).

Uma vez identificado/informado um evento ou indício suspeito de lavagem de dinheiro e/ou corrupção, o Diretor de Riscos será responsável por analisar o referido evento e suas operações

conexas, a fim de confirmar se existe, de fato, evidência de lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento de terrorismo.

O Diretor de Riscos pode delegar estas atribuições a administradores terceirizados ou a equipes internas à LOG Capital. Além disso, o Diretor de Riscos pode consultar um advogado ou outros especialistas com conhecimento de causa para determinar se a Legislação Aplicável foi violada nos termos desta Política. Qualquer Colaborador LOG que tenha dúvidas sobre esta Política deverá consultar o Diretor de Riscos.

Além das atividades diárias de monitoramento, outras ações que podem ser executadas pelo Diretor de Riscos são: exigir a atualização de informações, solicitar esclarecimentos do investidor ou do assessor comercial do investidor, realizar análise relativa a inconsistências na operação, arquivamento de ocorrências ou comunicação de atividades atípicas identificadas ao COAF (conforme definido a seguir), se necessário.

3 NORMAS INTERNAS E REGULATÓRIAS

Dentre as principais normas regulatórias do mercado financeiro e aplicáveis à LOG Capital referentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, são importantes serem mencionadas:

- (i) Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, que estabelece regras relativas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, à prevenção do uso do sistema financeiro para esses crimes e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF" e "Lei PLD");
 - (ii) Resolução da CVM nº 50, de 30 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50"), que estabelece regras relativas à identificação, registro, funcionamento, comunicação, limites e responsabilidade administrativa prevista nos Artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei PLD, com relação aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;
 - (iii) Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que estabelece regras relativas aos procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes da Lei PLD;
 - (iv) Resolução BACEN nº 145, datada de 24 de setembro de 2021, que fornece exemplos de operações e situações que podem constituir evidência dos crimes da Lei PLD e que são objeto de comunicação ao COAF;
 - (v) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que estabelece regras relativas à responsabilidade administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos que, de qualquer forma, possam favorecer autoridades públicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras ("Lei Anticorrupção");
 - (vi) Lei Federal nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, que estabelece a obrigação de cumprir as sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU") relativas ao congelamento de bens de indivíduos, empresas e entidades sob investigação ou acusados de terrorismo e atos correlatos ("Lei de Sanções CSNU");
- e

(vii) Qualquer outra regra expedida ou a ser expedida pelo COAF.

4 ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O procedimento de lavagem de dinheiro envolve 3 (três) etapas, que são: colocação, ocultação e integração.

A etapa de **Colocação** é aquela em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilegalmente no sistema econômico através de depósitos, compra de bens ou compra de títulos negociáveis. Consiste, por exemplo, na remoção do dinheiro obtido de um local ilegal e sua introdução no mercado financeiro.

A etapa de **Ocultação** é aquela em que o agente realiza uma operação suspeita que caracteriza a lavagem de dinheiro. Nesta etapa, diferentes operações complexas são realizadas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro, o que pode envolver a movimentação de fundos pelo sistema financeiro para criar confusão e dificultar a documentação da movimentação (*paper trail*).

Na etapa de **Integração**, o recurso ilegal é permanentemente introduzido no sistema econômico-financeiro. A partir deste momento, o dinheiro adquire uma aparência legal.

5 ATOS LESIVOS E SANÇÕES

De acordo com a Lei Anticorrupção, atos lesivos à administração pública são os seguintes:

- (i) prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, um benefício indevido a uma autoridade pública, nacional, internacional ou estrangeira, ou a um terceiro relacionado à mesma;
- (ii) financiar, custear, patrocinar ou de outra forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
- (iii) utilizar uma pessoa física ou jurídica a fim de ocultar ou disfarçar seus interesses reais ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) em relação a processos e contratos de licitação pública: iludir ou fraudar, por meio de ajuste, combinação ou qualquer outra forma, a característica competitiva de um processo de licitação pública; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de licitação pública; desviar, retirar ou tentar retirar um concorrente por meio de fraude ou oferecer um benefício de qualquer tipo; fraudar um processo de licitação pública ou contrato dele decorrente; criar fraudulentamente ou irregularmente uma pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou para celebrar contrato com a administração pública; obter vantagem fraudulenta ou benefício indevido da modificação ou prorrogação de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização por lei, na convocação para licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico e financeiro de contratos com a administração pública; e
- (v) impedir atividades de investigação ou fiscalização por parte de autoridades, entidades ou agentes públicos, ou intervir em suas atividades, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

As penalidades previstas na Lei Anticorrupção para as pessoas jurídicas responsáveis pelos atos ilícitos acima mencionadas são:

- (i) a perda de bens, direitos ou valores que representem uma vantagem ou ganho obtido direta ou indiretamente a partir da infração, exceto o direito da parte lesada ou de terceiros de boa-fé;
- (ii) suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- (iii) dissolução compulsória da pessoa jurídica; e
- (iv) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e instituições financeiras públicas ou controladas pelo governo, por um período mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

6 IDENTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO INVESTIDOR

Na medida de suas obrigações previstas na Legislação Aplicável, a LOG Capital adotará as seguintes medidas, de forma a evitar sua utilização para a prática da lavagem de dinheiro:

- (i) rever as políticas, procedimentos e controles internos das entidades que mantenham relacionamento direto com a LOG Capital, seus investidores e os Colaboradores LOG, para garantir que sejam compatíveis com as exigências aplicáveis a tais entidades no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- (ii) estabelecer um acordo de troca de informações com as entidades que mantenham relacionamento direto com os investidores da LOG Capital e os Colaboradores LOG, para que a LOG Capital possa acessar as informações dos investidores sempre que necessário, para fins de cumprimento de suas obrigações no tocante à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
- (iii) monitorar as operações dos investidores, na medida do possível, considerando as informações de identificação dos investidores que a LOG Capital venha a deter.

7 PROCEDIMENTOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A LOG Capital monitorará continuamente as operações realizadas pelos investidores, na medida do possível, como mencionado acima.

Este processo de monitoramento deverá detectar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Para este processo, os seguintes aspectos podem ser levantados como uma situação a ser analisada mais detalhadamente:

- (i) operações incomuns envolvendo os investidores;
- (ii) operações com pessoas físicas ou entidades residentes ou domiciliadas em um país ou jurisdição objeto de sanção; e
- (iii) qualquer outra hipótese que possa fornecer um indício de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Quaisquer indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo devem ser comunicados ao COAF de acordo com os procedimentos descritos na regulamentação aplicável, inclusive aquelas identificadas no capítulo abaixo.

8 PROCEDIMENTOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO EM RELAÇÃO A CONTRAPARTES

Em razão da atividade de gestão de carteiras, as contrapartes das operações de investimento dos fundos de investimento geridos pela LOG Capital também estarão sujeitas aos procedimentos aqui previstos como cadastro e monitoramento. Tal procedimento visa prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento geridos pela LOG Capital para atividades ilegais ou impróprias.

A LOG Capital acompanha a regular aderência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos dentro dos parâmetros de mercado, com o objetivo de identificar possíveis atipicidades que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo.

Adicionalmente, a LOG Capital presta especial atenção na aquisição e venda dos ativos ilíquidos e privados, considerando a diligência antes da operação e o preço praticado e, quando aplicável, preço de laudo, estudo interno e/ou de mercado.

9 ALERTAS VERMELHOS

De acordo com a Resolução CVM 50, a LOG Capital e os Colaboradores LOG devem realizar sua própria avaliação de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Nessa avaliação, a LOG Capital e os Colaboradores LOG devem classificar todos os produtos e serviços fornecidos pela LOG Capital, assim como os canais de distribuição (observado que a LOG Capital não realiza qualquer atividade de distribuição, nem mesmo em relação aos veículos que vierem a ser geridos pela LOG Capital), os ambientes comerciais que são utilizados pela LOG Capital, e eventuais Investidores clientes da LOG Capital segundo três categorias de risco: baixo, médio e alto.

Para fins do disposto acima, nos termos da Resolução CVM 50, devem ser levadas em consideração os seguintes fatores: (i) o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outro parâmetro de risco adotados pela LOG Capital no relacionamento com os seus clientes; (ii) o relacionamento com outras instituições financeiras, considerando, inclusive, as políticas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo de tais instituições; e (iii) a contraparte das operações realizadas em nome do cliente em operações realizadas em ambiente de registro, conforme aplicável.

A avaliação de risco também deve conter informações sobre todas as ações realizadas pela LOG Capital no ano anterior em relação à lavagem de dinheiro e ao combate e prevenção do financiamento do terrorismo, bem como sua eficácia. A avaliação de risco deve ser documentada, atualizada e apresentada anualmente às autoridades competentes.

Todos os Colaboradores LOG devem informar imediatamente o Diretor de Riscos acerca de qualquer operação, pessoa ou entidade que possa causar uma preocupação ligada à lavagem de dinheiro e/ou à corrupção nos termos desta Política.

A fim de promover a denúncia de violações, reportes podem ser feitos (i) anonimamente através da linha direta de denúncia da LOG Capital, por meio de apresentação de descrição do incidente em questão; ou (ii) por meio de envio de tal descrição ao Diretor de Riscos por correio eletrônico. Nenhum Colaborador LOG será penalizado em qualquer aspecto por comunicar de boa-fé uma violação ou suspeita de violação, mesmo que nenhuma violação tenha de fato ocorrido. Não denunciar uma violação a esta Política pode ser, em si, uma violação.

Os reportes podem ser feitos através dos seguintes métodos:

- (i) Website: <https://ouvidordigital.com.br/logcp/>
- (ii) Ligação gratuita: 0800 591 2055
- (iii) WhatsApp: (+55) (31) 98947-7889

É importante que todos os Colaboradores LOG estejam cientes das operações que constituem evidência de lavagem de dinheiro e/ou corrupção. Exemplos de atividades suspeitas que devem ser relatadas incluem os seguintes alertas vermelhos, que indicam potenciais atividades de lavagem de dinheiro e/ou corrupção (mas não estão limitados à lista abaixo):

- (i) fornecer documentos de identificação incomuns ou suspeitos;
- (ii) relutância em fornecer documentos de identificação, especificamente ligados à atividade comercial;
- (iii) relutância em divulgar a origem dos recursos;
- (iv) fornecer informações falsas, enganosas ou substancialmente incorretas;
- (v) falha em proceder a uma operação;
- (vi) tentativas de não apresentar relatórios ou registros necessários;
- (vii) tentativas de depositar, sacar ou comprar instrumentos monetários de valores específicos para evitar exigência de reporte de informações ou manutenção de registros;
- (viii) transferências bancárias de/para paraísos em termos de sigilo financeiro ou locais de alto risco sem um objetivo comercial claro;
- (ix) uma série de pequenas transferências de entrada e saída de uma forma inconsistente com os negócios do investidor;
- (x) padrões inusitados de operações sem qualquer razão comercial aparente;
- (xi) diferentes títulos em múltiplos documentos;
- (xii) certificados ou documentos que pareçam ser fraudulentos, enganosos ou com

informações/elementos faltantes;

- (xiii) o investidor lança títulos entre contas não relacionadas, sem finalidade comercial clara;
- (xiv) atividades que pareçam conter informações privilegiadas;
- (xv) a entidade não tenha quaisquer negócios, receita ou produto;
- (xvi) mudanças frequentes ou contínuas na estrutura comercial;
- (xvii) múltiplas mudanças na empresa/atividade;
- (xviii) a entidade ter estado sujeita a suspensões anteriores;
- (xix) comportamento inusitado em relação ao seguro do Investidor;
- (xx) manter múltiplas contas ou manter contas em nome de familiares ou pessoas jurídicas, sem qualquer finalidade comercial ou outra aparente;
- (xxi) intimações recebidas de agentes da lei;
- (xxii) grande número de operações com valores mobiliários em várias jurisdições;
- (xxiii) pedidos frequentes ou incomuns de resgate de cotas sem motivação aparente; e
- (xxiv) compra e venda de valores mobiliários sem qualquer propósito ou em circunstâncias incomuns.

Uma vez identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro e/ou corrupção devem ser reportados ao Diretor de Riscos, que será responsável por manter o sigilo do reporte e por proceder à investigação adequada dos fatos.

10 MANUTENÇÃO DE REGISTROS

O Diretor de Riscos determinará, após consultar advogados ou outros especialistas, se for o caso, que outras medidas, se houver, precisam ser tomadas com relação a essa pessoa, para estabelecer o sistema de manutenção de registros que julgar razoavelmente apropriado para administrar esta Política, o que pode incluir:

- (i) um registro de todas as revisões conduzidas no âmbito desta Política (por exemplo, uma lista de nomes/endereço de investidores comparada com uma lista de pessoas bloqueadas e/ou a lista de países bloqueados, data da revisão e nome da pessoa que conduziu a revisão);
- (ii) uma cópia da lista de pessoas bloqueadas e/ou a lista de países bloqueados utilizada para cada busca;
- (iii) documentos de subscrição do investidor;
- (iv) todos os relatórios preparados nos termos da Legislação Aplicável e

apresentados ao COAF, se houver;

(v) todas as versões da lista de titulares de conta, se houver;

(vi) uma cópia desta Política e de todas as alterações subsequentes; e

(vii) registros financeiros de todas as somas em dinheiro, valores mobiliários e outros bens recebidos de um Investidor e distribuídos a um investidor, conforme aplicável.

11 CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC), CONHEÇA SEU EMPREGADO (KYE) E CONHEÇA SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS (KYSP)

A LOG Capital adota uma posição rigorosa e transparente em relação à contratação de seus empregados ou prestadores de serviços. Antes de estabelecer qualquer relacionamento com a LOG Capital, todos os candidatos ou potenciais prestadores de serviços estarão sujeitos a uma investigação razoável por parte da LOG Capital, dentro do escopo de suas responsabilidades nos termos da Legislação Aplicável. Exigências tais como reputação no mercado e perfil são avaliadas, assim como histórico profissional.

Além dos procedimentos acima descritos, a LOG Capital realizará treinamento contínuo sobre os conceitos contidos nesta Política, para permitir que os Colaboradores LOG tenham conhecimento de todas as atividades que são proibidas e dos princípios que norteiam os negócios da LOG Capital.

No tocante aos procedimentos de Conheça Seu Cliente ("KYC"), é importante observar que a LOG Capital não é uma corretora e não realizará nenhuma atividade de distribuição, aplicando-se as medidas descritas nos itens 6 a 8 acima.

Na hipótese de encontrar qualquer informação lesiva ou má conduta, o Diretor de Riscos decidirá sobre a comunicação ao COAF e ao administrador fiduciário dos fundos geridos pela LOG Capital acerca de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

12 CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O objetivo deste dispositivo é estabelecer critérios qualitativos mínimos e orientar o processo de seleção, contratação e monitoramento de indivíduos e entidades que possam ter interesse em iniciar e manter um relacionamento comercial com a LOG Capital.

Este é um procedimento de *Know Your Partner* – KYP, focado no conhecimento do terceiro a ser contratado, nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que operam com a LOG Capital.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, evitando conflitos de interesse de forma a manter a LOG Capital em conformidade com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e outras normas e regras aplicáveis à matéria.

12.1 Processo de Pré-Seleção

Durante o processo de contratação, os Colaboradores LOG devem obter informações qualitativas sobre o terceiro interessado em iniciar vínculos legítimos com a LOG Capital, a fim de permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção ("Processo de Pré-Seleção"). As informações a serem obtidas devem incluir:

- (i) A data de início das atividades;
- (ii) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- (iii) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- (iv) Busca na rede mundial de computadores sobre notícias negativas sobre o terceiro;
e
- (v) Outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o terceiro.

O terceiro deverá estar legalmente constituído, gozar de boa reputação, ter capacidade econômica, financeira e técnica compatível com o objeto do contrato e com a assunção de responsabilidades contratuais.

Cópias do cartão de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e documentos constitutivos e/ou corporativos relevantes devem ser solicitados ao terceiro. Se necessário, devem ser solicitadas cópias das demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do terceiro.

Além disso, os seguintes aspectos devem ser considerados durante o processo de pré-seleção:

- (i) Estrutura da empresa;
- (ii) Boa reputação (no caso de uma pessoa jurídica, a reputação dos sócios e dos principais executivos também deve ser considerada);
- (iii) Nível de satisfação de outros clientes, passados e presentes;
- (iv) Estrutura para atender o objeto da contratação;
- (v) Capacidade econômica e financeira;
- (vi) Código de Conduta e Ética, ou similar;
- (vii) Política Anticorrupção, ou similar;
- (viii) Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e Política de Proteção e Tratamento de Dados, se aplicável, ou similar;
- (ix) Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado com a integridade e o cumprimento das regras; e

- (x) Selo de Associado ou Aderente à ANBIMA, quando aplicável, ou, se não for o caso, as razões para não obter referido selo.

Após a revisão do procedimento de *due diligence* realizado, o Colaborador LOG responsável pela contratação classificará o fornecedor de acordo com seu risco potencial, segundo esta Política.

Os Colaboradores LOG responsáveis pelo processo de seleção de fornecedores manterão registros atualizados dos fornecedores, eliminando aqueles sobre os quais haja qualquer dúvida relativa a má conduta, comportamento antiético, comportamento ilícito ou que possam ter uma má reputação no mercado.

12.2 Não Aplicabilidade do Processo de Pré-Seleção

A LOG Capital poderá deixar de aplicar os procedimentos ora estabelecidos (ou parte deles), a seu critério exclusivo, quando o terceiro não estiver relacionado ao negócio principal do gestor de recursos e tiver uma clara capacidade econômica, financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e para cumprir suas responsabilidades e arranjos contratuais.

12.3 Outras Disposições

A LOG Capital adotará medidas prévias de *due diligence* para a contratação e monitoramento de terceiros relacionados à tecnologia, sistemas e/ou infraestrutura de informação, visando à proteção de dados.

12.4 Monitoramento

O monitoramento das atividades realizadas por terceiros para a LOG Capital, assim como os próprios terceiros, é de responsabilidade da área que solicitou a contratação. O monitoramento deve ser contínuo durante a vigência da contratação, e o terceiro avaliado proporcionalmente ao serviço prestado, com ênfase em eventuais disparidades de tempo, qualidade e quantidade esperada.

Além disso, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a LOG Capital, e os respectivos relatórios devem ser enviados para o Diretor de Riscos.

No caso de qualquer fato novo ou mudança significativa, é possível reavaliar a contratação de terceiros.

É importante notar que este monitoramento se baseia no princípio dos melhores esforços, já que a LOG Capital e os Colaboradores LOG não podem estar presentes no dia a dia de terceiros contratados a todo o tempo.

12.5 Gestão de Contratação de Terceiros

A LOG Capital somente selecionará prestadores de serviços terceirizados após a devida diligência e geralmente escolherá aqueles que são conhecidos e estabelecidos dentro de seus segmentos. Ao contratar um prestador de serviço terceirizado com acesso a dados

confidenciais, a LOG Capital incluirá cláusulas de confidencialidade no respectivo contrato de prestação de serviços.

Além disso, a LOG Capital fornecerá uma cópia desta Política aos principais prestadores de serviços terceirizados que tenham acesso a dados confidenciais e, se necessário, monitorará rotineiramente suas atividades, bem como o seu controle de acesso. A LOG Capital solicitará que os principais prestadores de serviços terceirizados enviem à LOG Capital notificação no caso de quaisquer mudanças significativas nos sistemas, componentes ou serviços do fornecedor que possam potencialmente ter impacto de segurança para a LOG Capital ou seus dados.

Além disso, no caso de qualquer mudança nas políticas, devido a exigências regulatórias ou outros motivos, a LOG Capital poderá conduzir um eventual programa de reciclagem a fim de fornecer-lhes a nova política bem como apresentar as mudanças e novos pontos abordados por tal política.

Finalmente, deve-se observar que o processo do treinamento inicial e o programa de reciclagem contínua serão desenvolvidos e controlados pelo Diretor de Riscos e exigem o compromisso total dos Colaboradores LOG com seu atendimento e dedicação.

Um programa de treinamento eficaz inclui disposições para garantir que: (i) o treinamento seja contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças em códigos, políticas e produtos, bem como leis e regulamentos relativos à sua atividade; (ii) o treinamento se concentre na educação dos profissionais sobre as políticas e valores da empresa; (iii) o treinamento exponha as consequências do não cumprimento da política e procedimentos estabelecidos por parte de um profissional (multa, suspensão, rescisão do contrato de trabalho no caso de profissionais ou exclusão da sociedade no caso de sócios); e (iv) o conteúdo do treinamento para cada Colaborador LOG também seja específico para as atividades realizadas por cada uma delas.

12.6 Manutenção de Documentos

Todos os manuais, relatórios, atas e outros documentos relacionados a essa seleção de terceiros e à presente Política serão mantidos em arquivos físicos ou armazenados digitalmente no escritório da LOG Capital por um mínimo de 5 (cinco) anos.

13 VIOLAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação desta Política pode resultar em medidas disciplinares, conforme previsto Código de Conduta Ética e na Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos da LOG Capital.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política ficará disponível no website da LOG, de acordo com a regulamentação aplicável.

15 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente pela LOG Capital e será alterada na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo. Além disso, esta Política poderá ser alterada a qualquer momento, se as circunstâncias assim o exigirem.

* * *

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO VI

Política de Exercício de Voto da Companhia

Política de Exercício de Voto
Log Commercial Properties e Participações S.A.

Setembro de 2026

1 INTRODUÇÃO

Esta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política") é aplicada à Log Commercial Properties e Participações S.A. ("LOG Capital" ou "Gestora"), no exercício de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, datada de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"), e visa formalizar os princípios, conceitos e diretrizes básicas para o exercício do direito de voto, de acordo com o Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código"), que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de fundos de investimento deverão adotar uma política de voto, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código, a fim de garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e emissoras de valores mobiliários que façam parte das carteiras dos Fundos de Investimento. O Código atribui ao gestor de recursos a responsabilidade de representar o interesse dos investidores nas assembleias gerais das empresas e dos veículos de investimento, observadas as exceções expressamente previstas no Código. Como resultado do acima exposto, a LOG Capital apresenta sua Política de Voto aplicável aos Fundos de Investimento, que visa estabelecer os requisitos e princípios mínimos que nortearão os procedimentos a serem adotados pela Gestora para seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma os interesses dos investidores.

A presente Política deve ser lida em conjunto com o Código de Conduta Ética e as demais políticas da Gestora, observado que todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Conduta Ética da LOG Capital.

Esta Política será aplicável a todos os sócios, diretores, executivos, conselheiros, gerentes, empregados, trainees e estagiários da LOG Capital ("Colaboradores LOG").

Os Colaboradores LOG envidarão esforços para o devido cumprimento desta Política, a fim de evitar qualquer dano aos investidores decorrente de abuso de poder ou conflito de interesses de qualquer pessoa com direito a voto pela LOG Capital.

2 PRINCÍPIOS GERAIS

A LOG Capital exercerá o direito de voto nas assembleias gerais dos ativos subjacentes na qualidade de representante do fundo de investimento sob gestão, guiada pela lealdade aos interesses dos investidores, bem como por altos padrões de diligência e cumprimento das regras aplicáveis.

3 SITUAÇÕES DE POTENCIAIS CONFLITO DE INTERESSES

A LOG Capital seguirá os termos estabelecidos nesta Política, e basear-se-á nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, poderão ocorrer situações de conflito de interesses, caso em que a LOG Capital deverá cumprir os termos e condições estabelecidos no regulamento de cada Fundo de Investimento e na regulamentação aplicável.

Não obstante o acima exposto, as situações de conflito de interesse serão analisadas pela Equipe de *Compliance* da LOG Capital, que emitirá um parecer conclusivo sobre a situação (assinado pelo Diretor de Riscos antes da respectiva assembleia geral).

Dependendo do resultado do parecer, a LOG Capital poderá deixar de exercer seus direitos de voto na reunião das empresas e/ou fundos de investimento que compõem a carteira dos veículos de investimento geridos pela LOG Capital.

4 MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Para fins desta Política e não obstante qualquer disposição em contrário contida no regulamento de cada fundo de investimento sob sua gestão e nas regras aplicáveis, as seguintes matérias são consideradas obrigatórias (casos em que a LOG Capital deverá participar e votar nas assembleias gerais em nome de cada respectiva classe de investimento sob sua gestão):

- (i) Eleição de representantes de acionistas minoritários no conselho de administração, se for o caso;
- (ii) Aprovação de planos de opção de compra de ações para remuneração dos administradores da empresa com preço de exercício inferior ao valor de mercado das ações na data da convocação da respectiva assembleia geral;
- (iii) Aquisição, fusão, cisão, incorporação, alteração no controle, reestruturações societárias, mudanças ou conversões de ações e outras mudanças no regulamento que possam, no entendimento da LOG Capital, causar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- (iv) Outros assuntos que resultam em tratamento diverso.

No caso de cotas de fundos de investimento:

- (i) Alterações na política de investimento do fundo;
- (ii) Mudança de administrador ou gestor;
- (iii) Aumento na taxa de administração ou criação da taxa de entrada e/ou saída;
- (iv) Mudanças nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo existente;
- (v) Fusão, incorporação ou cisão que resulte na mudança das condições listadas anteriormente;
- (vi) Liquidações futuras dos fundos de investimento; e
- (vii) Reunião de investidores nos casos previstos no Artigo 44, Parágrafo 3º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

No caso de imóveis constantes da carteira dos fundos de investimento:

- (i) aprovação de despesas extraordinárias e CAPEX;
- (ii) aprovação de orçamento anual do condomínio;
- (iii) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- (iv) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel.

5 EXCEÇÕES À OBRIGAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

A LOG Capital pode decidir, a seu exclusivo critério, não exercer o direito de voto em relação às matérias obrigatórias nas seguintes hipóteses:

- (i) Se as reuniões ocorrerem em qualquer cidade que não seja São Paulo, e o voto à distância não for possível;
- (ii) Se o custo para o exercício do voto não for compatível com a participação do Fundo de Investimento no ativo subjacente;
- (iii) Se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão na assembleia geral relevante for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo de Investimento detiver mais de 10% (dez por cento) de tal ativo subjacente; e
- (iv) Se houver situação de conflito de interesses, ainda que potencial, ou se as informações disponibilizadas pela empresa/fundo de investimento não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações e esclarecimentos adicionais.

6 PROCESSO DECISÓRIO

A LOG Capital tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, sem a obrigação de consulta prévia aos investidores, de maneira compatível com os objetivos de investimento dos fundos, sempre em defesa dos interesses dos Investidores. A decisão final de voto da LOG Capital, sem prejuízo dos debates e análises internas, será de responsabilidade de seu Diretor de Gestão. A LOG Capital deverá efetuar o registro de seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores de títulos e valores mobiliários, ou seus agentes.

Não obstante o acima exposto, a LOG Capital poderá contratar terceiros, incluindo, mas não se limitando a escritórios de advocacia, para fornecer serviços de representação dos Fundos de Investimento em assembleias por meio de outorga de procuração e/ou celebração de documentos de representação. Nesse caso, o Diretor de Administração de Carteiras será responsável por manter os documentos comprobatórios de tal contratação, assim como as instruções de voto transmitidas ao prestador de serviços e a justificativa do voto, juntamente com o material de suporte utilizado, se for o caso.

7 COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS INVESTIDORES

O resumo e a justificativa do voto proferido na assembleia serão disponibilizados a todos os investidores no website da LOG Capital.

A obrigação de comunicação aos cotistas não será aplicável nos seguintes casos: (a) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei; (b) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e (c) matérias não relevantes, conforme definição do art. 2º, IV, da Diretrizes para Política de Exercício de Direito de Voto de Fundos de Investimento Imobiliário em Assembleias publicadas pela ANBIMA, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

8 VOTO À DISTÂNCIA

De acordo com a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 conforme alterada, e as disposições do Código, a LOG Capital, a fim de garantir o sucesso da votação à distância, conduzirá tal prática de forma a atender aos interesses do mercado e dos investidores.

A LOG Capital exercerá seus direitos de voto à distância nos termos estabelecidos nesta Política, preenchendo o Boletim de Votação à Distância ("Boletim") de quaisquer empresas/fundos de investimento:

- (i) Por ocasião da assembleia geral ordinária; e
- (ii) Não obstante o acima exposto, a LOG Capital também poderá enviar um Boletim por ocasião de qualquer assembleia geral extraordinária, a seu critério exclusivo, sempre que julgar necessário para atender aos interesses dos Fundos de Investimento.

O Boletim será enviado para qualquer empresa/fundo de investimento com antecedência mínima de sete (7) dias da data da respectiva Assembleia Geral.

9 PRAZO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente pela LOG Capital e será alterada na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo. Além disso, esta Política poderá ser alterada a qualquer momento, se as circunstâncias assim a exigirem.

* * *

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO VII

Política de Decisão de Investimentos e Alocação de Ativos

Política de Decisão de Investimentos e Alocação de Ativos

Log Commercial Properties e Participações S.A.

Setembro de 2026

1 INTRODUÇÃO

Esta Política de Decisão de Investimento, Alocação de Ativos e Divisão de Ordens ("Política") visa formalizar os princípios, conceitos e diretrizes básicas para a seleção, decisão de investimento, alocação de ativos e a divisão e rateio de ordens aplicáveis à Log Commercial Properties e Participações S.A. ("LOG", quando a referência disser respeito a todas as atividades da sociedade, ou "LOG Capital", quando a referência disser respeito especificamente às atividades de gestão de carteiras) no exercício das atividades de gestão de ativos de terceiros, de acordo com a Resolução CVM nº 21, datada de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21").

A presente Política deve ser lida em conjunto com o Código de Conduta Ética e as demais políticas da LOG Capital, observado que todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Conduta Ética da LOG Capital.

Esta Política será aplicável a todos os sócios, diretores, executivos, conselheiros, gerentes, empregados, trainees e estagiários da LOG Capital ("Colaboradores LOG").

2 RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Entende-se por ordem ("Ordem" ou "Ordens") o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- i. Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- ii. Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e
- iii. Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite do preço.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos.

Pode ocorrer que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem. O rateio será executado na mesma proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos ou fundo de investimento, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outro.

3 ALOCAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO

Cada Fundo de Investimento terá seu objetivo e estratégia de investimento. Contudo, certas oportunidades de investimento podem atender aos objetivos e/ou estratégias de dois ou mais Fundos de Investimento, caso em que a LOG Capital deverá determinar como alocar tal oportunidade entre seus diversos Fundos de Investimento. Dessa forma, observadas as disposições contidas nos regulamentos e documentos que governam cada Fundo de Investimento, a alocação de oportunidades de investimento entre os fundos sob gestão da LOG Capital está sujeita aos requisitos de alocação de investimento definidos abaixo.

No curso ordinário das operações da LOG enquanto operadora imobiliária, são realizados contatos com potenciais clientes (*onboarding*) visando a identificar as suas necessidades comerciais em curto ou longo prazo.

A partir desse processo inicial, a LOG Capital consegue identificar quais imóveis do portfólio dos Fundos de Investimento geridos pela LOG Capital melhor atende suas necessidades, ou se é o caso de desenvolvimento de um novo empreendimento imobiliário para aquele cliente em potencial ou qualquer outra modalidade de estrutura ou negociação imobiliária (contrato de locação atípico, *built-to-suit*, *sale-leaseback*, entre outros).

Nesse sentido, as decisões de investimento e/ou de desinvestimento serão tomadas pela LOG Capital, em um primeiro momento, sempre tendo como norte as necessidades comerciais dos clientes da LOG Capital (*business-oriented*). Dessa forma, a depender das necessidades dos clientes da LOG Capital, a decisão de alocação do ativo imobiliário será realizada, preferencialmente, de forma a considerar a adequação das necessidades do cliente ao portfólio de cada um dos Fundos de Investimento.

Para esse fim, a decisão de alocação entre os Fundos de Investimento levará em consideração os seguintes parâmetros:

- i. A estratégia e a política de investimento de cada um dos Fundos (ativo em desenvolvimento versus ativos maduros);
- ii. O prazo de duração dos Fundos de Investimento e dos seus investimentos;
- iii. A rentabilidade alvo; e
- iv. O público-alvo e o perfil de risco do investidor.

A relevância de cada um desses critérios variará dependendo da oportunidade de investimento, sem que nenhum fator tenha consistentemente um peso maior do que os demais. No entanto, esses critérios deverão orientar a definição de alocação do Fundo de Investimento relevante para o qual a oportunidade de investimento será direcionada, sendo certo que a LOG Capital não poderá decidir a seu exclusivo critério.

Em qualquer dos casos acima, a LOG Capital agirá com boa-fé e de forma que acredita ser justa e equitativa para com seus investidores, observadas quaisquer restrições e capacidades

de investimento de seus Fundos de Investimento, conforme estabelecidas nos documentos regentes de cada Fundo de Investimento.

4 ALOCAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO CONJUNTO

Nas hipóteses em que o empreendimento imobiliário demandado por determinado cliente da LOG Capital seja adequado às características e estratégias de um ou mais Fundos de Investimento, a alocação poderá ser feita de forma compartilhada entre ambos os Fundos de Investimento, observando os seguintes parâmetros:

- i. Divisão igualitária do imóvel: o imóvel poderá ter sua propriedade dividida à proporção de 50% (cinquenta por cento) da propriedade para cada Fundo de Investimento (ou de acordo com o capital disponível para alocação de cada Fundo de Investimento).
- ii. Divisão proporcional do imóvel: o imóvel terá sua propriedade dividida em proporção a ser definida a partir da análise das características próprias do imóvel em comparação à estratégia e à política de investimentos dos Fundos de Investimento.

Nessas situações, a decisão sobre o modelo de alocação compartilhada será tomada pela equipe de investimentos da LOG Capital, que avaliará e definirá, casuisticamente, qual tipo de negócio e percentual alocação é mais adequado, a necessidade de celebração de acordo de investimento conjunto ou acordo de condôminos entre os Fundos de Investimento, entre outros.

Não obstante qualquer disposição em contrário contida no regulamento e nos documentos que regem cada Fundo de Investimento, a alocação de oportunidades de investimento conjunto também estará sujeita aos princípios gerais estabelecidos no item acima.

Em especial, nas situações de alocação compartilhada entre os Fundos de Investimento, a equipe de gestão, em conjunto com a equipe de *compliance*, deverá monitorar potenciais situações de conflito de interesses na gestão dos ativos compartilhados. As situações que não sejam passíveis de solução por meio de disposições contratuais já previstas em eventual acordo de investimento conjunto entre os Fundos de Investimento, ou por deliberação de comitês internos ou da assembleia geral de cotistas de cada um dos Fundos de Investimento, nos termos da regulamentação aplicável; deverão ser registradas e relatadas em conjunto pelo Diretor de Gestão e o Diretor de Riscos, os quais serão responsáveis por deliberar pela resolução do potencial conflito de interesses.

5 VIOLAÇÃO

A violação desta Política pode resultar em aplicação pelo Diretor de Riscos das sanções que julgar apropriadas, incluindo, entre outras coisas, advertência verbal, advertência por escrito, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho do infrator.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política está disponível no website da LOG Capital, de acordo com o Artigo 16, VII da Resolução CVM 21.

7 PRAZO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente pela LOG Capital e será alterada na medida em que houver a necessidade de atualizar o seu conteúdo. Além disso, esta Política poderá ser alterada a qualquer momento, se as circunstâncias assim a exigirem.

* * *

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ No. 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Publicly Held Company

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON SEPTEMBER 08, 2026

Date, Time and Place: At 10:00 a.m. on September 08, 2026, at the registered office of **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, located at Avenue Professor Mário Werneck, No 621, 10th floor, Suite 2, Neighborhood Estoril, ZIP Code 30.455-610, in the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais ("Company").

Attendance: All members of the Company's Board of Directors ("Directors"), namely: **(i)** Rubens Menin Teixeira de Souza; **(ii)** Henrique Leme Pinto Lima; **(iii)** Júnia Maria de Sousa Lima Galvão; **(iv)** Leonardo Guimarães Corrêa; **(v)** Marcelo Martins Patrus; **(vi)** Matias Rotella; and **(vii)** Matheus Gasparotto Candido.

Board: **Chairman:** Rubens Menin Teixeira de Souza; **Secretary:** Rafael Victal Saliba.

Agenda: The matters included in the agenda were to resolve upon: **(i)** the election of the Chief Investment Officer; **(ii)** the election of the Chief Risk Officer; **(iii)** the approval of the wording and implementation of the Code of Ethical Conduct; **(iv)** the approval of the wording and implementation of the Compliance Manual; **(v)** the approval of the wording and implementation of the Personal Investments Policy; **(vi)** the approval of the wording and implementation of the Risk Management Policy; **(vii)** the approval of the wording and implementation of the Anti-Money Laundering and Anti-Corruption Policy; **(viii)** the approval of the wording and implementation of the Proxy Voting Policy; and **(ix)** the approval of the wording and implementation of the Investment Decision-Making and Asset Allocation Policy.

Resolutions: In accordance with the agenda, the following resolutions were unanimously approved:

(i) pursuant to item "c" of Article 22 of the Company's Bylaws, to elect as Chief Investment Officer, with a term of office unified with that of the other members of the Executive Board and extending until the Annual Shareholders' Meeting that will review the Financial Statements for the fiscal year of 2026, re-election being permitted, **RICARDO TERUO MATSUMOTO**, Brazilian, married under the partial community property regime, civil engineer, holder of Identity Card No. 30.331.918-5, issued by SSP/SP, enrolled with CPF No. 337.675.578-78, with business address at Avenida das Nações Unidas, No. 12,551, 16th Floor, Suite 1602, Brooklin Paulista District, São Paulo/SP, ZIP Code 04578-903.

(ii) pursuant to item "c" of Article 22 of the Company's Bylaws, to elect as Chief Risk Officer, with a term of office unified with that of the other members of the Executive Board and extending until the Annual Shareholders' Meeting that will review the Financial Statements for

the fiscal year of 2026,, re-election being permitted, **RAFAEL VICTAL SALIBA**, Brazilian, economist, married under the partial community property regime, holder of Identity Card No. 203804562, issued by SSP/RJ, enrolled with CPF No. 035.863.096-78, with business address at Avenida Professor Mário Werneck, No. 621, 10th Floor, Suite 2, Estoril District, Belo Horizonte, State of Minas Gerais, ZIP Code 30455-610.

Mr. Rafael Victal Saliba shall concurrently hold the positions of Chief Financial and Investor Relations Officer and Chief Risk Officer.

The Directors recorded that, as a result of the foregoing resolutions, the composition of the Company's Executive Board shall henceforth be as follows:

Members	Cargo
Sergio Fischer Teixeira de Souza	Chief Executive Officer
Rafael Victal Saliba	Chief Financial and Investor Relations Officer
Marcio Vieira de Siqueira	Executive Officer
Rodrigo Bara Maia	Executive Officer
Ricardo Teruo Matsumoto	Chief Investment Officer
Rafael Victal Saliba	Chief Risk Officer

(iii) to approve the wording and implementation of the Company's Code of Ethical Conduct, in the form attached hereto as Annex I ("Annex I");

(iv) to approve the wording and implementation of the Company's Compliance Manual, in the form attached hereto as Annex II ("Annex II");

(v) to approve the wording and implementation of the Company's Personal Investments Policy, in the form attached hereto as Annex III ("Annex III");

(vi) to approve the wording and implementation of the Company's Risk Management Policy, in the form attached hereto as Annex IV ("Annex IV");

(vii) to approve the wording and implementation of the Company's Anti-Money Laundering and Anti-Corruption Policy, in the form attached hereto as Annex V ("Annex V");

(viii) to approve the wording and implementation of the Company's Proxy Voting Policy, in the form attached hereto as Annex VI ("Annex VI"); and

(ix) to approve the wording and implementation of the Company's Investment Decision-Making and Asset Allocation Policy, in the form attached hereto as Annex VII ("Annex VII").

Filing: The Directors approve the filing of these minutes with the Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") for all applicable legal purposes. The Company's officers are hereby authorized to take all legal and regulatory measures necessary to implement and give effect to the resolutions approved herein.

Closing: There being no further matters to be discussed, the Chairman offered the floor to anyone wishing to speak and, as no one requested the floor, declared the meeting adjourned and suspended for the time necessary to prepare these minutes. Upon reopening the session, the minutes were read, approved and signed by all those present.

Belo Horizonte/MG, September, 10,2026

Signatures: **Board:** **Chairman:** Rubens Menin Teixeira de Souza; **Secretary:** Rafael Victal Saliba. **Board Directors:** Rubens Menin Teixeira de Souza, Henrique Leme Pinto Lima, Júnia Maria de Sousa Lima Galvão, Leonardo Guimarães Corrêa, Marcelo Martins Patrus, Matias Rotella and Matheus Gasparotto Candido.

It is hereby declared, for all due purposes, that a true and authentic copy, duly filed and signed by those present, is kept in the appropriate corporate book.

Check with the original:

RAFAEL VICTAL SALIBA

Secretary of the Meeting

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ No. 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Publicly Held Company

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON SEPTEMBER 08, 2026

ANNEX I
Company's Code of Ethical Conduct

Código de Conduta Ética

Log Commercial Properties e Participações S.A.

Setembro de 2026

Prezados Colaboradores,

Este é o Código de Conduta Ética ("Código") da LOG Commercial Properties e Participações S.A. ("LOG Capital" ou "Gestora"), contendo valores, princípios e diretrizes para orientar a conduta de todos que trabalham em nossa Gestora, a representam ou têm qualquer tipo de relacionamento profissional com a Gestora.

Este Código deve ser lido em conjunto com o *Código de Conduta Ética* da Log Commercial Properties e Participações S.A que é de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores da Log (não apenas os envolvidos na atividade de gestão de recursos de terceiros), complementando-o no que diz respeito às atividades específicas de gestão de recursos de terceiros nos termos da regulamentação da CVM.

Queremos ser uma empresa referência em termos de ética e integridade. Sabemos que essa reputação resulta das decisões e ações diárias de cada um de nós, e, por isso, é tão importante que as regras desse documento sejam seguidas por todos da LOG Capital, seus representantes e terceiros que com a Gestora se relacionam.

Temos orgulho da implementação do Código e da certeza de que cada colaborador LOG será um guardião da ética e integridade dentro da nossa Gestora.

Cordialmente,

1 QUEM SOMOS

O presente Código de Conduta Ética ("Código") estabelece os padrões de conduta, conjunto de princípios fundamentais e diretrizes esperados de todos os sócios, diretores, executivos, conselheiros, gerentes, empregados, trainees e estagiários ("Colaboradores LOG") da Log Commercial Properties e Participações S.A. ("LOG Capital") e/ou prestadores de serviços e/ou qualquer pessoa que atue em nome da LOG Capital ("Terceiros"), no exercício de suas atividades de gestão de recursos de terceiros, de acordo com a Resolução CVM nº 21, de 21 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"). Os Colaboradores LOG deverão aderir a este Código e a todas as políticas da LOG Capital mediante assinatura do termo de adesão anexo.

A LOG Capital é uma área segregada da LOG Commercial Properties e Participações S.A., companhia que atua na construção, incorporação, comercialização e gestão de propriedades comerciais como condomínios logísticos, loteamentos industriais, *shoppings centers* e *strip malls* ("LOG"). A atuação da LOG se inicia na prospecção das localizações mais estratégicas para potencializar o sucesso de seus empreendimentos industriais e comerciais e o trabalho prossegue com a incessante busca pelo valor agregado, inovação, sustentabilidade e métodos para redução de prazos e custos, com vistas em otimizar os resultados de clientes, investidores e acionistas, princípios incorporados pela LOG Capital no desempenho de suas atividades, conforme aplicável.

Terceiros atuando a serviço ou sob ordens da LOG Capital, como prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores importantes, agentes, representantes, consultores, assessores e lobistas deverão seguir as partes do Código que sejam relevantes para as suas atividades e seguir suas próprias políticas que estejam alinhadas em princípio e substância com o Código.

Este Código foi elaborado com o objetivo de:

- (i) Orientar os Colaboradores LOG sobre as expectativas da LOG Capital em relação à sua conduta e às leis e princípios que regem sua conduta;
- (ii) Proteger os investidores da LOG Capital;
- (iii) Proteger os interesses dos investidores, dissuadindo a má conduta dos Colaboradores LOG Capital;
- (iv) Proteger a reputação da LOG Capital; e
- (v) Estabelecer procedimentos a serem seguidos pelos Colaboradores LOG a fim de cumprir os princípios fiduciários e éticos defendidos pelo Código.

Todas as menções, no presente Código, à equipe de *compliance* da LOG Capital ("Equipe de Compliance") referem-se especificamente aos indivíduos que são responsáveis pela

supervisão e aplicação diária deste Código e de todas as políticas da LOG Capital. A Equipe de *Compliance* será composta pelo Diretor de Riscos, que receberá apoio regular dos demais integrantes da equipe, os quais contribuirão ativamente para a execução das atividades e para o fortalecimento da cultura ética da LOG Capital.

Adicionalmente, caso o Diretor de Riscos esteja incapaz de desempenhar suas atividades por um período, outro membro da Equipe de *Compliance* será nomeado como substituto pelo tempo que tal situação perdurar.

2 COMO DEVEMOS AGIR

A LOG Capital busca fomentar uma reputação de integridade e profissionalismo, de forma a alcançar seu propósito firmada em ética, preservando a imagem da LOG Capital e seguindo seus valores, quais sejam:

- Sermos éticos e justos nas relações;
- Criarmos as melhores soluções para os nossos clientes;
- Operarmos com dinamismo e colaboração, incentivando o empreendedorismo;
- Buscarmos resultados de longevidade; e
- Valorizamos o time, ele é nosso melhor ativo.

A LOG Capital vê sua reputação como um ativo comercial vital e valoriza a confiança nela depositada por seus investidores. A LOG Capital adotou este Código para proteger ainda mais sua reputação e para assegurar o cumprimento das leis, da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, bem como para cumprir o dever fiduciário para com seus investidores. Como gestora de recursos, a LOG Capital tem um dever afirmativo de cuidado, honestidade, lealdade e boa-fé para agir no melhor interesse de seus investidores. A LOG Capital vê os seus investidores e os interesses de seus investidores como de suma importância e acredita que seus investidores e os interesses de seus investidores vêm antes mesmo dos interesses da LOG Capital, assim como dos interesses de seus Colaboradores LOG. A LOG Capital também se esforça para identificar e evitar conflitos de interesses, reconhecendo, no entanto, que tais conflitos podem surgir. Todas as questões ou comentários a respeito deste Código devem ser encaminhados ao Diretor de Riscos.

Todos os Colaboradores LOG devem cumprir este Código, bem como toda a lei, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis. Os Colaboradores LOG não deverão, direta ou indiretamente:

- (i) Empregar qualquer dispositivo, esquema ou artifício para fraudar qualquer investidor existente ou potencial;
- (ii) Fazer a um investidor existente ou potencial qualquer declaração falsa de fato

material ou omitir declaração a essa pessoa acerca de um fato material necessário para garantir que tais declarações, à luz das circunstâncias sob as quais elas são feitas, não sejam enganosas;

(iii) Envolver-se em qualquer ato, prática ou conduta de natureza fraudulenta, enganosa ou manipuladora, incluindo a prestação de declarações que omitam fatos materiais;

(iv) Utilizar sua posição, ou quaisquer oportunidades de investimento apresentadas em virtude de sua posição, para seu benefício pessoal ou em detrimento de qualquer investidor existente ou potencial;

(v) Solicitar e/ou receber remuneração ou benefício de qualquer natureza de fornecedores, concorrentes, investidores ou seus representantes como moeda de troca para a obtenção de vantagens indevidas; ou

(vi) Utilizar informações e conteúdos da LOG Capital para uso particular ou qualquer outro uso, diferente dos objetivos da Gestora, sem a devida aprovação.

Além disso, todos os Colaboradores LOG estão proibidos de se envolver nas seguintes práticas:

(i) Fazer negócios, afirmando ser ou estar qualificado como gestor de recursos de uma empresa que não seja a LOG Capital (ou qualquer afiliada da LOG Capital);

(ii) Atuar como depositário de dinheiro, valores mobiliários ou procurações firmadas relacionadas a ações de um investidor LOG Capital;

(iii) Comprar ou vender valores mobiliários que sabidamente exijam aprovação prévia do Diretor de Riscos;

(iv) Dar qualquer consultoria de investimento (isto é, consultoria sobre o valor dos títulos ou sobre a conveniência de investir, comprar ou vender títulos) ou serviços remunerados de gestão de recursos para qualquer pessoa que não seja um investidor LOG Capital;

(v) Fazer uma operação com um investidor LOG Capital (existente ou potencial), incluindo a compra ou venda de valores mobiliários ou outros bens ou serviços, sem a aprovação prévia do Diretor de Riscos;

(vi) Empréstimo ou tomar emprestado dinheiro de um investidor LOG Capital (existente ou potencial);

(vii) Receber qualquer remuneração de um investidor LOG Capital que não seja a remuneração a que esse Colaborador LOG faz jus por força de contrato;

- (viii) Iniciar comunicações orais ou escritas com potenciais investidores da LOG Capital fora do curso normal das atribuições desse Colaborador LOG;
- (ix) Responder a qualquer reclamação de investidor, oralmente ou por escrito, salvo se autorizado pelo Diretor de Riscos;
- (x) Consumir, portar ou estar sob efeito de bebida alcoólica ou qualquer tipo de droga durante as atividades profissionais e horário de trabalho;
- (xi) Portar qualquer tipo de arma nas dependências ou em atividades relacionadas ao trabalho;¹
- (xii) Compartilhar credenciais (ID, senhas e crachás) de uso individual e intransferível;
- (xiii) Instalar e utilizar nos equipamentos da LOG Capital cópias ilegais de software ou cópias pertencentes a si próprio ou a terceiros, bem como transmitir softwares sem licença pelos sistemas da Gestora;
- (xiv) Compartilhar informações com outros Colaboradores LOG ou Terceiros que não necessitem delas para o seu trabalho, independente do meio de transmissão (impresso, eletrônico ou oral);
- (xv) Permitir o acesso indevido às informações por meio de documentos e materiais deixados em mesas, gavetas e armários, assim como realizar reuniões e falar ao telefone em locais públicos (restaurante, aeroporto, elevador, etc.) sobre assuntos da LOG Capital;
- (xvi) Descumprir o "*Termo de Confidencialidade*" (que faz parte do contrato de trabalho);
- (xvii) Divulgar informações confidenciais mesmo após o término do vínculo de trabalho com a LOG Capital;
- (xviii) Utilizar informações da LOG Capital em palestras e trabalhos acadêmicos sem aprovação formal da Equipe de *Compliance*;
- (xix) Transmitir ou acessar conteúdos impróprios, como dados pessoais dos clientes e informações financeiras ainda não divulgadas para o mercado, banco de terrenos, bancos de dados comerciais, tabelas de vendas, tabelas de salários, bancos de contratos e outros padrões de documentos da LOG Capital;
- (xx) Praticar qualquer forma de discriminação, seja religião, convicção filosófica ou

¹ Os Colaboradores LOG que eventualmente utilizem armas como ferramenta de trabalho deverão possuir autorização, identificando habilitação para tal.

política, nacionalidade, posição social ou econômica, sexo, raça, deficiência, idade, gravidez, orientação sexual, preferência por time de futebol dentre outras;

(xxi) Permitir condições inadequadas de trabalho que possam ser consideradas degradantes e/ou insalubres e/ou compactuar com qualquer prática de emprego que possa ser interpretada como trabalho degradante, forçado ou análogo ao escravo;

(xxii) Compactuar com o trabalho infantil, compactuar com a exploração sexual de crianças, adolescentes ou de qualquer natureza e/ou permitir a contratação de quaisquer Terceiros que se utilizem de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil;

(xxiii) Fazer intimidações ou ameaças, atitudes abusivas, seja por meio de gestos, palavras ou comportamentos contra a integridade moral e física de qualquer pessoa;

(xxiv) Adotar atitudes ou falas que possam ser caracterizadas como assédio moral ou sexual;

(xxv) Utilizar grupos de WhatsApp para divulgação de informações estratégicas ou confidenciais, cobrança de metas, divulgação de fotos sem ciência do Colaborador LOG;

(xxvi) Permanecer em uma relação profissional na qual haja subordinação, direta ou indireta, com Colaborador Log ou Terceiro que seja seu dependente financeiro ou com quem tenha relacionamento pessoal, familiar ou amoroso;

(xxvii) enviar informações corporativas para o ambiente externo, seja por e-mail, pen drive ou nuvem.

Adicionalmente, o Colaborador LOG Capital deverá:

(i) Executar atividades somente se tiver capacitado, com autorização e ferramentas adequadas e em plenas condições físicas e mentais;

(i) Priorizar a saúde e a segurança, em detrimento da produção, diante de situações que imponham risco a qualquer pessoa;

(ii) Exercer o direito de recusa diante de situações que representem risco à saúde e à segurança;

(iii) Agir imediatamente ao identificar qualquer situação que represente risco à integridade de qualquer pessoa (Colaboradores LOG ou Terceiros);

(iv) Conhecer, compreender e cumprir os requisitos legais e os padrões internos de saúde e segurança;

- (v) Cumprir as regras da LOG Capital referentes à realização dos exames ocupacionais periódicos;
- (vi) Comunicar ao seu gestor direto a submissão a tratamento médico ou medicação que possa interferir na sua segurança durante o trabalho;
- (vii) Informar-se sobre como proceder em situações de emergência;
- (viii) Respeitar as diretrizes e leis de propriedade intelectual e não copiar, reproduzir, transmitir, distribuir ou utilizar os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, pesquisas, projetos, projeções, análises e relatórios produzidos na realização das atividades da LOG Capital;
- (ix) Utilizar o e-mail profissional adequadamente e somente para atividades da LOG Capital;
- (x) Ser cuidadoso ao conversar sobre informações em ambientes informais e áreas públicas;
- (xi) Só compartilhar informações confidenciais, restritas e de uso interno com pessoas autorizadas e que precisem da informação;
- (xii) Preferencialmente, compartilhar as informações públicas utilizando os devidos canais corporativos das áreas de Comunicação e Relação com os Investidores;
- (xiii) Denunciar incidentes de segurança da informação, como a divulgação, a modificação não autorizada, a perda ou o roubo de informações de negócio, bem como o uso indevido ou o compartilhamento de credenciais, como crachás e senhas de acesso;
- (xiv) Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e demais diretrizes de privacidade, controle e tratamento de dados pessoais;
- (xv) Realizar contratações e credenciamentos com visão de longo prazo, estabelecendo uma relação de respeito e confiança mútua;
- (xvi) Conduzir com clareza e profissionalismo todas as atividades desenvolvidas com as corretoras e profissionais credenciados, definindo, de comum acordo, os direitos e deveres de cada parte;
- (xvii) Proteger a marca LOG Capital, fixando as condições em que esta poderá ser utilizada, conforme aplicável às atividades da LOG Capital;
- (xviii) Informar à Equipe de *Compliance* sempre que identificar a possibilidade de conflito de interesse e atuar dentro das suas atribuições para solucioná-las;

- (xix) Respeitar a dignidade e os valores de cada pessoa;
- (xx) Cuidar da imagem e reputação da LOG Capital, de forma a (a) encaminhar todas as solicitações recebidas da imprensa à área responsável pela assessoria de imprensa da LOG Capital e (b) apenas manifestar opiniões, conceder entrevistas, participar de debates ou discussões, quando autorizado formalmente pela área responsável;
- (xxi) Se comprometer com a otimização dos recursos e redução dos custos e despesas em todas as atividades da LOG Capital, entendendo sua importância, sempre mantendo a qualidade dos produtos e serviços oferecidos;
- (xxii) Zelar pelos ativos da LOG Capital, principalmente os que estão sob sua responsabilidade;
- (xxiii) Direcionar qualquer reclamação de investidor postada em redes sociais para a área comercial/marketing da LOG Capital, para que seja dado o tratamento adequado a cada caso; e
- (xxiv) Não divulgar as informações e comentários da LOG Capital e dos seus clientes em redes sociais, seja em perfil próprio, seja de terceiros.

3 INSIDER TRADING

3.1 Declaração nos termos da Política de Insider Trading

Este Código implementa procedimentos para impedir o uso indevido de informações materiais não públicas em operações de títulos e valores mobiliários. Assim sendo, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, a LOG Capital proíbe que Colaboradores LOG e seus familiares negociem um título público, seja pessoalmente ou em nome de terceiros, enquanto estiverem de posse de informações materiais não públicas ou comuniquem informações materiais não públicas a terceiros. Esta conduta é conhecida como *insider trading*, e a política que proíbe a prática do *insider trading* se aplica a todo Colaborador LOG e se estende a atividades dentro e fora de suas atribuições na LOG Capital.

Enquanto colaborador da LOG Capital, o Colaborador LOG pode ter acesso ou tomar conhecimento de informações privilegiadas sobre parceiros de negócios, clientes, investidores, contrapartes, prestadores de serviços, fornecedores, clientes de administração de instalações, inquilinos e fundos de investimento afiliados ou administrados pela LOG Capital. A compra ou venda de títulos enquanto em posse de uma informação confidencial é ilegal.

Essas regras aplicam-se a qualquer pessoa que negocie, invista ou faça transações com títulos, independentemente do papel na LOG Capital.

A negociação de valores mobiliários enquanto estiver na posse de informações materiais não públicas ou a comunicação indevida dessas informações a terceiros pode expor um

Colaborador LOG Capital a penalidades severas. As sanções criminais e administrativas podem incluir advertências, multas, suspensão ou descredenciamento para operar no mercado de capitais, e até mesmo prisão. A CVM pode impor uma multa de até R\$50 milhões de reais (ou utilizar outros critérios para fixar a multa, tais como três vezes o valor da vantagem econômica obtida ou o dobro do dano causado, entre outros), de acordo com a legislação e a Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada. Um Colaborador LOG também pode ser processado pessoalmente por investidores que buscarem recuperar os danos causados por violações decorrentes de *insider trading*.

3.2 O que é *Insider Trading*?

O termo *insider trading* é geralmente usado para se referir ao uso de informações materiais não públicas para a negociação de valores mobiliários, sendo ou não um *insider*, ou para a comunicação de informações materiais não públicas a outros. A lei de maneira genérica proíbe:

- (i) Negociação por um *insider* enquanto de posse de informações materiais não públicas;
- (ii) Negociação por um não-*insider* enquanto de posse de informações materiais não públicas, quando as informações tiverem sido reveladas ao não-*insider* em violação da obrigação de manter o sigilo ou tiverem sido indevidamente apropriadas; e
- (iii) Comunicação de informações materiais não públicas a terceiros sem a aprovação do Diretor de Riscos.

4 EVITANDO CONFLITO DE INTERESSES

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais possam interferir ou aparentar interferência na objetividade, isenção e independência necessária ao desempenho das atividades dos Colaboradores LOG, tornando os negócios incompatíveis.

Os Colaboradores LOG devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que porventura provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais da LOG Capital no tratamento com Terceiros. Tampouco será permitido que Colaboradores LOG tirem proveito de vantagens pessoais de relacionamentos e atividades advindas de seu trabalho ou função exercida na LOG Capital.

A LOG Capital preocupa-se em evitar circunstâncias que possam produzir conflito de interesses, seja em situação de colisão de interesses da LOG Capital com os dos Colaboradores LOG, seja com os dos Terceiros e clientes.

Todas as atividades da LOG Capital devem ser devidamente segregadas conforme as boas

práticas de "*chinese wall*", as regulamentações da CVM, as práticas recomendadas pela autorregulação do mercado e aquelas apresentadas na Política de Segregação de Atividades da LOG Capital.

Em caso de dúvida, o potencial conflito de interesse deverá ser levado ao conhecimento da Equipe de *Compliance*, que definirá a linha de ação a ser tomada.

Para melhor compreensão, são exemplos de potencial conflito de interesses:

- Relacionamento familiar, pessoal ou societário entre Colaboradores LOG ou entre Colaboradores LOG e Terceiros;
- Realização de atividades paralelas pelos Colaboradores LOG, em que haja utilização de ativos da LOG Capital, ou que ocorram no horário de trabalho; e
- Escolha de Terceiros com base em amizade, afinidade ou mera preferência pessoal.

Conflitos de interesse são sempre altamente dependentes dos fatos específicos envolvidos e, por vezes, são difíceis de reconhecer. Conflitos de interesse geralmente ocorrem em situações nas quais a LOG Capital possa receber um benefício não revelado, que pode fazer com que a LOG Capital venha a favorecer seus próprios interesses em detrimento dos de um cliente que ela tem o dever de proteger, ou que poderia fazer com que a LOG Capital não atue de forma imparcial.

4.1. Eliminação e Mitigação de Conflito de Interesses

O gerenciamento do conflito de interesses inclui procedimentos e/ou a adoção de medidas apropriadas, conforme abaixo:

- (i) Segregação de funções e segregação física de maneira a assegurar a separação entre as pessoas que podem tomar decisões daquelas que podem influenciar decisões;
- (ii) Segregação lógica de modo que o acesso às informações seja de acordo com a função de cada funcionário;
- (iii) selecionar intermediários financeiros segundo critérios objetivos e independentes;
- (iv) revisar periodicamente e identificar conflito de interesses resultantes de novos produtos e negócios; e
- (v) monitorar o controle efetuado pela área de risco para divulgar os conflitos de interesses quando identificados, sempre que esses conflitos possam afetar

indevidamente os melhores interesses do cliente.

4.2. Comportamento Esperado

No desempenho de suas atividades, espera-se que o Colaborador LOG:

- (i) Não solicite e não receba nenhuma remuneração ou benefício de qualquer natureza de fornecedores, concorrentes, clientes da LOG Capital ou seus representantes como moeda de troca para a obtenção de vantagens indevidas;
- (ii) Não contrate fornecedores com intuito de ajudá-lo, independente de ter ou não uma moeda de troca;
- (iii) Informe ao gestor imediato e à Equipe de *Compliance* sempre que identificar a possibilidade de conflito de interesse e atue dentro das suas atribuições para solucioná-las;
- (iv) Não permaneça em uma relação profissional na qual haja subordinação, direta ou indireta, com empregado ou prestador de serviço que seja seu dependente financeiro ou com quem tenha relacionamento pessoal, familiar ou amoroso;
- (v) Não tome decisões ou influencie negociações que possam beneficiá-lo, um familiar, um dependente financeiro ou uma pessoa com quem o Colaborador LOG tenha um relacionamento pessoal ou amoroso;
- (vi) Não influencie ou participe de decisões de recrutamento e seleção envolvendo um dependente financeiro ou uma pessoa com a qual tenha um relacionamento familiar ou amoroso; e
- (vii) Não seja sócio, não obtenha benefício financeiro nem desempenhe qualquer tipo de função administrativa, fiscalizatória, normativa, gerenciadora ou consultiva em qualquer concorrente da LOG Capital ou em uma empresa comercial que faça negócios ou que esteja em processo de contratação ou de aquisição pela LOG Capital.

Adicionalmente, no desempenho de suas atividades, é proibido ao Colaborador LOG:

- (i) Ter interesse econômico ou financeiro em concorrentes, clientes, distribuidores ou fornecedores, pois tal interesse pode interferir nas suas ações em nome da LOG Capital;
- (ii) Executar no ambiente e horário de trabalho qualquer atividade profissional que não seja relacionada às atividades da LOG Capital;
- (iii) Obter vantagem financeira, direta ou indireta, de instituições que mantenham relações comerciais com a LOG Capital;

- (iv) Aceitar, direta ou indiretamente, benefícios, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou entidade interessada em criar relações comerciais com a LOG Capital;
- (v) Se beneficiar de informações privilegiadas para venda ou compra de ações da LOG Capital, direta ou indiretamente;
- (vi) Manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de companhia que seja concorrente e/ou conflitante com os negócios da LOG Capital;
- (vii) Contratar colaborador para exercer atividade com subordinação direta que tenha qualquer grau de parentesco;
- (viii) Aproveitar cargo ou posição na LOG Capital para obter favores ou benefícios pessoais;
- (ix) Omitir à auditoria interna a existência de familiares na LOG Capital ou em parceiros e fornecedores;
- (x) Envolver-se em qualquer conduta ou operação que possa fazer com que o interesse de um Colaborador LOG entre em conflito com os interesses de um investidor;
- (xi) Tomar decisões ou influenciar negociações que possam beneficiar a si próprio, um familiar, um dependente financeiro ou uma pessoa na qual tenha um relacionamento familiar ou amoroso; e
- (xii) Ser sócio, obter benefício financeiro e/ou desempenhar qualquer tipo de função administrativa, fiscalizatória, normativa, gerenciadora ou consultiva em qualquer concorrente da LOG Capital ou em uma empresa comercial que faça negócios ou que esteja em processo de contratação ou de aquisição pela LOG Capital.

5 *SOFT DOLLAR, PRESENTES E ENTRETENIMENTO*

5.1 *O que é Soft Dollar*

O termo *soft dollar* refere-se à prática pela qual a Gestora recebe benefícios não monetários de corretoras ou prestadores de serviços em contrapartida à execução de ordens de negociação. Esses benefícios podem incluir pesquisas de investimento, relatórios analíticos, acesso a sistemas ou consultoria especializada.

5.2 *Hipóteses permitidas*

O *Soft Dollar* é permitido, desde que tenha sido recebido de forma aberta e transparente,

com a permissão expressa do respectivo gerente de área. O *Soft Dollar* gerado será utilizado em serviços que auxiliem a administração na tomada de decisões de investimento, sempre no interesse dos investidores, conforme o artigo 18, VI da Resolução CVM 21.

A troca de presentes corporativos e entretenimento pode ajudar a construir relações de trabalho, mas também pode criar conflitos de interesses se fizer com que o destinatário seja menos objetivo em relação à pessoa ou empresa que o fornece.

Aceitar presentes (incluindo pagamento de despesas de viagem) ou entretenimento pode exigir a aprovação do departamento da Equipe de *Compliance*.

Além disso, a LOG Capital deverá transferir para a carteira quaisquer benefícios ou vantagens que possa obter como resultado de sua posição como gestora das carteiras, com a devida consideração à exceção prevista para qualquer regra ou taxas divulgadas nos materiais de oferta.

Um Colaborador LOG pode aceitar presentes ou entretenimento se estiverem de acordo com a prática comercial aceita, se não puderem ser interpretados como capazes de influenciar potencialmente o julgamento comercial de um Colaborador LOG ou criar uma obrigação e se o conhecimento público não cause embaraço ao Colaborador LOG ou à LOG Capital. Presentes e entretenimento devem ser compatíveis com a prática comercial habitual e devem ser evitados quando passíveis de comprometer a integridade da LOG Capital.

Os Colaboradores LOG devem usar de bom senso para evitar qualquer presente que coloque a LOG Capital em situação difícil, embaraçosa ou de conflito com seus investidores. Os Colaboradores LOG não podem se beneficiar pessoalmente de qualquer atividade da LOG Capital, tal como um investimento para um investidor, seleção ou uso de uma empresa como corretora ou contraparte para operações de investidores ou compra de bens ou serviços. Os Colaboradores LOG devem observar nesse sentido que alguns investidores podem ter políticas que restrinjam a oferta de presentes a sua equipe de investimento, comitê de investimento e às suas famílias.

5.3 Comportamento Esperado

Sem prejuízo do disposto acima, espera-se que o Colaborador LOG:

- (i) Somente aceite brindes institucionais e sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné, livro, chocolate etc.;
- (ii) Declare o recebimento de quaisquer brindes ou presentes, diferentes da categoria acima, para realização de sorteio entre todos os Colaboradores LOG; e
- (iii) Somente presenteie clientes, fornecedores, parceiros ou quaisquer terceiros com os brindes desenvolvidos como parte da estratégia de comunicação institucional da LOG Capital, desde que aprovados pelo diretor(a) executivo(a) responsável.

Adicionalmente, será proibido ao Colaborador LOG:

- (i) Comercializar, interna ou externamente, os brindes sorteados;
- (ii) Aceitar e/ou solicitar qualquer tipo de brinde ou presente em forma de favor, dinheiro ou objeto de valor;
- (iii) Participar de eventos patrocinados ou promovidos por parceiros, fornecedores ou representantes do nosso grupo de relacionamento sem a aprovação formal do(a) diretor(a) executivo(a) responsável; e
- (iv) Receber ou oferecer presentes ou hospitalidades em troca de favores, benefícios ou vantagens, ou com a intenção de influenciar a obtenção, a contratação ou a manutenção de negócios.

6 PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS

Espera-se que os Colaboradores LOG dediquem todo ou substancialmente todo o seu tempo e esforços profissionais aos negócios da LOG Capital.

Adicionalmente, existem situações em que os Colaboradores LOG podem participar como sócios ou acionistas ou, ainda, atuar em empresas que não fazem parte da LOG Capital. Dependendo do papel desempenhado por referido Colaborador LOG em empresa que não seja a LOG Capital (por exemplo, cargo de administração, consultoria ou atuação como conselheiro), referida participação e/ou atuação pode entrar em conflito com os interesses da LOG Capital ou de seus investidores.

Assim, ao ingressar na LOG Capital, espera-se que os Colaboradores LOG divulguem plenamente à LOG Capital, tanto quanto seja do conhecimento desse Colaborador LOG, todas as participações detidas e atuações exercidas em outras empresas, bem como quaisquer outras atividades, circunstâncias ou eventos sob os quais um Colaborador LOG e os familiares imediatos desse Colaborador LOG tenham ou possam ter um conflito de interesses com a LOG Capital. Além disso, os Colaboradores LOG têm a obrigação permanente de notificar o Diretor de Riscos acerca de todas as participações e/ou atividades exercidas fora da LOG Capital que possam surgir após a entrada na LOG Capital.

O Diretor de Riscos manterá um registro de todas as participações e atividades externas divulgadas, se houver, de cada Colaborador LOG. Anualmente, o Diretor de Riscos distribuirá um questionário a todos os Colaboradores LOG e revisará todas as participações e atividades externas reportadas pelos empregados para confirmar se a atividade reportada é consistente com as atividades e deveres fiduciários da LOG Capital.

Na ausência ou omissão do presente Código, poderão ser aplicadas, de forma subsidiária, as diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta Ética da Log destinado à todos os colaboradores da Log (não apenas os envolvidos na atividade de gestão de recursos de

terceiros), garantindo a conformidade com os princípios e normas corporativas vigentes.

7 REPORTE VIOLAÇÕES

Nada neste Código pretende sugerir que os Colaboradores LOG estejam proibidos de reportar possíveis violações das leis e regulamentos aplicáveis a qualquer agência ou entidade governamental incluindo, mas não se limitando, à CVM e a qualquer agência governamental, ou de fazer outras divulgações que estejam protegidas sob as disposições de reporte das leis ou regulamentos federais. Um Colaborador LOG não precisa de autorização prévia do Diretor de Riscos para fazer tais reportes ou divulgações e um Colaborador LOG não estará obrigada a notificar a LOG Capital de que fez tais reportes ou divulgações. Um Colaborador LOG também deverá comunicar imediatamente violações deste Código ao Diretor de Riscos se tiver qualquer razão para acreditar que possa ter deixado de cumprir (ou se tiver tomado conhecimento da falha de outra pessoa em cumprir) qualquer uma das políticas e procedimentos estabelecidos neste Código.

A fim de promover a denúncia de violações, reportes podem ser feitos anonimamente através da linha direta de denúncia da LOG Capital, por meio de apresentação de descrição do incidente em questão por escrito ao Diretor de Riscos ou envio de tal descrição ao Diretor de Riscos por correio. Nenhum empregado da LOG Capital será penalizado em qualquer aspecto por comunicar de boa-fé uma violação ou suspeita de violação, mesmo que nenhuma violação tenha de fato ocorrido. Não denunciar uma violação do Código pode ser, em si, uma violação deste Código.

Os reportes podem ser feitos através dos seguintes métodos:

- (i) Website: <https://ouvidordigital.com.br/logcp/>
- (ii) Ligação gratuita: 0800 591 2055
- (iii) WhatsApp: (+55) (31) 98947-7889

O Diretor de Riscos poderá, sob circunstâncias que julgar apropriadas e não contrárias aos interesses dos investidores da LOG Capital, criar exceções às exigências deste Código que não sejam expressamente obrigatórias segundo leis e regulamentos aplicáveis. O Diretor de Riscos analisará os reportes de violações aqui apresentados e determinará se este Código foi ou não violado e que sanções, se houver, devem ser impostas.

8 CONSEQUÊNCIAS DE VIOLAÇÕES

Ao descobrir uma violação deste Código, o Diretor de Riscos poderá recomendar as sanções que julgar apropriadas, incluindo, entre outras coisas, advertência verbal, advertência por escrito, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho do infrator por justa causa.

As medidas disciplinares serão aplicadas considerando o tipo de violação e sua gravidade, as orientações do Diretor de Riscos, a legislação e autorregulamentação aplicáveis.

9 ADMINISTRAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A LOG Capital fornecerá a todos os Colaboradores LOG uma cópia deste Código e de quaisquer alterações. Cada Colaborador LOG deverá fornecer por escrito uma confirmação por escrito de seu recebimento do Código e após uma alteração dele.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código está disponível no site da LOG Capital, de acordo com o Artigo 16, II da Resolução CVM 21.

11 PRAZO E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente pela LOG Capital e será alterado na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo. Além disso, este Código poderá ser alterado a qualquer momento, se as circunstâncias assim o exigirem.

* * *

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Declaro que recebi, li, entendi e aderi ao Código de Conduta Ética da LOG Commercial Properties e Participações S.A. ("LOG Capital") bem como às seguintes políticas da LOG Capital:

- (i) Política de Decisão de Investimentos, Alocação de Ativos e da Divisão de Ordens;
- (ii) Política de Gerenciamento de Risco;
- (iii) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção;
- (iv) Política de Segregação de Atividades;
- (v) Política de Voto;
- (vi) Política de Investimentos Pessoais; e
- (vii) Política de Regras, Procedimentos e Descrição de Controles Internos.

Além disso, declaro estar ciente das diretrizes estabelecidas e de sua relevância para mim e para a LOG Capital. Comprometo-me a cumpri-las integralmente, sob pena de ser submetido a medidas punitivas internas (execução) da LOG Capital.

[Local], [Data].

[Colaborador (a) LOG Capital]

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ No. 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Publicly Held Company

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON SEPTEMBER 08, 2026

ANNEX II
Company's Compliance Manual

Manual de Compliance
Log Commercial Properties e Participações S.A.

Setembro de 2026

1 INTRODUÇÃO

O presente Manual de Compliance ("Manual") visa assegurar, por meio de um controle interno adequado, o cumprimento permanente das regras, políticas e regulamentos atuais relacionados aos diferentes tipos de investimentos e à atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários da Log Commercial Properties e Participações S.A. ("LOG", quando a referência disser respeito a todas as atividades da sociedade, ou "LOG Capital", quando a referência disser respeito especificamente às atividades de gestão de carteiras) no exercício de suas atividades de gestão de recursos de terceiros, de acordo com a Resolução CVM nº 21, de 21 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21").

2 DEFINIÇÕES

Todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Conduta Ética da LOG Capital.

3 PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA DA EMPRESA E DO INVESTIDOR

3.1 Procedimentos para a Divulgação Adequada de Informações

À luz das disposições de sigilo estabelecidas no Código de Conduta Ética, salvo se adequado no contexto de suas responsabilidades profissionais, um Colaborador LOG não poderá revelar a qualquer pessoa não associada à LOG Capital (exceto: **(i)** àqueles envolvidos em uma operação ou com direito às informações em nome de um investidor; **(ii)** àqueles que prestem serviços jurídicos, contábeis, administrativos ou outros serviços ao respectivo fundo ou correntista; **(iii)** conforme exigido por lei; ou **(iv)** especificamente solicitado por tal investidor) qualquer informação relativa aos investidores, incluindo dados pessoais fornecidos à LOG Capital por qualquer investidor; listas e arquivos de investidores ou outras informações do investidor; registros comerciais da LOG Capital, informações de empregados, informações financeiras, *software*, licenças, contratos, arquivos de computador e planos de negócios; modelos, pesquisa de propriedade exclusiva, direitos autorais ou outros materiais pagos por um fundo ou pela LOG Capital; e as análises e outros dados ou informações de propriedade exclusiva da LOG Capital. Todas essas informações, sejam ou não materiais, são estritamente confidenciais e não podem ser divulgadas. Os Colaboradores LOG também não violarão as disposições de qualquer acordo de confidencialidade do qual a LOG Capital ou o Colaborador LOG seja parte.

Os Colaboradores LOG não poderão divulgar informações relativas a recomendações ou possíveis operações que ainda não estejam assinadas ou que estejam sendo consideradas, exceto **(i)** conforme seja necessário; ou **(ii)** conforme exigido por lei (nesse caso, mediante notificação ao Diretor de Riscos, que deverá ser encaminhada por e-mail); e **(iii)** após a informação estar de outra forma disponível ao público. Adicionalmente, a divulgação de informações sensíveis deverá ser submetida à

validação conjunta pelas áreas de *Compliance*, relação com os investidores e tecnologia da Informação, quando aplicável.

A LOG Capital possui como dever primordial a lealdade a todo e qualquer investidor. Esse dever inclui a não apropriação indevidamente de informações e/ou estratégias desenvolvidas para uso na administração do capital da LOG Capital com o objetivo de utilizá-las em negociações pessoais (ou negociações para outras contas) de tais Colaboradores LOG. De maneira geral, as políticas de negociações pessoais da LOG Capital presentes no referido Código de Conduta Ética, bem como na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da LOG Capital devem evitar tal apropriação indevida, mas caso qualquer Colaborador LOG acredite estar em posição de lucrar com o uso de informações específicas que recebeu ou que foram geradas por conta da gestão dos investimentos da LOG Capital, tal Colaborador LOG não deverá executar a operação em questão. Assim, indo ao encontro com as políticas internas da LOG Capital.

4 TRATAMENTO DE DADOS

4.1 Titularidade de Dados

Com exceção do material claramente de propriedade de terceiros, tais como seus dados pessoais confidenciais, a LOG Capital é a legítima titular de todas as informações comerciais armazenadas ou transmitidas através de seus sistemas. A menos que a LOG Capital tenha celebrado um acordo específico por escrito, todas as informações comerciais desenvolvidas enquanto um Colaborador LOG estiver empregado pela LOG Capital são de propriedade da LOG Capital.

No tratamento de dados pessoais, a LOG Capital observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), atuando na qualidade de Controladora ou Operadora de Dados, conforme aplicável a cada operação de tratamento. Eventuais incidentes envolvendo dados pessoais deverão seguir o processo formal de resposta a incidentes cibernéticos da LOG Capital, em conjunto com os procedimentos exigidos pela LGPD, incluindo, quando cabível, a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares afetados.

Os Colaboradores LOG, fornecedores e quaisquer outros terceiros não poderão copiar os *softwares* e/ou arquivos fornecidos pela LOG Capital para qualquer meio de armazenamento, transferir tal *software* e/ou arquivo para outro computador ou divulgar tal *software* e/ou arquivo a terceiros externos sem permissão prévia do Diretor de Riscos.

Ademais, a LOG Capital adotará medidas de segurança da informação que contemplem: **(i)** a realização de backup periódico das informações armazenadas em seus sistemas; **(ii)** mecanismos de proteção contra exclusão acidental de dados e arquivos; e **(iii)** a segregação de acessos por ambiente, de modo que cada Colaborador LOG acesse somente as informações necessárias ao desempenho de suas funções.

5 CONTROLE DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A LOG Capital utiliza alguns mecanismos para garantir o controle de acesso a todas as suas informações e base de dados, conforme a seguir:

- **Senha para acesso:**

Todos os computadores e dispositivos que acessem o e-mail e/ou dados da LOG Capital devem ter uma senha definida para todas as contas de usuário, incluindo de qualquer Colaborador LOG, e devem ser configurados para bloquear automaticamente a tela quando deixados sem supervisão após um determinado período. A LOG Capital poderá, a seu critério, limitar a capacidade de um empregado ou de um destinatário de imprimir, encaminhar ou salvar um documento. Adicionalmente, o acesso à rede da LOG Capital/MRV é realizado por meio de autenticação única (*Single Sign On* - SSO) integrada ao *Active Directory*, assegurando a autenticidade e a rastreabilidade dos acessos, bem como a gestão centralizada de identidades e credenciais dos usuários.

- **Criptografia:**

A LOG Capital poderá utilizar software de criptografia que permita aos Colaboradores LOG garantir a segurança dos dados da LOG Capital através do uso de e-mail e outros métodos de transmissão.

- **Acesso Remoto e Dispositivo Móveis:**

Todos os Colaboradores LOG podem acessar a rede da LOG Capital de forma remota. A LOG Capital reserva o direito de conduzir inspeções surpresa dos usuários com privilégios de acesso remoto visando à proteção e segurança dos dados e informações da LOG Capital.

O acesso remoto, pela sua natureza, tem um nível de risco inerentemente mais elevado. O acesso remoto aos sistemas LOG Capital está disponível de diversas maneiras, considerando que o dispositivo seja corporativo, habilitado ao controle de DLP (**Data Loss Prevention**), que o Colaborador LOG está utilizando e das necessidades do seu trabalho. Isso inclui aplicativos da web, serviços de área de trabalho remota e VPN.

A Intranet da LOG Capital está disponível apenas para Colaboradores LOG e determinados parceiros de extranet de acordo com a necessidade.

Outros aplicativos baseados na web estão disponíveis para funcionários e parceiros de extranet conforme a necessidade.

O acesso dos serviços de área de trabalho remota a aplicativos e serviços está disponível para Colaboradores LOG e parceiros de extranet com base na necessidade.

O acesso VPN completo está disponível apenas para Colaboradores LOG que usam um computador gerenciado pela LOG Capital, e o computador deve estar executando aplicativos *antimalware* e *firewall* aprovados atualmente.

A VPN limitada está disponível para não funcionários onde suas responsabilidades exigem tal acesso.

Solicitações de acesso remoto: O acesso remoto é permitido aos Colaboradores LOG desde que sejam utilizados os métodos de conexão e os dispositivos necessários. Quando o acesso remoto for necessário para qualquer não funcionário, esse acesso só poderá ser fornecido após aprovação do Diretor de Riscos.

Dispositivos de acesso remoto aprovados: Equipamentos fornecidos pela LOG Capital podem ser usados para estabelecer conexões de acesso remoto. Além disso, equipamentos de propriedade do usuário que tenham sido autorizados pelo time de tecnologia da informação da LOG Capital ("TI") para uma finalidade comercial específica poderão ser usados; caso contrário, os equipamentos de propriedade do usuário não poderão ser usados para conectividade VPN; entretanto, esses dispositivos podem se conectar por meio de outros métodos mencionados anteriormente. Computadores pessoais domésticos não gerenciados pelo time de TI e, portanto, não podem ser garantidos que estejam protegidos pelos padrões de segurança corporativa da LOG Capital. Eles são considerados dispositivos inseguros. Os dados da LOG Capital não devem ser armazenados em nenhum dispositivo inseguro.

Acesso remoto à rede local: os dispositivos que se conectam remotamente à rede local ("LAN") devem cumprir o seguinte:

- Todos os computadores conectados a redes internas através de tecnologias de acesso remoto devem ter um sistema operacional atualizado e proteção de *endpoint* aprovada e atualizada;
- A autenticação de dois fatores é necessária antes que o acesso à rede possa ser concedido.

Controle remoto de dispositivos: somente tecnologia e *software* de controle remoto de dispositivos aprovados pela TI podem ser usados para controlar remotamente um servidor, computador, smartphone, aplicativo, etc., e somente sob as seguintes condições:

- O controle remoto só será usado como uma ferramenta para conexão com o próprio computador de trabalho, para cumprir as próprias responsabilidades profissionais;
- O procedimento para o pessoal de TI acessar/controlar remotamente a estação de trabalho de outra pessoa é entrar em contato com o usuário da estação de trabalho por telefone para notificá-lo sobre o acesso necessário;
- O uso de *software* de controle remoto para acessar o computador de outra pessoa é limitado ao pessoal autorizado de TI e aos prestadores de serviços terceirizados autorizados.

Acesso Remoto para Diagnóstico/Manutenção: todas as conexões de acesso remoto para diagnóstico e manutenção de equipamentos devem ser configuradas de forma a garantir a conformidade com o acesso remoto.

O acesso às redes por meio de mecanismos de comunicação sem fio não seguros é estritamente proibido. Os Colaboradores LOG só podem conduzir negócios da LOG Capital e conectar-se à rede sem fio dos Colaboradores LOG usando dispositivos seguros e autorizados pela LOG Capital. Dispositivos externos, como os usados pelos visitantes, só podem se conectar à rede sem fio do Convidado.

Armazenamento móvel:

Devido à natureza portátil das mídias de computador, como CDs, DVDs, discos rígidos removíveis, unidades *flash* USB, etc., esses dispositivos são considerados inseguros, a menos que sejam criptografados. Para dispositivos utilizados por funcionários que possam ter acesso a informações privilegiadas, o uso de dispositivos de armazenamento USB pode ser desativado por meio da Política da LOG Capital.

- **Programas Antivírus:**

No âmbito deste Manual, a LOG Capital atualizará os sistemas operacionais e *software* em sua rede quando necessário; tais atualizações ajudarão a reduzir as vulnerabilidades da rede, uma vez que as atualizações frequentemente abordam ameaças conhecidas ou antecipadas.

A LOG Capital monitorará regularmente eventos e conexões através do *firewall* da LOG Capital para detectar quaisquer violações, ataques ou acesso a informações sensíveis. A LOG Capital garantirá que *softwares* antivírus sejam instalados em todos os computadores, que o acesso ao servidor seja definido e periodicamente auditado e que privilégios de administrador sejam implementados.

- **Equipamentos Extraviados**

Caso um computador laptop ou dispositivo móvel seja extraviado ou roubado, ou esteja fora do controle de um empregado por mais de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado deverá notificar o setor TI, que tomará as devidas precauções para desativar as informações para o laptop ou dispositivo móvel. Além disso, todos os computadores, *notebooks*, *tablets* e telefones celulares dos empregados são criptografados, tornando os dados ilegíveis em caso de perda ou roubo.

- **Acesso à internet e redes sem fio:**

O acesso à internet é fornecido para a LOG Capital e é considerado um recurso para a LOG Capital. O acesso à Internet fornecido pela LOG Capital não deve ser usado para entretenimento, tão somente como ferramenta de pesquisa e trabalho.

Os nomes e senhas das redes sem fio estão sujeitos a alterações por razões de segurança a qualquer momento, com pouca ou nenhuma notificação. A LOG Capital

implementou pontos de acesso sem fio para conceder acesso exclusivamente aos recursos da internet. Os dispositivos e usuários nesta rede são separados por um *firewall* dos recursos internos da rede. Os usuários finais estão proibidos de instalar pontos de acesso sem fio para sua própria conveniência. Os pontos de acesso sem fio devem ser protegidos.

Nenhum ponto de acesso sem fio pode ser conectado às redes da LOG Capital sem aprovação expressa por escrito da TI. Qualquer ponto de acesso sem fio aprovado deve ser configurado de acordo com as especificações atuais de configuração de TI da LOG Capital. Qualquer ponto de acesso sem fio que não esteja registrado junto à TI ou não esteja configurado corretamente será desconectado imediatamente das redes da LOG Capital.

Detalhes adicionais da rede sem fio:

- LOG-CORP: para Colaboradores LOG
- LOG-PARCEIRO: para prestadores de serviço dedicados a LOG
- VISITANTES-LOG: para empresas/fornecedores/visitantes com acesso controlado

6 SEGURANÇA CIBERNÉTICA (CIBERSEGURANÇA)

Um incidente de segurança cibernética é qualquer evento, violação de controle ou mau funcionamento de *software* que possa representar uma ameaça à confidencialidade, integridade ou disponibilidade de sistemas, aplicativos ou informações de suporte. Todos os incidentes de segurança cibernética devem ser imediatamente relatados à TI. A equipe de TI deve relatar imediatamente cada incidente à Equipe de *Compliance*. A notificação inicial do incidente pode ser fornecida pessoalmente, por e-mail ou por telefone; no entanto, a TI deve documentar imediatamente o incidente em um tíquete de central de serviços. O gerenciamento de TI avaliará o incidente e determinará o curso de ação apropriado.

Seguro de cibersegurança

A LOG Capital mantém seguro de segurança cibernética para mitigar qualquer impacto financeiro negativo ou perturbador de um problema cibernético.

Avaliação de ameaças e vulnerabilidades

As empresas usam uma variedade de informações em seu processo de avaliação de risco. No que diz respeito às ameaças, estas informações incluem incidentes de segurança cibernética anteriores, quer na empresa, quer observados na indústria, informações sobre ameaças identificadas por outras organizações ou através de organizações de segurança, como o Centro de Análise e Partilha de Informações de Serviços Financeiros (FS-ISAC). Essas ameaças podem incluir ameaças internas – por exemplo, ameaças de funcionários – ou ameaças externas, como *hacktivistas* ou grupos

do crime organizado. Outro componente importante do processo de avaliação de riscos é a análise de vulnerabilidades – o processo de identificação, quantificação e priorização de vulnerabilidades potenciais dentro de um sistema. A sofisticação da análise de vulnerabilidade varia entre as empresas. Uma abordagem comumente usada é o *Common Vulnerability Scoring System* ("CVSS") para avaliar vulnerabilidades em aplicativos. CVSS é um padrão aberto do setor para avaliar a gravidade das vulnerabilidades e priorizar sua correção. Os resultados destas revisões são utilizados como contributos para o programa de avaliação de risco da empresa e orientariam as classificações de risco de vários ativos críticos.

Alertas de dispositivos de segurança de rede

Conforme apropriado, alertas de dispositivos de segurança de rede, incluindo, entre outros, *firewalls*, detecção de intrusão ou tecnologias de prevenção, devem ser coletados em conjunto com qualquer investigação de um incidente de segurança da informação.

Revisão do Processo de Resposta a Incidentes Cibernéticos

O plano de resposta a incidentes cibernéticos é continuamente revisado e atualizado, pelo menos anualmente, para garantir que o plano seja consistente e viável com quaisquer mudanças nas reestruturações organizacionais, níveis de pessoal, tendências do setor e avaliações de risco. Um exercício de "*Lições Aprendidas*" é realizado no final de uma resposta real a um incidente, e exercícios de mesa periódicos garantem que cada departamento de partes interessadas especializado no assunto esteja ciente de suas responsabilidades e capacidades.

Escalação de Incidentes

- Qualquer impacto material ou potencial impacto material deve ser encaminhado imediatamente à Equipe de *Compliance*.
- A Equipe de *Compliance* avaliará e classificará a materialidade do impacto ou impacto potencial;
- Todos os incidentes serão remediados com uma prioridade adequada ao impacto e em relação a quaisquer outros incidentes abertos.

Requisitos de informações para relatórios de incidentes

Um relatório de incidente deve incluir:

- Detalhes de contato do notificador de incidentes (área funcional, nome, telefone);
- Data e hora do incidente;
- Data e hora da resolução;
- Tipo de incidente;

- Tipo de dados envolvidos;
- Causa raiz;
- Classificação de gravidade (alta, média, baixa);
- Descrição do incidente (incluir a fonte do incidente, se conhecida, mas não deve incluir a identificação de qualquer indivíduo específico);
- Impacto do incidente (real ou potencial);
- Resolução de incidente (ação de resolução e prevenção de recorrência);
- Informações técnicas (conforme listadas no formulário);
- Conforme apropriado, quaisquer alterações necessárias na infraestrutura, software ou controles para evitar um futuro incidente semelhante.

Tipos de Incidentes

A descrição dos tipos de incidentes inclui, mas não está limitada ao seguinte:

- Violação da política;
- Fraqueza de segurança;
- Comprometimento da conta;
- Vulnerabilidade comportamental;
- Corrupção de dados/informações;
- Negação de serviço;
- Divulgação (uso indevido) de dados/informações;
- Comprometimento da rede;
- Comprometimento de senha;
- Segurança física;
- Sondas (não autorizadas);
- Violações de políticas;
- Roubo (de dados);
- Roubo (de coisa física);
- Acesso e/ou uso não autorizado;

- Vírus;
- Violação de segurança em fornecedores terceirizados críticos.

Objetivo e Escopo

A intenção do Plano de Resposta a Incidentes Cibernéticos é fornecer um processo estabelecido sobre como responder a um incidente de segurança da informação. Este plano não é uma lista de verificação passo a passo exaustiva, mas uma visão geral das fases e da ordem de ações de alto nível. Este plano entende que cada departamento especializado no assunto mantém seu próprio plano de resposta a incidentes, sejam eles relacionados à segurança da informação ou não, e, portanto, depende de seus respectivos planos de resposta para lidar com suas atividades de resposta específicas. O plano a seguir foi concebido principalmente a partir de uma perspectiva de TI, com a intenção não de ser um guia abrangente para todas as atividades de resposta a incidentes cibernéticos, mas de ser o guia geral e o catalisador para ativar os planos de resposta diferentes e específicos de cada especialista no assunto e parte interessada. Este plano de resposta a incidentes aborda todos os incidentes relacionados à segurança cibernética, sejam eles ocorridos no ambiente corporativo da LOG Capital ou em um ativo/edifício individual da LOG Capital.

Fases de Resposta a Incidentes Cibernéticos

Embora os detalhes da resposta a cada incidente variem muito, o esboço geral pode ser visto nas fases seguintes.

1. Identificação;
2. Remediação;
3. Acompanhamento e Lições Aprendidas;
4. Atualizar o plano de resposta a incidentes cibernéticos (inclui informar a todos sobre as atualizações);
5. Atualizações periódicas do plano, testes, exercícios de mesa, etc.

Visão geral da resposta a incidentes cibernéticos

A seguir está uma visão geral de alto nível do processo de resposta a incidentes cibernéticos. Cada etapa pode ter muitas subetapas, embora essas subetapas não sejam descritas neste documento.

1. Notifique a gestão de TI assim que um problema cibernético for identificado. O método específico para notificar o gerenciamento de TI não é tão importante quanto a notificação ocorrer assim que um incidente potencial for identificado.
2. A gestão de TI avaliará se o problema é de fato um incidente e se requer escalonamento.

3. A TI comunica periodicamente o status aos usuários afetados e ao gerenciamento de tecnologia da informação, bem como recomenda soluções provisórias para minimizar a interrupção dos negócios.
4. Quando apropriado, um relatório de resposta a incidentes cibernéticos será emitido para a gestão de TI, documentando o evento e as ações de remediação.
5. A gestão de TI avalia se deve envolver o seu parceiro externo de resposta a incidentes cibernéticos, tendo em conta, entre muitos fatores, o âmbito do incidente, a capacidade dos recursos internos para conter e remediar o incidente, o tempo esperado necessário para remediar o incidente, o risco de interrupção dos negócios, o risco de dados comprometidos, etc.
6. Se apropriado, envolver o parceiro externo pré-estabelecido de resposta a incidentes cibernéticos da LOG Capital.
7. Siga as instruções do parceiro de resposta a incidentes. Remediação completa do incidente.
8. Se for descoberto qualquer uso ou divulgação não autorizada de informações pessoais, a Equipe de *Compliance* determinará as próximas etapas e os requisitos de relatório.
9. Cada departamento especializado no assunto se reúne para discutir as lições aprendidas e quaisquer atualizações em seus respectivos processos.

7 CONFIDENCIALIDADE

Os Colaboradores LOG tratarão como confidencial e não revelarão ou divulgarão em circunstância alguma, independentemente da forma em que tais informações sejam divulgadas, comunicadas ou mantidas, qualquer documento ou informação relacionada à LOG Capital e os fundos geridos por ela, seus investimentos potenciais e efetivos, seus investidores, clientes e prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a, negociações, métodos, modelos, senhas, pesquisas, arquivos de computador, informações e registros financeiros, programas de *software* de computador, acordos e/ou contratos, políticas, práticas, conceitos e estratégias de marketing e/ou de criação e métodos de operação, políticas internas, políticas e procedimentos de preços, estimativas de custos, listas de empregados, projeções financeiras ou comerciais, assim como qualquer informação sobre ou recebida de clientes e outras empresas com as quais a LOG Capital mantenha um relacionamento comercial.

Além disso, no curso de seus negócios, a LOG Capital celebra acordos de não-divulgação e acordos de confidencialidade com terceiros relacionados a potenciais oportunidades de investimento. A LOG Capital espera que todos os Colaboradores LOG obedeçam às restrições impostas por esses acordos, incluindo não compartilhar informações de ou sobre essas empresas com qualquer um que não seja funcionário da LOG Capital.

Não obstante o acima exposto, sempre que uma informação relevante não pública for recebida, os profissionais de investimento da LOG Capital serão responsáveis por informar ao Diretor de Riscos, para que este possa dar seguimento a todos os procedimentos aplicáveis, bem como dar as devidas recomendações.

Por fim, cada Colaborador LOG é responsável por manter a segurança adequada dos registros da LOG Capital e de todos os materiais e informações que não se destinam ao conhecimento público. De forma exemplificativa, as seguintes precauções devem ser tomadas por cada Colaborador LOG:

- Antes de sair da sede da LOG Capital, cada Colaborador LOG deve verificar se existem documentos confidenciais nas áreas comuns de trabalho;
- Os escritórios individuais devem ser trancados sempre que possível;
- Todas as cópias físicas de contratos, cartas de compromisso, documentos de incorporação, documentos de venda, dentre outros, devem ser arquivados em locais com senha assim que razoavelmente possível;
- Todos os meios eletrônicos devem ser protegidos adequadamente (por senhas e práticas de gerenciamento de informações) e não devem ser copiados ou compartilhados de maneira inadequada fora ou dentro da LOG Capital;
- Cada Colaborador LOG deve ter um cuidado extra com propostas, licitações, relatórios de gestão, relatórios de locação, relatórios de custos, dentre outros. Cópias físicas desses documentos devem ser mantidas em arquivos trancados sempre que possível;
- Qualquer informação potencialmente confidencial não deve ser discutida fora do escritório (ou seja, elevadores, reuniões públicas). Os Colaboradores LOG devem exercer discricção e cautela ao discutir informações confidenciais que possam afetar materialmente uma transação comercial pendente ou resultar em divulgação imprópria de informações materiais não públicas;
- Registros financeiros, incluindo demonstrações financeiras auditadas e não auditadas, estatísticas financeiras, qualquer informação sobre funcionários, manuais, declarações de impostos, diretrizes e manuais operacionais, materiais de treinamento, relatórios de avaliação de propriedade e todos os outros materiais de natureza confidencial, dentre outros, não devem ser distribuídos para qualquer pessoa não autorizada (dentro ou fora da empresa);
- Todos os materiais produzidos ou recebidos por um Colaborador LOG e todos os itens contidos nos arquivos do Colaborador LOG são propriedade da LOG Capital e não devem ser removidos das instalações da LOG Capital ou usados para fins diferentes dos negócios da LOG Capital.

8 TREINAMENTO

Como parte de seu programa de Controles Internos, a LOG Capital dará treinamento sobre este Manual para todas as Colaboradores LOG e, se necessário, para afiliados e fornecedores. O treinamento pode incluir, entre outros tópicos, instrução sobre a criação de senhas fortes, detecção de e-mails de *phishing*, dispositivos aprovados, sincronização de dispositivos pessoais e redução da exposição a e-mails. O treinamento ocorrerá periodicamente e sua frequência dependerá de uma série de fatores incluindo, mas não se limitando à evolução das ameaças à segurança. O treinamento pode se dar na forma de reuniões em toda a empresa, distribuição de materiais escritos ou orientação fornecida por e-mail. O Diretor de Riscos será responsável por manter um registro de quaisquer orientações ou materiais escritos fornecidos durante tal treinamento.

Os treinamentos são realizados sempre que o Diretor de Riscos achar necessário e no momento da integração de um novo Colaborador LOG, conforme exposto a seguir:

- **Treinamento de Integração:**

Quando da contratação de um Colaborador LOG e, antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde adquirirá conhecimento sobre as atividades da empresa, regras, políticas e códigos internos, assim como informações sobre as principais leis e regulamentos que regem as atividades da LOG Capital.

- **Treinamento contínuo**

A LOG Capital adota um programa anual de reciclagem dos Colaboradores LOG, a fim de garantir que eles estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades aqui descritos, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

Além disso, no caso de qualquer mudança nas políticas empregadas pela LOG Capital e/ou da regulamentação aplicável às atividades desenvolvidas pela LOG Capital, a LOG Capital poderá conduzir um treinamento a fim de apresentar as mudanças e novos pontos abordados por tal política.

Finalmente, deve-se observar que o processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem contínua são desenvolvidos e controlados pelo Diretor de Riscos e exigem o compromisso total dos empregados com seu atendimento e dedicação.

9 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1 Privacidade dos Empregados

Os Colaboradores LOG não devem ter qualquer expectativa de privacidade ao utilizar os sistemas de informação na LOG Capital. Para gerenciar sistemas e reforçar a segurança, a LOG Capital pode registrar, revisar e utilizar qualquer informação armazenada ou que circule através de seus sistemas. A LOG Capital pode capturar

atividades dos usuários como tráfego de e-mail, números de telefone discados e sites visitados. Além disso, a administração da LOG Capital reserva-se o direito de monitorar, inspecionar ou remover de seus sistemas de informação qualquer material que considere ofensivo ou potencialmente ilegal. Esse exame pode ocorrer com ou sem o consentimento, presença ou conhecimento dos Colaboradores LOG envolvidas. Os sistemas de informação sujeitos a tal exame incluem, mas não estão limitados, a sistemas de correio eletrônico, qualquer dispositivo controlado pela LOG Capital, arquivos de correio de voz, arquivos de *spool* de impressora, saída de fax, gavetas de mesa e áreas de armazenamento.

9.2 Uso Pessoal de Sistemas e Armazenamento de Dados Pessoais

Os sistemas de informação da LOG Capital são destinados à utilização somente para fins comerciais. Os arquivos pessoais de um Colaborador LOG, tais como documentos, fotos, vídeos ou música, não devem ser armazenados no disco compartilhado da LOG Capital. O uso pessoal acidental é permitido se não for um risco, não consumir mais do que uma quantidade trivial de recursos que poderiam ser usados para fins comerciais, não interferir na produtividade do usuário e não impedir qualquer atividade comercial. É proibido o uso dos sistemas de informação da LOG Capital para correspondência em cadeia, solicitações de caridade, material de campanha política, trabalho religioso, transmissão de material questionável, ou qualquer outro uso não comercial. *Software* pessoal não deve ser instalado nos sistemas de informação da LOG Capital sem a aprovação expressa do Diretor de Riscos. A LOG Capital não é responsável por quaisquer dados pessoais armazenados nos computadores ou servidores da empresa e poderá apagar esses dados sem aviso prévio. Além disso, a LOG Capital não investirá recursos da empresa na recuperação de dados pessoais no caso de perda dos mesmos.

10 PLANO DE CONTINGÊNCIA E CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS

O objetivo do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios visa estabelecer as medidas a serem tomadas para evitar um impacto negativo na condução das atividades desenvolvidas pela LOG Capital, como, por exemplo, crises econômicas nacionais e/ou mundiais, pandemias, falhas operacionais e/ou desastres naturais.

Estratégia de Continuidade de Negócios da LOG Capital

- **Escritório Corporativo e Equipe**

O escritório corporativo e a equipe da LOG Capital estão localizados São Paulo, no Brasil. No caso de um desastre que torne o escritório de São Paulo inoperante, a equipe trabalhará remotamente em locais dispersos, como residências particulares, hotéis, escritórios de terceiros ou outros locais.

- **Departamentos de Missão Crítica**

A LOG Capital reconhece que um desastre que destruísse seu escritório ou instalações de informática representaria um risco operacional significativo. Para mitigar esse risco,

a LOG Capital possui políticas e procedimentos que constituem um programa corporativo de continuidade de negócios.

Preparação para o Cenário de Negócios

- **Locais de escritórios**

Para garantir que a LOG Capital esteja pronta para responder de maneira coordenada a desastres naturais e emergências, recursos estão disponíveis para seu escritório para a criação de um plano de contingência e resposta de emergência personalizado e específico. Se a LOG Capital perder a capacidade de realizar negócios em seu escritório, as funções serão realocadas para um local alternativo (por exemplo, outro local, casa, hotel, local de terceiros) em uma área não afetada.

- **Centro de dados remoto**

Se a LOG Capital perder a capacidade de realizar negócios em seu local principal hospedado na nuvem, a TI e seu parceiro técnico farão o *failover* para seu local de recuperação de desastres.

- **Evento Pandêmico**

A LOG Capital tem planos para continuar os negócios durante um evento de pandemia. É um plano de ação multinível baseado nas orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

11 CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O objetivo deste dispositivo é estabelecer critérios qualitativos mínimos e orientar o processo de seleção, contratação e monitoramento de indivíduos e entidades que possam ter interesse em iniciar e manter um relacionamento comercial com a LOG Capital.

Este é um procedimento real de *Know Your Partner* - KYP, focado no conhecimento do terceiro a ser contratado, nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que operam com a LOG Capital.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, evitando conflitos de interesse de forma a manter a LOG Capital em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Administração de Recursos de Terceiros e outras normas e regras aplicáveis à matéria.

11.1 Análise de Mercado

- Sempre avaliar se esse prestador de serviços pode gerar qualquer potencial conflito de interesse com o gestor de recursos, administrador fiduciário ou cotista dos veículos de investimento administrados pela LOG Capital;

- Se o valor cobrado é justo em relação ao serviço oferecido e ao valor de mercado;
- Se há benefícios recebidos pela LOG Capital e seus empregados derivados de tal contratação, ou se os benefícios são direcionados ao fundo ou ao investidor.

11.2 Processo de Pré-Seleção

Durante o processo de contratação, os empregados devem obter informações qualitativas sobre o terceiro interessado em iniciar vínculos legítimos com a LOG Capital, a fim de permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. As informações a serem obtidas devem incluir:

- A data de início das atividades;
- Qualificações dos principais sócios/executivos;
- Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- Busca na rede mundial de computadores sobre notícias negativas sobre o terceiro; e
- Outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o terceiro.

O terceiro deverá estar legalmente constituído, gozar de boa reputação, ter capacidade econômica, financeira e técnica compatível com o objeto do contrato e com a assunção de responsabilidades contratuais.

Cópias do cartão de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e documentos constitutivos e/ou corporativos relevantes devem ser solicitados ao terceiro. Se necessário, devem ser solicitadas cópias das demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do terceiro.

Além disso, os seguintes aspectos devem ser considerados durante o processo de pré-seleção:

- Estrutura da empresa;
- Boa reputação (no caso de uma pessoa jurídica, a reputação dos sócios e dos principais executivos também deve ser considerada);
- Nível de satisfação de outros clientes, passados e presentes;
- Estrutura para atender o objeto da contratação;
- Capacidade econômica e financeira;
- Código de Conduta e Ética, ou similar;

- Política Anticorrupção, ou similar;
- Política de Combate à Lavagem de Dinheiro, ou similar;
- Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado com a integridade e o cumprimento das regras; e
- Selo de Associado ou Aderente à ANBIMA, quando aplicável, ou, se não for o caso, as razões para não o obter.

O início das atividades dos empregados estará vinculado à formalização do contrato, e nenhum pagamento poderá ser feito antes da conclusão do contrato. Os acordos celebrados para formalização do contrato deverão ter os requisitos contidos no artigo 11 do Código ANBIMA de Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Os empregados responsáveis pelo processo de seleção de fornecedores manterão registros atualizados dos fornecedores, eliminando aqueles sobre os quais haja qualquer dúvida relativa a má conduta, comportamento antiético, comportamento ilícito ou que possam ter uma má reputação no mercado.

11.3 Não Aplicabilidade do Processo de Pré-Seleção

A LOG Capital poderá deixar de aplicar os procedimentos ora estabelecidos, a seu critério exclusivo, quando o terceiro não estiver relacionado ao negócio principal do gestor de recursos e tiver uma clara capacidade econômica, financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e para cumprir suas responsabilidades e arranjos contratuais.

11.4 Outras Disposições

Vale mencionar que, devido às regras estabelecidas na atual regulamentação e autorregulamentação, a LOG Capital adotará medidas prévias de *due diligence* para a contratação e monitoramento de terceiros relacionados à tecnologia, sistemas e/ou infraestrutura de informação, visando à proteção de dados.

11.5 Seleção de Corretores

A LOG Capital, com a prestação de serviços adequados que garantam a melhor execução das ordens para veículos de investimento e/ou carteiras administradas sob gestão, juntamente com a preservação dos interesses e, consequentemente, de seus investidores, adota um cuidadoso processo de seleção e contratação de corretores.

Esse processo é baseado na devida investigação de potenciais corretores-distribuidores de valores mobiliários para permitir que a LOG Capital adquira um conhecimento profundo de potenciais prestadores de serviços.

Os corretores devem ser considerados como terceiros, para fins de aplicação do Processo de Pré-seleção, incluindo solicitando à corretora a certificação do Programa

de Qualificação Operacional (PQO) da B3 e o questionário padrão de *due diligence* da Anbima.

11.6 Monitoramento

O monitoramento das atividades realizadas por terceiros para a LOG Capital, assim como os próprios terceiros, é de responsabilidade da área que solicitou a contratação. O monitoramento deve ser contínuo durante a vigência da contratação, e o terceiro avaliado proporcionalmente ao serviço prestado, com ênfase em eventuais disparidades de tempo, qualidade e quantidade esperada.

Além disso, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a LOG Capital, e os respectivos relatórios devem ser enviados para a Equipe de *Compliance*.

No caso de qualquer fato novo ou mudança significativa, é possível reavaliar a contratação de terceiros.

É importante notar que este monitoramento se baseia no princípio dos melhores esforços, já que a LOG Capital e seus empregados não podem estar presentes no dia a dia de terceiros contratados a todo tempo.

11.7 Manutenção de Documentos

Todos os manuais, relatórios, atas e outros documentos relacionados a essa seleção de terceiros e à Política de Contratação de Terceiros serão mantidos em arquivos físicos ou armazenados digitalmente no escritório da LOG Capital por um mínimo de cinco (05) anos.

12 SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADE

12.1 Segregação das Atividades de Compliance, Gerenciamento de Risco e Investimento

A equipe de *Compliance* e a equipe de gerenciamento de risco relacionadas a LOG Capital são independentes e segregadas das atividades realizadas pela equipe de investimento da LOG Capital, incluindo a segregação física, sendo que a equipe de *Compliance* e a equipe de gerenciamento de risco não participam de nenhuma atividade de tomada de decisão relacionada a investimentos, incluindo gestão de carteiras, negociações de intermediação ou participação em análises de investimento, a menos que se relacione à avaliação do impacto do investimento ou de suas contrapartes sobre a LOG Capital e seus investidores sob a perspectiva do gerenciamento de risco ou *Compliance* (conforme aplicável).

As comunicações entre as atividades realizadas pela equipe de *Compliance* e as atividades de investimento serão realizadas através de reuniões e relatórios preparados pela equipe de gerenciamento de risco, os quais serão analisados para fins de (i) certificação do cumprimento das normas e regulamentos internos pela LOG Capital e pela equipe de investimento, incluindo o Código de Conduta Ética; (ii) avaliação do

risco comercial e/ou de contraparte e (ii) preparação de relatórios anuais nos termos das leis e regulamentos aplicáveis.

A comunicação entre as atividades realizadas pela equipe de gerenciamento de risco e as atividades de investimento é realizada através de relatórios elaborados pela Equipe de Investimento, os quais serão analisados para fins de fiscalização (i) da carteira da LOG Capital; (ii) das decisões de investimento tomadas pelo Diretor de Gestão (incluindo a verificação de que a carteira da LOG Capital está de acordo com a Política de Gerenciamento de Risco); e (iii) da elaboração de relatórios mensais referentes à exposição ao risco.

12.2 Segregação das Atividades da Log Capital e das Demais Áreas da Log

As atividades da LOG Capital serão desempenhadas a partir da segregação física, lógica, funcional e informacional entre as áreas pertencentes à LOG Capital e as demais áreas de atuação da LOG.

A LOG Capital estabelece os seguintes pontos necessários para efetividade desse processo:

- manter a segregação das atividades de gestão de recurso de terceiros de todas e quaisquer outras atividades exercidas pela LOG;
- preservar as informações consideradas confidenciais;
- restringir e controlar o acesso a arquivos contendo informações sensíveis do negócio;
- implementar e manter ações de conscientização às pessoas que tenham acesso às informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento; e
- implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem de processo de decisão de investimento.

13 VIOLAÇÃO

A violação desta Política pode resultar em medidas disciplinares até e incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. A LOG Capital se reserva o direito de notificar as autoridades competentes de aplicação da lei sobre qualquer atividade ilegal e de cooperar em qualquer investigação de tal atividade.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política está disponível no website da LOG Capital, de acordo com o Artigo 16, III da Resolução CVM 21.

15 PRAZO E ATUALIZAÇÃO

Este Manual será revisado anualmente pela LOG Capital e será alterado na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo.

* * *

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ No. 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Publicly Held Company

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON SEPTEMBER 08, 2026

ANNEX III
Company's Personal Investments Policy

Política de Investimentos Pessoais
Log Commercial Properties e Participações S.A.

Setembro de 2026

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais ("Política") estabelece regras e procedimentos aplicáveis a transações de Valores Mobiliários a serem realizadas pelos Colaboradores LOG, conforme abaixo definido, da Log Commercial Properties e Participações S.A. ("LOG Capital"), no que for aplicável, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, datada de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21") e as demais regulamentações aplicáveis.

A presente Política deve ser lida em conjunto com o Código de Conduta Ética e as demais políticas da LOG Capital, observado que todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Conduta Ética da LOG Capital.

Adicionalmente, a presente Política deve ser lida em conjunto com a *Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão* destinada a todos os colaboradores da Log (não apenas os envolvidos na atividade de gestão de recursos de terceiros), complementando-a no que diz respeito às atividades específicas de gestão de recursos de terceiros nos termos da regulamentação da CVM.

Esta Política será aplicável a todos os profissionais empregados pela LOG Capital envolvidos nas áreas de Gerenciamento de Recursos, Controles Internos e *Compliance*, incluindo, sem limitação, qualquer sócio, diretor, executivo, conselheiro, gerente, empregado, *trainee* e estagiário ("Colaboradores LOG").

As regras de restrição e proibição aqui previstas se aplicam, indistintamente e conforme aplicável, aos investimentos realizados nos mercados financeiro e de capitais, pela própria LOG Capital, ou qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores LOG possuam participação direta ou indireta.

2. INVESTIMENTOS PESSOAIS

2.1. Introdução

Como gestora de recursos credenciada no Brasil, a LOG Capital procura evitar operações pessoais com Valores Mobiliários por Colaboradores LOG e/ou suas Partes Relacionadas que possam levar a um potencial conflito com os interesses da LOG Capital e/ou de seus fundos de investimento ou o uso de informações confidenciais e de propriedade exclusiva da LOG Capital por quaisquer Colaboradores LOG e seus familiares imediatos em seu próprio benefício ou em benefício de outros.

Entretanto, a LOG Capital também reconhece que a atividade de investimento pessoal pode ser parte integrante do plano de educação, aposentadoria, patrimônio e segurança financeira de um Colaborador LOG e/ou de suas Partes Relacionadas, e que muitos Colaboradores LOG e suas Partes Relacionadas podem, portanto, desejar negociar Valores Mobiliários ao administrar suas próprias finanças. Esta Política visa criar uma estrutura apropriada e razoável para que os

Colaboradores LOG e suas Partes Relacionadas possam administrar e conduzir suas próprias atividades de investimento.

A presente Política também aborda as regras de investimento em Valores Mobiliários a serem observadas pela própria LOG Capital na gestão dos seus recursos de caixa, no que for aplicável, visando prevenir e evitar eventuais conflitos entre a atividade desempenhada pela LOG Capital, seus clientes e o mercado financeiro e de capitais em geral.

Para a mitigação dos riscos de conflito de interesses, o uso indevido de informação privilegiada e a manipulação de mercado, a presente Política deve ser aplicada a todos os Colaboradores LOG e suas Partes Relacionadas, indistintamente, visando à segurança e ao controle da LOG Capital.

2.2. Regras Gerais

Colaboradores LOG e suas Partes Relacionadas podem, direta ou indiretamente, sem a aprovação prévia e por escrito do Diretor de Riscos, nos termos das disposições abaixo, negociar no mercado de capitais por meio de operações envolvendo Valores Mobiliários, salvo as exceções expressas nesta Política.

Os Colaboradores LOG e suas Partes Relacionadas devem evitar negociações pessoais que envolvam uma quantidade excessiva de risco e tempo pessoal e/ou atenção no trabalho que possam, de forma razoável, interferir no desempenho de suas funções na LOG Capital.

A LOG Capital acredita que essas regras não só ajudam a cumprir suas obrigações regulamentares e fiduciárias, como também protegem a reputação da empresa e estimulam o compromisso dos Colaboradores LOG e suas Partes Relacionadas com a honestidade, integridade e profissionalismo, fazendo com que prevaleça o princípio de transparência e comprometimento da LOG Capital, mitigando eventuais conflitos de interesses com os fundos de investimentos geridos pela LOG Capital. Caso haja alguma incerteza se tal negociação é ou não considerada uma negociação pessoal nos termos aqui estabelecidos, os Colaboradores LOG devem consultar o Diretor de Riscos.

2.3. Requisitos

- **Requisitos de Aprovação Prévia:**

Liberação Prévia

Os Colaboradores LOG devem solicitar a liberação prévia das negociações pessoais de Valores Mobiliários que possam representar qualquer risco de conflito de interesses, por meio de envio de correio eletrônico ao Diretor de Riscos.

Dentre as transações que necessitam de liberação prévia incluem-se, sem limitação: (a) a aquisição e/ou a alienação de participação nos fundos de investimento geridos pela LOG Capital; (b) a aquisição e/ou a alienação de participações diretas em um ativo subjacente detido por um ou

mais fundos de investimento geridos pela LOG Capital; e (c) a aquisição e/ou a alienação de participação nos fundos de investimento que sejam contraparte dos fundos de investimento geridos pela LOG Capital.

Quaisquer outras situações que sejam objeto de dúvida por parte de um Colaborador LOG deve ser objeto de consulta junto ao Diretor de Riscos.

Transações Proibidas

Insider Trading: os Colaboradores LOG e suas Partes Relacionadas não podem utilizar informações materiais não públicas para negociar com Valores Mobiliários, conforme as regras previstas na presente Política e em conformidade com o disposto no Código de Conduta Ética e no Manual de Compliance da LOG Capital. Nesse sentido, a LOG Capital compromete-se diariamente contra qualquer possibilidade eventual de *insider trading*, adotando todos os procedimentos necessários, nos termos da regulamentação aplicável.

- **Aprovação Prévia:**

As aprovações de operações com Valores Mobiliários concedidas pelo Diretor de Riscos terão eficácia e, portanto, poderão ser implementadas pelo Colaborador LOG em questão, dentro da janela indicada pelo Diretor de Riscos no ato da aprovação. Colaboradores LOG e/ou seus familiares imediatos que não implementarem uma compra ou venda dentro desse período, deverão apresentar um novo pedido de aprovação prévia ao Diretor de Riscos.

3. VIOLAÇÃO

A violação desta Política pode resultar em medidas disciplinares, conforme previsto no Código de Conduta Ética e na Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos da LOG Capital.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para fins de acompanhamento do cumprimento desta Política por seus Colaboradores LOG, a LOG Capital poderá, a qualquer tempo, solicitar o envio de extrato das operações realizadas, posições financeiras, bem como o extrato emitido pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, referentes a um período predeterminado.

Esta Política está disponível no website da LOG Capital, de acordo com o Artigo 16, V, da Resolução CVM 21.

5. PRAZO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente pela LOG Capital e será alterada na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo. Além disso, esta Política poderá ser alterada a qualquer momento, se as circunstâncias assim a exigirem.

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ No. 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Publicly Held Company

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON SEPTEMBER 08, 2026

ANNEX IV
Company's Risk Management Policy

Política de Gerenciamento de Risco
Log Commercial Properties e Participações S.A.

Setembro de 2026

1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Gerenciamento de Risco ("Política") visa definir os procedimentos para identificação, mensuração e monitoramento da exposição ao risco inerente aos negócios da Log Commercial Properties e Participações S.A. no exercício de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, datada de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"), e demais regulamentações aplicáveis ("LOG Capital" ou "Gestora"), bem como os regulamentos e políticas da Log. O objetivo do gerenciamento de risco é obter controle sobre os riscos inerentes à atividade de gestão de carteiras, visando à implementação das estratégias para mitigar ou reduzir potenciais resultados negativos e a exposição a perdas.

A presente Política deve ser lida em conjunto com o Código de Conduta Ética e as demais políticas da Gestora, observado que todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Conduta Ética e no Manual de *Compliance* da LOG Capital.

Adicionalmente, a presente Política deve ser lida em conjunto com a *Política de Gerenciamento de Riscos* destinada a todos os colaboradores da Log (não apenas os envolvidos na atividade de gestão de recursos de terceiros), complementando-a no que diz respeito às atividades específicas de gestão de recursos de terceiros nos termos da regulamentação da CVM.

Esta Política será aplicável a todos os profissionais empregados pela LOG Capital envolvidos nas áreas de Gerenciamento de Recursos, Controles Internos e *Compliance* da LOG Capital, incluindo sem limitação qualquer sócio, diretor, conselheiro, gerente, empregado, trainee e estagiário, bem como outras pessoas que possuam status similar ou desempenhem funções similares ("Colaboradores LOG").

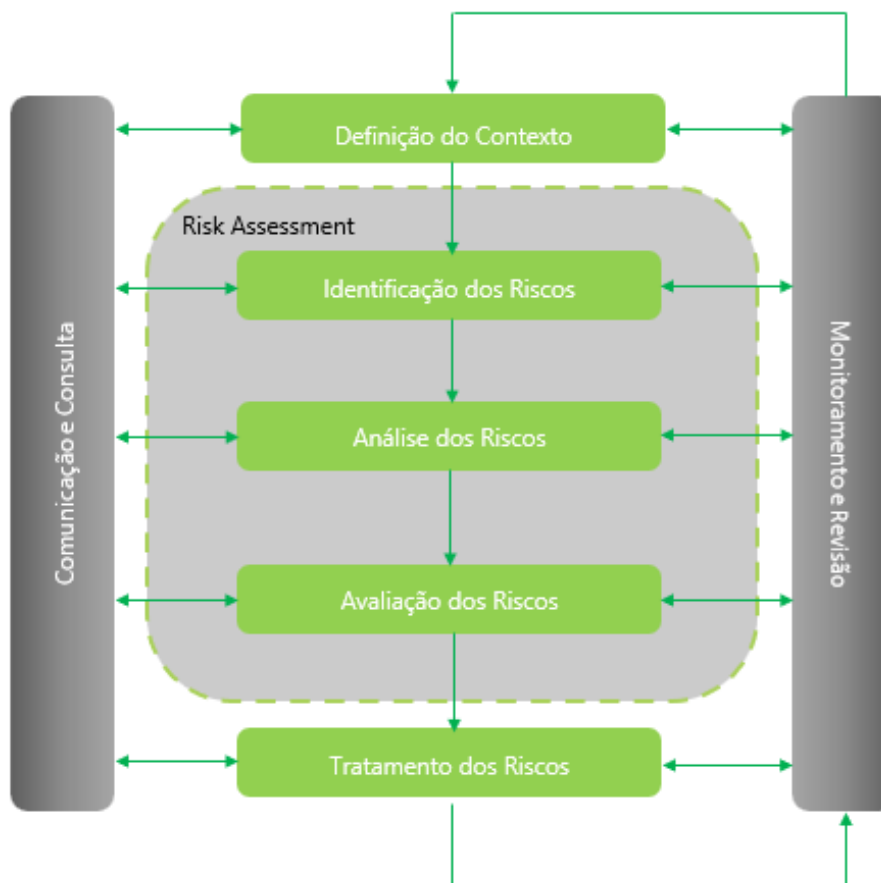
2 PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

O processo de gestão de riscos da LOG Capital foi definido com base nas melhores práticas de mercado, expressas em regulamentações brasileiras e internacionais, e possui os seguintes objetivos:

- Alinhar o apetite a risco dos veículos geridos com a estratégia da LOG Capital;
- Prover respostas integradas aos diversos riscos a que os veículos geridos bem como a Gestora estão sujeitos;
- Envolver todos os Colaboradores LOG necessários para realização das atividades diárias da Gestora, observadas suas alçadas, poderes e responsabilidades profissionais;
- Padronizar conceitos e práticas;
- Otimizar decisões de resposta aos riscos aplicáveis aos veículos geridos pela LOG Capital que eventualmente se concretizem;

- Assegurar que a governança aplicável à LOG Capital e a seus veículos geridos seja respeitada;
- Fornecer um fluxo dinâmico e eficiente de informação entre os Colaboradores LOG; e

A título exemplificativo, abaixo encontra-se ilustrado o fluxograma das etapas constitutivas do processo de gerenciamento de riscos adotado pela Gestora:



3 RISCOS ENVOLVENDO INVESTIMENTOS

Os riscos associados às estratégias de investimento oferecidas pelos fundos de investimento geridos pela LOG Capital ("Fundos de Investimento") e os tipos de investimentos buscados por tais Fundos de Investimento estão delineados nos respectivos regulamentos de cada Fundo de Investimento sob sua gestão. Os riscos mais comuns aos quais os Fundos de Investimento podem estar sujeitos estão listados a seguir:

2.1. Potencial Falta de Diversificação. Observados os documentos constitutivos de cada um dos Fundos de Investimento, é possível que a LOG Capital faça um número limitado de investimentos e, portanto, o retorno e desempenho agregado da carteira de um fundo pode

ser substancialmente afetado de maneira adversa pelo desempenho desfavorável de um único investimento.

2.2. Avaliação de Ativos. Os Fundos de Investimento fornecerão relatórios em linha com a regulamentação aplicável descrevendo os valores estimados para todos os seus investimentos, observadas as regras e os respectivos documentos constitutivos. Os investidores precisarão confiar no julgamento do gestor de cada fundo e de terceiros (consultores e avaliadores) para avaliar e precificar tais investimentos dos Fundos de Investimento tanto para fins de demonstrações financeiras quanto no tocante à realização de tais investimentos. Uma avaliação é apenas uma estimativa de valor e não constitui medida precisa de valor realizável. A realização final do valor de um ativo depende em grande parte de condições econômicas e outras condições fora do controle de qualquer veículo de investimento.

2.3. Risco de Contraparte. Espera-se que praticamente todas as compras e realizações de investimentos em nome dos Fundos de Investimento ocorram nos mercados privados. Os participantes desses mercados normalmente não estão sujeitos à mesma avaliação de crédito e supervisão regulatória que os membros de mercados públicos de bolsa. Diferentes padrões de mercado para avaliação de crédito de contraparte possuem o potencial de expor os Fundos de Investimento ao risco de uma contraparte não fechar uma operação segundo seus termos e condições devido a uma controvérsia sobre os termos do contrato (independentemente de boa-fé) ou devido a um problema de crédito ou liquidez, fazendo com que um Fundo de Investimento sofra um prejuízo. Tal "risco de contraparte" é mais acentuado em contratos com prazos de vencimento mais longos onde outros eventos intervêm para impedir o fechamento, ou onde a LOG Capital, em nome de seus Fundos de Investimento, tenha concentrado suas operações com uma determinada contraparte ou grupo de contrapartes. A LOG Capital não está proibida de negociar com qualquer contraparte em particular ou de concentrar suas operações em uma contraparte individual. Não haverá qualquer garantia de que tal avaliação mitigará o risco de contraparte.

2.4. Riscos Gerais de Imóveis. Todos os investimentos imobiliários estão sujeitos a algum grau de risco. Por exemplo, os investimentos imobiliários são relativamente ilíquidos e, portanto, tendem a limitar a capacidade da LOG Capital de ajustar prontamente a carteira de um Fundo de Investimento em resposta a mudanças nas condições econômicas ou outras condições. Nenhuma garantia pode ser dada de que o valor de mercado de quaisquer investimentos imobiliários detidos por um Fundo de Investimento não diminuirá no futuro ou que o fundo reconhecerá o valor total de qualquer investimento que o Fundo de Investimento seja obrigado a realizar por razões de liquidez.

Além disso, a capacidade da LOG Capital de realizar proventos antecipados de vendas, aluguel e renda de juros sobre seus investimentos em participações e dívida dependerá, entre outros fatores, da confiabilidade financeira dos compradores, inquilinos e mutuários; da localização e atratividade dos imóveis nos quais investe; da oferta de espaço comparável nas áreas em que seus imóveis estão localizados; e das condições econômicas gerais. Outros riscos incluem mudanças no zoneamento, leis relativas à construção, ao meio ambiente e outras leis governamentais; mudanças nas despesas operacionais; mudanças nas alíquotas de impostos imobiliários; mudanças nas taxas de juros e mudanças na disponibilidade, custos e termos dos fundos hipotecários; preços de energia; mudanças na popularidade relativa dos imóveis; a

necessidade contínua de melhorias de capital; riscos de fluxo de caixa; riscos de construção; assim como desastres naturais, atos de guerra, terrorismo, perturbação civil, prejuízos não cobertos por seguro e outros fatores fora do controle da administração da LOG Capital.

Além disso, um Fundo de Investimento poderá, em determinados casos, ser responsável por reparos estruturais, melhorias e manutenção geral de imóveis. O desembolso de quaisquer quantias relacionadas aos mesmos, além daquelas orçadas pelo respectivo Fundo de Investimento, reduzirá o caixa disponível para distribuição e poderá exigir que tal Fundo de Investimento arque com déficits resultantes da operação de um imóvel.

2.5. Iliquidez. Os tipos de titularidade direta ou indireta de imóveis, empréstimos ligados a imóveis e investimentos em participações em *joint ventures* e empresas operacionais vinculadas a imóveis frequentemente exigirão um período substancial para serem liquidados.

4 PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE RISCOS

A LOG Capital gerencia e monitora os riscos de investimento e operacionais dos Fundos de Investimento, implementando o seguinte:

Pré-Investimento.

As oportunidades de investimento oferecidas pela LOG Capital serão geralmente obtidas através dos diversos relacionamentos profissionais de sua equipe de investimento com parceiros estratégicos, operadores locais, financiadores, assim como profissionais do setor, tais como advogados e membros de grupos comerciais, associações de infraestrutura e imobiliárias.

Observadas as disposições dos documentos constitutivos de cada um dos Fundos de Investimento, a equipe de investimento da LOG Capital ("Equipe de Investimento") está intimamente envolvida no processo de aquisição e realização.

Uma vez que uma operação potencial é originada ou identificada, a Equipe de Investimento inicia um rigoroso processo de seleção que inclui a revisão do plano de negócios, análise de mercado, avaliação de parceiros, comparação de valor relativo, análise de carteira, análise de desvantagem e teste de estresse.

A Equipe de Investimento realiza minuciosas investigações confirmatórias que incluem, mas não se limitam a aspectos financeiros, contábeis, tributários, jurídicos, de mercado, de concorrência, antitruste, trabalhistas, societários (incluindo a análise de sócios em estruturas de *joint venture*), ambientais, de construção, de empreendimento, de arquitetura, de engenharia e questões de consumo, bem como outras questões que possam ser peculiares à operação contemplada.

Visando à padronização do processo de gerenciamento de riscos, a LOG Capital adota um dicionário de riscos corporativos (ou base de riscos unificada), que se trata de um portfólio corporativo de riscos que os classifica e categoriza em uma linguagem comum à todas as áreas de negócio, considerando as características e o contexto. Os riscos são classificados em cinco

naturezas:

- (i) Estratégicos – riscos de perdas resultantes do insucesso das estratégias adotadas, levando-se em conta a dinâmica dos negócios e da concorrência, as alterações políticas e econômicas no Brasil e fora dele, além de questões ambientais, sociais e de governança;
- (ii) Operacionais – riscos de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos e procedimentos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos;
- (iii) Financeiros – riscos de perdas resultantes de flutuações de mercado que impactem os ativos dos Fundos de Investimento geridos pela Gestora, bem como os riscos relacionados à capacidade de crédito dos investidores e fontes pagadoras, bem como a liquidez dos Fundos de Investimento geridos pela Gestora para com suas obrigações financeiras;
- (iv) Compliance – riscos de perdas resultantes de sanções legais e/ou regulatórias, que a organização pode sofrer como resultado da falha ao cumprimento de leis, regulamentações, normas e procedimentos internos, que comprometam ou possam comprometer a reputação da organização; e
- (v) Cibernéticos – riscos de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, das redes e sistemas de informação e das pessoas que nele interagem.

Nenhum compromisso é assumido para uma operação até que toda a *due diligence* tenha sido concluída.

Monitoramento.

Além do processo de *due diligence* realizado antes do investimento, a LOG Capital desenvolve uma lista de itens de *due diligence* e várias listas de verificação que são utilizadas como ferramentas eficazes para garantir o monitoramento de ativos e a mitigação de riscos de um investimento.

Os profissionais da Equipe de Investimento possuem ampla experiência em investimento, financiamento, desenvolvimento, *leasing* e administração de todos os tipos de imóveis em múltiplas localidades. A Equipe de Investimento dedica tempo substancial à gestão e monitoramento de investimentos, o que inclui, segundo a atual estrutura da LOG Capital: **(i)** reuniões periódicas sobre gestão de ativos; **(ii)** gestão rigorosa de contratos; **(iii)** adoção de modelos de contratos padrão; **(iv)** revisão jurídica especializada de contratos e documentação de condomínios; **(v)** visitas a local para supervisão *in loco*; **(vi)** contratação de terceiros para realizar análise detalhada de contas e de operações; **(vii)** envolvimento direto do pessoal da LOG Capital nas decisões acerca de operações.

Adicionalmente, como a LOG Capital se concentrará em investimentos no mercado imobiliário (ou seja, ativos ilíquidos), esta fará a devida alocação dos recursos de seus Fundos de

Investimento em ativos líquidos e ilíquidos, de acordo com os documentos constitutivos de cada um de seus Fundos de Investimento e as leis e regulamentos aplicáveis e conduzirá e monitorará, juntamente com as informações fornecidas pelos administradores fiduciários e custodiantes desses Fundos de Investimento, a liquidez de tais ativos, de acordo com as disposições da regulamentação aplicável.

Desinvestimento.

Via de regra, os investimentos serão realizados ou refinanciados na conclusão do plano de negócio do Fundo de Investimento relevante, ou em alguns casos sob circunstâncias especiais que a LOG Capital acredita apresentarem o melhor retorno potencial ajustado ao risco do investimento dado o horizonte de tempo esperado do Fundo de Investimento.

A Equipe de Investimento que originalmente adquiriu o investimento também é responsável pela análise da sua realização. Como a equipe de aquisição original da LOG Capital permanece ativa na gestão de seus respectivos investimentos, a LOG Capital acredita que tal equipe está mais bem-preparada para desempenhar essa função, em cooperação com a equipe interna de gestão de ativos responsável pela supervisão do dia a dia do imóvel.

Durante cada revisão trimestral, a Equipe de Investimento analisa o desempenho do investimento contra o plano de negócios original e *proforma* para determinar se os marcos desejados foram atingidos. A análise de detenção/venda/financeira é realizada pela equipe de gestão de carteira com o profissional de investimento líder para determinar se é do melhor interesse do Fundo de Investimento realizar o investimento naquele momento.

3.1 Risco de Liquidez. Quando uma posição é estruturada para um fundo, haverá sempre a preocupação, por parte dos gestores, em medir as potenciais retiradas do fundo antes do valor e liquidez das posições detidas.

Assim, cada fundo de investimento deverá monitorar todas as operações realizadas, controlar seu fluxo de caixa e observar as métricas mínimas de liquidez a serem descritas em seu próprio regulamento, que deverá definir os níveis de liquidez considerando o prazo de resgate dos fundos e a pulverização do passivo.

Em termos gerais, o controle de liquidez será feito através das projeções de fluxo de caixa, nas quais serão contabilizados os passivos previstos, e serão considerados os testes de estresse como um resgate antecipado de uma quantia significativa de seu patrimônio líquido. Para cada tipo de ativo, será previsto o dia do impacto da liquidação do mesmo no caixa dos Fundos de Investimento.

Além disso, os fundos de investimento devem não apenas analisar e controlar a liquidez de seus ativos, mas também sua capacidade de os transformar em dinheiro.

3.2 Risco Operacional. Riscos operacionais podem ocorrer devido a prejuízos resultantes de processos inadequados, falhas internas, erros de sistema ou falhas humanas. Para evitar erros

de sistemas internos, as atividades de controle operacional desenvolvidas pela LOG Capital consistirão em:

- (i) Controle das operações;
- (ii) Revisão do cálculo do valor da cota dos Fundos de Investimento realizado por cada respectivo administrador fiduciário;
- (iii) Monitoramento da valorização dos ativos e do passivo que compõem a carteira dos Fundos de Investimento; e
- (iv) Execução da liquidação financeira das operações e controle.

Todos os controles operacionais, regras, processos e manuais também são testados através de exames internos e são consolidados no relatório de Controles Internos, emitido anualmente, de acordo com a Resolução CVM 21 que demonstra se as atividades estão sendo cumpridas, e se não estão, demonstra os planos a serem implementados pela LOG Capital para resolver a inconsistência.

3.3 Risco de Mercado. Refere-se aos riscos de potenciais perdas financeiras associadas aos fatores de mercado. Em relação às carteiras geridas pela LOG Capital, vale a pena mencionar fatores macroeconômicos, tais como retrações econômicas nacionais e internacionais, mudanças nas políticas fiscais e monetárias e inflação, que podem afetar o valor de mercado dos ativos imobiliários (através do impacto nas taxas de ocupação e valor dos aluguéis).

Esses fatores são acompanhados pela Equipe de Gerenciamento de Risco e, quando aplicável, são definidas ações para mitigação de tais riscos.

Sem prejuízo do gerenciamento de risco realizado pela LOG Capital, o monitoramento do risco dos Fundos de Investimento também é realizado pelo administrador fiduciário de cada Fundo de Investimento. Com isso, o administrador fiduciário, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da LOG Capital, também monitora o risco aplicável à parcela de ativos líquidos das carteiras dos Fundos de Investimento, conforme aplicável.

3.4 Risco de Concentração. São os riscos decorrentes da concentração dos Fundos de Investimento em um determinado instrumento financeiro, emissor, classe de ativo ou fator de risco. Os fundos de investimentos poderão ter sua carteira concentrada em um determinado ativo, uma determinada área geográfica, ou determinado setor econômico.

A Equipe de Gerenciamento de Risco acompanhará a concentração da carteira dos ativos (imobiliários, financeiros e empresas), dos inquilinos e do setor econômico destes inquilinos, além de monitorar os limites de concentração estabelecidos na política de investimento dos regulamentos dos Fundos de Investimento e regulamentação aplicável.

Sem prejuízo do acima, a concentração em ativos poderá fazer parte da estratégia da LOG Capital, de acordo com os limites estabelecidos no regulamento de cada Fundo de Investimento.

3.5 Risco de Crédito. Define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador; reestruturação de instrumentos financeiros; ou dos custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

Para os fundos de investimento imobiliário, a LOG Capital realiza, antes de alugar qualquer imóvel, uma análise de crédito do locatário e garantias fornecidas para avaliar a capacidade financeira de forma a honrar o compromisso assumido. O acompanhamento de eventuais atrasos/inadimplência nos pagamentos de valores de aluguel ou venda de imóveis a terceiros e de informações sobre ações de cobrança realizadas é realizado semanalmente. Caso necessário, medidas judiciais ou extrajudiciais podem ser tomadas, inclusive para excussão de eventuais garantias.

Para os ativos financeiros utilizados para a gestão de caixa do fundo, a LOG Capital adotará toda a diligência necessária na aquisição, e a equipe de Equipe de Gerenciamento de Risco acompanhará, durante o tempo do investimento, a qualidade e a concentração nas contrapartes.

3.6 Risco de Vacância. Define-se o risco de vacância como a dificuldade em encontrar locatários para o imóvel no preço definido, seja por conta da desocupação de inquilinos ou na ocasião do lançamento dos empreendimentos. O risco de vacância pode ser mitigado através de previsões de multas em caso de devolução antecipada dos imóveis e da atuação ativa na oferta dos imóveis vagos, prospectando novos locatários.

5 REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS

A LOG Capital tem o conhecimento necessário para mitigar os riscos e está ciente da importância do tratamento rigoroso desses riscos, especialmente no que diz respeito ao seu investidor. A LOG Capital acredita que esta Política está em conformidade com a Resolução CVM 21.

Esta Política toma como referência os principais padrões e boas práticas internacionais em gestão de riscos. Dentre as normas e diretrizes utilizadas como base, destacam-se:

- ISO 31000:2018 – Risk Management Guidelines;
- COSO ERM:2017 – Gerenciamento de Riscos Corporativos Integrado com Estratégia e Performance;
- UK HM Treasury:2004 – The Orange Book – Management of Risk – Principles and Concepts
- IBCG Gerenciamento de Riscos Corporativos:2017 – Evolução em governança e estratégia/Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

6 VIOLAÇÃO

A violação desta Política pode resultar em aplicação pelo Diretor de Riscos das sanções que julgar apropriadas, incluindo, entre outras coisas, medidas disciplinares até e incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços do infrator.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política está disponível no website da LOG Capital, de acordo com o Artigo 16, IV da Resolução CVM 21.

8 PRAZO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente pela LOG Capital e será alterada na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo. Além disso, esta Política poderá ser alterada a qualquer momento, se as circunstâncias assim a exigirem.

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ No. 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Publicly Held Company

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON SEPTEMBER 08, 2026

ANNEX V
Company's Anti-Money Laundering and Anti-Corruption Policy

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção
Log Commercial Properties e Participações S.A.

Setembro de 2026

1 INTRODUÇÃO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção ("Política") visa promover o entendimento e a busca da prevenção e detecção de transações ou operações que tenham características atípicas, a fim de combater crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, ocultação de bens, direitos, valores e financiamento do terrorismo, da Log Commercial Properties e Participações S.A. no exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("LOG Capital").

Esta Política deve ser lida em conjunto com o Código de Conduta Ética, o Manual de Compliance e as demais políticas da LOG Capital, observado que todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Conduta Ética e no Manual de Compliance da LOG Capital.

Esta Política será aplicável a todos os sócios, diretores, executivos, conselheiros, gerentes, empregados, trainees e estagiários da LOG Capital ("Colaboradores LOG").

Para fins desta Política, a expressão "lavagem de dinheiro" consiste na prática de atividades criminosas destinadas a tornar legal o dinheiro ilegal, ou seja, é um processo pelo qual o dinheiro obtido ilegalmente (do tráfico de drogas, atividade terrorista ou outra atividade criminosa) é canalizado para transações financeiras ou comerciais a fim de dar a aparência de ter sido originado de uma fonte legítima.

2 DIRETOR DE COMPLIANCE, PLDFT E ANTICORRUPÇÃO

O Diretor de Riscos atua como o diretor de compliance para combate à corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro da LOG Capital. O Diretor de Riscos é responsável pelo cumprimento geral da legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e práticas e regulamentos anticorrupção, conforme detalhado no item 3 abaixo ("Legislação Aplicável"), incluindo:

- (i) identificar e educar todos os Colaboradores LOG que o Diretor de Riscos acredite estarem envolvidas em transações ou operações cobertas pela Legislação Aplicável;
- (ii) atuar como líder para a coleta e resposta a informações sobre investidores ou operações, conforme exigido pela Legislação Aplicável;
- (iii) estabelecer e manter o sistema de manutenção de arquivos e registros, conforme adiante descrito;
- (iv) revisar periodicamente esta Política para refletir as mudanças na Legislação Aplicável; e
- (v) elaborar o relatório anual da LOG Capital sobre o combate à lavagem de dinheiro, conforme exigido pela Resolução CVM 50 (conforme adiante definido).

Uma vez identificado/informado um evento ou indício suspeito de lavagem de dinheiro e/ou corrupção, o Diretor de Riscos será responsável por analisar o referido evento e suas operações

conexas, a fim de confirmar se existe, de fato, evidência de lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento de terrorismo.

O Diretor de Riscos pode delegar estas atribuições a administradores terceirizados ou a equipes internas à LOG Capital. Além disso, o Diretor de Riscos pode consultar um advogado ou outros especialistas com conhecimento de causa para determinar se a Legislação Aplicável foi violada nos termos desta Política. Qualquer Colaborador LOG que tenha dúvidas sobre esta Política deverá consultar o Diretor de Riscos.

Além das atividades diárias de monitoramento, outras ações que podem ser executadas pelo Diretor de Riscos são: exigir a atualização de informações, solicitar esclarecimentos do investidor ou do assessor comercial do investidor, realizar análise relativa a inconsistências na operação, arquivamento de ocorrências ou comunicação de atividades atípicas identificadas ao COAF (conforme definido a seguir), se necessário.

3 NORMAS INTERNAS E REGULATÓRIAS

Dentre as principais normas regulatórias do mercado financeiro e aplicáveis à LOG Capital referentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo, são importantes serem mencionadas:

- (i) Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, que estabelece regras relativas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, à prevenção do uso do sistema financeiro para esses crimes e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF" e "Lei PLD");
- (ii) Resolução da CVM nº 50, de 30 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50"), que estabelece regras relativas à identificação, registro, funcionamento, comunicação, limites e responsabilidade administrativa prevista nos Artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei PLD, com relação aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;
- (iii) Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que estabelece regras relativas aos procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes da Lei PLD;
- (iv) Resolução BACEN nº 145, datada de 24 de setembro de 2021, que fornece exemplos de operações e situações que podem constituir evidência dos crimes da Lei PLD e que são objeto de comunicação ao COAF;
- (v) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que estabelece regras relativas à responsabilidade administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos que, de qualquer forma, possam favorecer autoridades públicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras ("Lei Anticorrupção");
- (vi) Lei Federal nº 13.810, de 8 de março de 2019, conforme alterada, que estabelece a obrigação de cumprir as sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU") relativas ao congelamento de bens de indivíduos, empresas e entidades sob investigação ou acusados de terrorismo e atos correlatos ("Lei de Sanções CSNU");

e

(vii) Qualquer outra regra expedida ou a ser expedida pelo COAF.

4 ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O procedimento de lavagem de dinheiro envolve 3 (três) etapas, que são: colocação, ocultação e integração.

A etapa de **Colocação** é aquela em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilegalmente no sistema econômico através de depósitos, compra de bens ou compra de títulos negociáveis. Consiste, por exemplo, na remoção do dinheiro obtido de um local ilegal e sua introdução no mercado financeiro.

A etapa de **Ocultação** é aquela em que o agente realiza uma operação suspeita que caracteriza a lavagem de dinheiro. Nesta etapa, diferentes operações complexas são realizadas para desassociar a fonte ilegal do dinheiro, o que pode envolver a movimentação de fundos pelo sistema financeiro para criar confusão e dificultar a documentação da movimentação (*paper trail*).

Na etapa de **Integração**, o recurso ilegal é permanentemente introduzido no sistema econômico-financeiro. A partir deste momento, o dinheiro adquire uma aparência legal.

5 ATOS LESIVOS E SANÇÕES

De acordo com a Lei Anticorrupção, atos lesivos à administração pública são os seguintes:

- (i) prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, um benefício indevido a uma autoridade pública, nacional, internacional ou estrangeira, ou a um terceiro relacionado à mesma;
- (ii) financiar, custear, patrocinar ou de outra forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
- (iii) utilizar uma pessoa física ou jurídica a fim de ocultar ou disfarçar seus interesses reais ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) em relação a processos e contratos de licitação pública: iludir ou fraudar, por meio de ajuste, combinação ou qualquer outra forma, a característica competitiva de um processo de licitação pública; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de licitação pública; desviar, retirar ou tentar retirar um concorrente por meio de fraude ou oferecer um benefício de qualquer tipo; fraudar um processo de licitação pública ou contrato dele decorrente; criar fraudulentamente ou irregularmente uma pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou para celebrar contrato com a administração pública; obter vantagem fraudulenta ou benefício indevido da modificação ou prorrogação de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização por lei, na convocação para licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico e financeiro de contratos com a administração pública; e
- (v) impedir atividades de investigação ou fiscalização por parte de autoridades, entidades ou agentes públicos, ou intervir em suas atividades, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

As penalidades previstas na Lei Anticorrupção para as pessoas jurídicas responsáveis pelos atos ilícitos acima mencionadas são:

- (i) a perda de bens, direitos ou valores que representem uma vantagem ou ganho obtido direta ou indiretamente a partir da infração, exceto o direito da parte lesada ou de terceiros de boa-fé;
- (ii) suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- (iii) dissolução compulsória da pessoa jurídica; e
- (iv) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e instituições financeiras públicas ou controladas pelo governo, por um período mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

6 IDENTIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO INVESTIDOR

Na medida de suas obrigações previstas na Legislação Aplicável, a LOG Capital adotará as seguintes medidas, de forma a evitar sua utilização para a prática da lavagem de dinheiro:

- (i) rever as políticas, procedimentos e controles internos das entidades que mantenham relacionamento direto com a LOG Capital, seus investidores e os Colaboradores LOG, para garantir que sejam compatíveis com as exigências aplicáveis a tais entidades no tocante à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- (ii) estabelecer um acordo de troca de informações com as entidades que mantenham relacionamento direto com os investidores da LOG Capital e os Colaboradores LOG, para que a LOG Capital possa acessar as informações dos investidores sempre que necessário, para fins de cumprimento de suas obrigações no tocante à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
- (iii) monitorar as operações dos investidores, na medida do possível, considerando as informações de identificação dos investidores que a LOG Capital venha a deter.

7 PROCEDIMENTOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A LOG Capital monitorará continuamente as operações realizadas pelos investidores, na medida do possível, como mencionado acima.

Este processo de monitoramento deverá detectar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Para este processo, os seguintes aspectos podem ser levantados como uma situação a ser analisada mais detalhadamente:

- (i) operações incomuns envolvendo os investidores;
- (ii) operações com pessoas físicas ou entidades residentes ou domiciliadas em um país ou jurisdição objeto de sanção; e
- (iii) qualquer outra hipótese que possa fornecer um indício de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Quaisquer indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo devem ser comunicados ao COAF de acordo com os procedimentos descritos na regulamentação aplicável, inclusive aquelas identificadas no capítulo abaixo.

8 PROCEDIMENTOS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO EM RELAÇÃO A CONTRAPARTES

Em razão da atividade de gestão de carteiras, as contrapartes das operações de investimento dos fundos de investimento geridos pela LOG Capital também estarão sujeitas aos procedimentos aqui previstos como cadastro e monitoramento. Tal procedimento visa prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento geridos pela LOG Capital para atividades ilegais ou impróprias.

A LOG Capital acompanha a regular aderência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos dentro dos parâmetros de mercado, com o objetivo de identificar possíveis atipicidades que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo.

Adicionalmente, a LOG Capital presta especial atenção na aquisição e venda dos ativos ilíquidos e privados, considerando a diligência antes da operação e o preço praticado e, quando aplicável, preço de laudo, estudo interno e/ou de mercado.

9 ALERTAS VERMELHOS

De acordo com a Resolução CVM 50, a LOG Capital e os Colaboradores LOG devem realizar sua própria avaliação de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Nessa avaliação, a LOG Capital e os Colaboradores LOG devem classificar todos os produtos e serviços fornecidos pela LOG Capital, assim como os canais de distribuição (observado que a LOG Capital não realiza qualquer atividade de distribuição, nem mesmo em relação aos veículos que vierem a ser geridos pela LOG Capital), os ambientes comerciais que são utilizados pela LOG Capital, e eventuais Investidores clientes da LOG Capital segundo três categorias de risco: baixo, médio e alto.

Para fins do disposto acima, nos termos da Resolução CVM 50, devem ser levadas em consideração os seguintes fatores: (i) o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outro parâmetro de risco adotados pela LOG Capital no relacionamento com os seus clientes; (ii) o relacionamento com outras instituições financeiras, considerando, inclusive, as políticas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo de tais instituições; e (iii) a contraparte das operações realizadas em nome do cliente em operações realizadas em ambiente de registro, conforme aplicável.

A avaliação de risco também deve conter informações sobre todas as ações realizadas pela LOG Capital no ano anterior em relação à lavagem de dinheiro e ao combate e prevenção do financiamento do terrorismo, bem como sua eficácia. A avaliação de risco deve ser documentada, atualizada e apresentada anualmente às autoridades competentes.

Todos os Colaboradores LOG devem informar imediatamente o Diretor de Riscos acerca de qualquer operação, pessoa ou entidade que possa causar uma preocupação ligada à lavagem de dinheiro e/ou à corrupção nos termos desta Política.

A fim de promover a denúncia de violações, reportes podem ser feitos (i) anonimamente através da linha direta de denúncia da LOG Capital, por meio de apresentação de descrição do incidente em questão; ou (ii) por meio de envio de tal descrição ao Diretor de Riscos por correio eletrônico. Nenhum Colaborador LOG será penalizado em qualquer aspecto por comunicar de boa-fé uma violação ou suspeita de violação, mesmo que nenhuma violação tenha de fato ocorrido. Não denunciar uma violação a esta Política pode ser, em si, uma violação.

Os reportes podem ser feitos através dos seguintes métodos:

- (i) Website: <https://ouvidordigital.com.br/logcp/>
- (ii) Ligação gratuita: 0800 591 2055
- (iii) WhatsApp: (+55) (31) 98947-7889

É importante que todos os Colaboradores LOG estejam cientes das operações que constituem evidência de lavagem de dinheiro e/ou corrupção. Exemplos de atividades suspeitas que devem ser relatadas incluem os seguintes alertas vermelhos, que indicam potenciais atividades de lavagem de dinheiro e/ou corrupção (mas não estão limitados à lista abaixo):

- (i) fornecer documentos de identificação incomuns ou suspeitos;
- (ii) relutância em fornecer documentos de identificação, especificamente ligados à atividade comercial;
- (iii) relutância em divulgar a origem dos recursos;
- (iv) fornecer informações falsas, enganosas ou substancialmente incorretas;
- (v) falha em proceder a uma operação;
- (vi) tentativas de não apresentar relatórios ou registros necessários;
- (vii) tentativas de depositar, sacar ou comprar instrumentos monetários de valores específicos para evitar exigência de reporte de informações ou manutenção de registros;
- (viii) transferências bancárias de/para paraísos em termos de sigilo financeiro ou locais de alto risco sem um objetivo comercial claro;
- (ix) uma série de pequenas transferências de entrada e saída de uma forma inconsistente com os negócios do investidor;
- (x) padrões inusitados de operações sem qualquer razão comercial aparente;
- (xi) diferentes títulos em múltiplos documentos;
- (xii) certificados ou documentos que pareçam ser fraudulentos, enganosos ou com

informações/elementos faltantes;

- (xiii) o investidor lança títulos entre contas não relacionadas, sem finalidade comercial clara;
- (xiv) atividades que pareçam conter informações privilegiadas;
- (xv) a entidade não tenha quaisquer negócios, receita ou produto;
- (xvi) mudanças frequentes ou contínuas na estrutura comercial;
- (xvii) múltiplas mudanças na empresa/atividade;
- (xviii) a entidade ter estado sujeita a suspensões anteriores;
- (xix) comportamento inusitado em relação ao seguro do Investidor;
- (xx) manter múltiplas contas ou manter contas em nome de familiares ou pessoas jurídicas, sem qualquer finalidade comercial ou outra aparente;
- (xxi) intimações recebidas de agentes da lei;
- (xxii) grande número de operações com valores mobiliários em várias jurisdições;
- (xxiii) pedidos frequentes ou incomuns de resgate de cotas sem motivação aparente; e
- (xxiv) compra e venda de valores mobiliários sem qualquer propósito ou em circunstâncias incomuns.

Uma vez identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro e/ou corrupção devem ser reportados ao Diretor de Riscos, que será responsável por manter o sigilo do reporte e por proceder à investigação adequada dos fatos.

10 MANUTENÇÃO DE REGISTROS

O Diretor de Riscos determinará, após consultar advogados ou outros especialistas, se for o caso, que outras medidas, se houver, precisam ser tomadas com relação a essa pessoa, para estabelecer o sistema de manutenção de registros que julgar razoavelmente apropriado para administrar esta Política, o que pode incluir:

- (i) um registro de todas as revisões conduzidas no âmbito desta Política (por exemplo, uma lista de nomes/endereço de investidores comparada com uma lista de pessoas bloqueadas e/ou a lista de países bloqueados, data da revisão e nome da pessoa que conduziu a revisão);
- (ii) uma cópia da lista de pessoas bloqueadas e/ou a lista de países bloqueados utilizada para cada busca;
- (iii) documentos de subscrição do investidor;
- (iv) todos os relatórios preparados nos termos da Legislação Aplicável e

apresentados ao COAF, se houver;

- (v) todas as versões da lista de titulares de conta, se houver;
- (vi) uma cópia desta Política e de todas as alterações subsequentes; e
- (vii) registros financeiros de todas as somas em dinheiro, valores mobiliários e outros bens recebidos de um Investidor e distribuídos a um investidor, conforme aplicável.

11 CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC), CONHEÇA SEU EMPREGADO (KYE) E CONHEÇA SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS (KYSP)

A LOG Capital adota uma posição rigorosa e transparente em relação à contratação de seus empregados ou prestadores de serviços. Antes de estabelecer qualquer relacionamento com a LOG Capital, todos os candidatos ou potenciais prestadores de serviços estarão sujeitos a uma investigação razoável por parte da LOG Capital, dentro do escopo de suas responsabilidades nos termos da Legislação Aplicável. Exigências tais como reputação no mercado e perfil são avaliadas, assim como histórico profissional.

Além dos procedimentos acima descritos, a LOG Capital realizará treinamento contínuo sobre os conceitos contidos nesta Política, para permitir que os Colaboradores LOG tenham conhecimento de todas as atividades que são proibidas e dos princípios que norteiam os negócios da LOG Capital.

No tocante aos procedimentos de Conheça Seu Cliente ("KYC"), é importante observar que a LOG Capital não é uma corretora e não realizará nenhuma atividade de distribuição, aplicando-se as medidas descritas nos itens 6 a 8 acima.

Na hipótese de encontrar qualquer informação lesiva ou má conduta, o Diretor de Riscos decidirá sobre a comunicação ao COAF e ao administrador fiduciário dos fundos geridos pela LOG Capital acerca de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

12 CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O objetivo deste dispositivo é estabelecer critérios qualitativos mínimos e orientar o processo de seleção, contratação e monitoramento de indivíduos e entidades que possam ter interesse em iniciar e manter um relacionamento comercial com a LOG Capital.

Este é um procedimento de *Know Your Partner* – KYP, focado no conhecimento do terceiro a ser contratado, nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que operam com a LOG Capital.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, evitando conflitos de interesse de forma a manter a LOG Capital em conformidade com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e outras normas e regras aplicáveis à matéria.

12.1 Processo de Pré-Seleção

Durante o processo de contratação, os Colaboradores LOG devem obter informações qualitativas sobre o terceiro interessado em iniciar vínculos legítimos com a LOG Capital, a fim de permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção ("Processo de Pré-Seleção"). As informações a serem obtidas devem incluir:

- (i) A data de início das atividades;
- (ii) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- (iii) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- (iv) Busca na rede mundial de computadores sobre notícias negativas sobre o terceiro;
e
- (v) Outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o terceiro.

O terceiro deverá estar legalmente constituído, gozar de boa reputação, ter capacidade econômica, financeira e técnica compatível com o objeto do contrato e com a assunção de responsabilidades contratuais.

Cópias do cartão de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e documentos constitutivos e/ou corporativos relevantes devem ser solicitados ao terceiro. Se necessário, devem ser solicitadas cópias das demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do terceiro.

Além disso, os seguintes aspectos devem ser considerados durante o processo de pré-seleção:

- (i) Estrutura da empresa;
- (ii) Boa reputação (no caso de uma pessoa jurídica, a reputação dos sócios e dos principais executivos também deve ser considerada);
- (iii) Nível de satisfação de outros clientes, passados e presentes;
- (iv) Estrutura para atender o objeto da contratação;
- (v) Capacidade econômica e financeira;
- (vi) Código de Conduta e Ética, ou similar;
- (vii) Política Anticorrupção, ou similar;
- (viii) Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e Política de Proteção e Tratamento de Dados, se aplicável, ou similar;
- (ix) Qualquer documento, procedimento e/ou formulário relacionado com a integridade e o cumprimento das regras; e

- (x) Selo de Associado ou Aderente à ANBIMA, quando aplicável, ou, se não for o caso, as razões para não obter referido selo.

Após a revisão do procedimento de *due diligence* realizado, o Colaborador LOG responsável pela contratação classificará o fornecedor de acordo com seu risco potencial, segundo esta Política.

Os Colaboradores LOG responsáveis pelo processo de seleção de fornecedores manterão registros atualizados dos fornecedores, eliminando aqueles sobre os quais haja qualquer dúvida relativa a má conduta, comportamento antiético, comportamento ilícito ou que possam ter uma má reputação no mercado.

12.2 Não Aplicabilidade do Processo de Pré-Seleção

A LOG Capital poderá deixar de aplicar os procedimentos ora estabelecidos (ou parte deles), a seu critério exclusivo, quando o terceiro não estiver relacionado ao negócio principal do gestor de recursos e tiver uma clara capacidade econômica, financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e para cumprir suas responsabilidades e arranjos contratuais.

12.3 Outras Disposições

A LOG Capital adotará medidas prévias de *due diligence* para a contratação e monitoramento de terceiros relacionados à tecnologia, sistemas e/ou infraestrutura de informação, visando à proteção de dados.

12.4 Monitoramento

O monitoramento das atividades realizadas por terceiros para a LOG Capital, assim como os próprios terceiros, é de responsabilidade da área que solicitou a contratação. O monitoramento deve ser contínuo durante a vigência da contratação, e o terceiro avaliado proporcionalmente ao serviço prestado, com ênfase em eventuais disparidades de tempo, qualidade e quantidade esperada.

Além disso, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a LOG Capital, e os respectivos relatórios devem ser enviados para o Diretor de Riscos.

No caso de qualquer fato novo ou mudança significativa, é possível reavaliar a contratação de terceiros.

É importante notar que este monitoramento se baseia no princípio dos melhores esforços, já que a LOG Capital e os Colaboradores LOG não podem estar presentes no dia a dia de terceiros contratados a todo o tempo.

12.5 Gestão de Contratação de Terceiros

A LOG Capital somente selecionará prestadores de serviços terceirizados após a devida diligência e geralmente escolherá aqueles que são conhecidos e estabelecidos dentro de seus segmentos. Ao contratar um prestador de serviço terceirizado com acesso a dados

confidenciais, a LOG Capital incluirá cláusulas de confidencialidade no respectivo contrato de prestação de serviços.

Além disso, a LOG Capital fornecerá uma cópia desta Política aos principais prestadores de serviços terceirizados que tenham acesso a dados confidenciais e, se necessário, monitorará rotineiramente suas atividades, bem como o seu controle de acesso. A LOG Capital solicitará que os principais prestadores de serviços terceirizados enviem à LOG Capital notificação no caso de quaisquer mudanças significativas nos sistemas, componentes ou serviços do fornecedor que possam potencialmente ter impacto de segurança para a LOG Capital ou seus dados.

Além disso, no caso de qualquer mudança nas políticas, devido a exigências regulatórias ou outros motivos, a LOG Capital poderá conduzir um eventual programa de reciclagem a fim de fornecer-lhes a nova política bem como apresentar as mudanças e novos pontos abordados por tal política.

Finalmente, deve-se observar que o processo do treinamento inicial e o programa de reciclagem contínua serão desenvolvidos e controlados pelo Diretor de Riscos e exigem o compromisso total dos Colaboradores LOG com seu atendimento e dedicação.

Um programa de treinamento eficaz inclui disposições para garantir que: (i) o treinamento seja contínuo, incorporando eventos atuais e mudanças em códigos, políticas e produtos, bem como leis e regulamentos relativos à sua atividade; (ii) o treinamento se concentre na educação dos profissionais sobre as políticas e valores da empresa; (iii) o treinamento exponha as consequências do não cumprimento da política e procedimentos estabelecidos por parte de um profissional (multa, suspensão, rescisão do contrato de trabalho no caso de profissionais ou exclusão da sociedade no caso de sócios); e (iv) o conteúdo do treinamento para cada Colaborador LOG também seja específico para as atividades realizadas por cada uma delas.

12.6 Manutenção de Documentos

Todos os manuais, relatórios, atas e outros documentos relacionados a essa seleção de terceiros e à presente Política serão mantidos em arquivos físicos ou armazenados digitalmente no escritório da LOG Capital por um mínimo de 5 (cinco) anos.

13 VIOLAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação desta Política pode resultar em medidas disciplinares, conforme previsto Código de Conduta Ética e na Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos da LOG Capital.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política ficará disponível no website da LOG, de acordo com a regulamentação aplicável.

15 VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente pela LOG Capital e será alterada na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo. Além disso, esta Política poderá ser alterada a qualquer momento, se as circunstâncias assim o exigirem.

* * *

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ No. 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Publicly Held Company

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON SEPTEMBER 08, 2026

ANNEX VI
Company's Proxy Voting Policy

Política de Exercício de Voto
Log Commercial Properties e Participações S.A.

Setembro de 2026

1 INTRODUÇÃO

Esta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política") é aplicada à Log Commercial Properties e Participações S.A. ("LOG Capital" ou "Gestora"), no exercício de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, datada de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"), e visa formalizar os princípios, conceitos e diretrizes básicas para o exercício do direito de voto, de acordo com o Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código"), que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de fundos de investimento deverão adotar uma política de voto, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código, a fim de garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e emissoras de valores mobiliários que façam parte das carteiras dos Fundos de Investimento. O Código atribui ao gestor de recursos a responsabilidade de representar o interesse dos investidores nas assembleias gerais das empresas e dos veículos de investimento, observadas as exceções expressamente previstas no Código. Como resultado do acima exposto, a LOG Capital apresenta sua Política de Voto aplicável aos Fundos de Investimento, que visa estabelecer os requisitos e princípios mínimos que nortearão os procedimentos a serem adotados pela Gestora para seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma os interesses dos investidores.

A presente Política deve ser lida em conjunto com o Código de Conduta Ética e as demais políticas da Gestora, observado que todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Conduta Ética da LOG Capital.

Esta Política será aplicável a todos os sócios, diretores, executivos, conselheiros, gerentes, empregados, trainees e estagiários da LOG Capital ("Colaboradores LOG").

Os Colaboradores LOG envidarão esforços para o devido cumprimento desta Política, a fim de evitar qualquer dano aos investidores decorrente de abuso de poder ou conflito de interesses de qualquer pessoa com direito a voto pela LOG Capital.

2 PRINCÍPIOS GERAIS

A LOG Capital exercerá o direito de voto nas assembleias gerais dos ativos subjacentes na qualidade de representante do fundo de investimento sob gestão, guiada pela lealdade aos interesses dos investidores, bem como por altos padrões de diligência e cumprimento das regras aplicáveis.

3 SITUAÇÕES DE POTENCIAIS CONFLITO DE INTERESSES

A LOG Capital seguirá os termos estabelecidos nesta Política, e basear-se-á nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, poderão ocorrer situações de conflito de interesses, caso em que a LOG Capital deverá cumprir os termos e condições estabelecidos no regulamento de cada Fundo de Investimento e na regulamentação aplicável.

Não obstante o acima exposto, as situações de conflito de interesse serão analisadas pela Equipe de *Compliance* da LOG Capital, que emitirá um parecer conclusivo sobre a situação (assinado pelo Diretor de Riscos antes da respectiva assembleia geral).

Dependendo do resultado do parecer, a LOG Capital poderá deixar de exercer seus direitos de voto na reunião das empresas e/ou fundos de investimento que compõem a carteira dos veículos de investimento geridos pela LOG Capital.

4 MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Para fins desta Política e não obstante qualquer disposição em contrário contida no regulamento de cada fundo de investimento sob sua gestão e nas regras aplicáveis, as seguintes matérias são consideradas obrigatórias (casos em que a LOG Capital deverá participar e votar nas assembleias gerais em nome de cada respectiva classe de investimento sob sua gestão):

- (i) Eleição de representantes de acionistas minoritários no conselho de administração, se for o caso;
- (ii) Aprovação de planos de opção de compra de ações para remuneração dos administradores da empresa com preço de exercício inferior ao valor de mercado das ações na data da convocação da respectiva assembleia geral;
- (iii) Aquisição, fusão, cisão, incorporação, alteração no controle, reestruturações societárias, mudanças ou conversões de ações e outras mudanças no regulamento que possam, no entendimento da LOG Capital, causar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- (iv) Outros assuntos que resultam em tratamento diverso.

No caso de cotas de fundos de investimento:

- (i) Alterações na política de investimento do fundo;
- (ii) Mudança de administrador ou gestor;
- (iii) Aumento na taxa de administração ou criação da taxa de entrada e/ou saída;
- (iv) Mudanças nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo existente;
- (v) Fusão, incorporação ou cisão que resulte na mudança das condições listadas anteriormente;
- (vi) Liquidações futuras dos fundos de investimento; e
- (vii) Reunião de investidores nos casos previstos no Artigo 44, Parágrafo 3º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

No caso de imóveis constantes da carteira dos fundos de investimento:

- (i) aprovação de despesas extraordinárias e CAPEX;
- (ii) aprovação de orçamento anual do condomínio;
- (iii) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- (iv) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel.

5 EXCEÇÕES À OBRIGAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

A LOG Capital pode decidir, a seu exclusivo critério, não exercer o direito de voto em relação às matérias obrigatórias nas seguintes hipóteses:

- (i) Se as reuniões ocorrerem em qualquer cidade que não seja São Paulo, e o voto à distância não for possível;
- (ii) Se o custo para o exercício do voto não for compatível com a participação do Fundo de Investimento no ativo subjacente;
- (iii) Se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão na assembleia geral relevante for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo de Investimento detiver mais de 10% (dez por cento) de tal ativo subjacente; e
- (iv) Se houver situação de conflito de interesses, ainda que potencial, ou se as informações disponibilizadas pela empresa/fundo de investimento não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações e esclarecimentos adicionais.

6 PROCESSO DECISÓRIO

A LOG Capital tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, sem a obrigação de consulta prévia aos investidores, de maneira compatível com os objetivos de investimento dos fundos, sempre em defesa dos interesses dos Investidores. A decisão final de voto da LOG Capital, sem prejuízo dos debates e análises internas, será de responsabilidade de seu Diretor de Gestão. A LOG Capital deverá efetuar o registro de seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores de títulos e valores mobiliários, ou seus agentes.

Não obstante o acima exposto, a LOG Capital poderá contratar terceiros, incluindo, mas não se limitando a escritórios de advocacia, para fornecer serviços de representação dos Fundos de Investimento em assembleias por meio de outorga de procuração e/ou celebração de documentos de representação. Nesse caso, o Diretor de Administração de Carteiras será responsável por manter os documentos comprobatórios de tal contratação, assim como as instruções de voto transmitidas ao prestador de serviços e a justificativa do voto, juntamente com o material de suporte utilizado, se for o caso.

7 COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS INVESTIDORES

O resumo e a justificativa do voto proferido na assembleia serão disponibilizados a todos os investidores no website da LOG Capital.

A obrigação de comunicação aos cotistas não será aplicável nos seguintes casos: (a) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei; (b) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e (c) matérias não relevantes, conforme definição do art. 2º, IV, da Diretrizes para Política de Exercício de Direito de Voto de Fundos de Investimento Imobiliário em Assembleias publicadas pela ANBIMA, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

8 VOTO À DISTÂNCIA

De acordo com a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 conforme alterada, e as disposições do Código, a LOG Capital, a fim de garantir o sucesso da votação à distância, conduzirá tal prática de forma a atender aos interesses do mercado e dos investidores.

A LOG Capital exercerá seus direitos de voto à distância nos termos estabelecidos nesta Política, preenchendo o Boletim de Votação à Distância ("Boletim") de quaisquer empresas/fundos de investimento:

- (i) Por ocasião da assembleia geral ordinária; e
- (ii) Não obstante o acima exposto, a LOG Capital também poderá enviar um Boletim por ocasião de qualquer assembleia geral extraordinária, a seu critério exclusivo, sempre que julgar necessário para atender aos interesses dos Fundos de Investimento.

O Boletim será enviado para qualquer empresa/fundo de investimento com antecedência mínima de sete (7) dias da data da respectiva Assembleia Geral.

9 PRAZO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente pela LOG Capital e será alterada na medida em que houver a necessidade de atualizar seu conteúdo. Além disso, esta Política poderá ser alterada a qualquer momento, se as circunstâncias assim a exigirem.

* * *

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ No. 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Publicly Held Company

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON SEPTEMBER 08, 2026

ANNEX VII
Company's Investment Decision-Making and Asset Allocation Policy

Política de Decisão de Investimentos e Alocação de Ativos

Log Commercial Properties e Participações S.A.

Setembro de 2026

1 INTRODUÇÃO

Esta Política de Decisão de Investimento, Alocação de Ativos e Divisão de Ordens ("Política") visa formalizar os princípios, conceitos e diretrizes básicas para a seleção, decisão de investimento, alocação de ativos e a divisão e rateio de ordens aplicáveis à Log Commercial Properties e Participações S.A. ("LOG", quando a referência disser respeito a todas as atividades da sociedade, ou "LOG Capital", quando a referência disser respeito especificamente às atividades de gestão de carteiras) no exercício das atividades de gestão de ativos de terceiros, de acordo com a Resolução CVM nº 21, datada de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21").

A presente Política deve ser lida em conjunto com o Código de Conduta Ética e as demais políticas da LOG Capital, observado que todos os termos iniciados em letra maiúscula que não forem aqui definidos têm seu significado atribuído no Código de Conduta Ética da LOG Capital.

Esta Política será aplicável a todos os sócios, diretores, executivos, conselheiros, gerentes, empregados, trainees e estagiários da LOG Capital ("Colaboradores LOG").

2 RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Entende-se por ordem ("Ordem" ou "Ordens") o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- i. Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- ii. Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e
- iii. Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite do preço.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos.

Pode ocorrer que uma dada Ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente. Neste caso será necessário ratear os ativos após a execução da ordem. O rateio será executado na mesma proporcionalidade de quantidade e valor (preço médio) para cada carteira de investimentos ou fundo de investimento, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outro.

3 ALOCAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO

Cada Fundo de Investimento terá seu objetivo e estratégia de investimento. Contudo, certas oportunidades de investimento podem atender aos objetivos e/ou estratégias de dois ou mais Fundos de Investimento, caso em que a LOG Capital deverá determinar como alocar tal oportunidade entre seus diversos Fundos de Investimento. Dessa forma, observadas as disposições contidas nos regulamentos e documentos que governam cada Fundo de Investimento, a alocação de oportunidades de investimento entre os fundos sob gestão da LOG Capital está sujeita aos requisitos de alocação de investimento definidos abaixo.

No curso ordinário das operações da LOG enquanto operadora imobiliária, são realizados contatos com potenciais clientes (*onboarding*) visando a identificar as suas necessidades comerciais em curto ou longo prazo.

A partir desse processo inicial, a LOG Capital consegue identificar quais imóveis do portfólio dos Fundos de Investimento geridos pela LOG Capital melhor atende suas necessidades, ou se é o caso de desenvolvimento de um novo empreendimento imobiliário para aquele cliente em potencial ou qualquer outra modalidade de estrutura ou negociação imobiliária (contrato de locação atípico, *built-to-suit*, *sale-leaseback*, entre outros).

Nesse sentido, as decisões de investimento e/ou de desinvestimento serão tomadas pela LOG Capital, em um primeiro momento, sempre tendo como norte as necessidades comerciais dos clientes da LOG Capital (*business-oriented*). Dessa forma, a depender das necessidades dos clientes da LOG Capital, a decisão de alocação do ativo imobiliário será realizada, preferencialmente, de forma a considerar a adequação das necessidades do cliente ao portfólio de cada um dos Fundos de Investimento.

Para esse fim, a decisão de alocação entre os Fundos de Investimento levará em consideração os seguintes parâmetros:

- i. A estratégia e a política de investimento de cada um dos Fundos (ativo em desenvolvimento versus ativos maduros);
- ii. O prazo de duração dos Fundos de Investimento e dos seus investimentos;
- iii. A rentabilidade alvo; e
- iv. O público-alvo e o perfil de risco do investidor.

A relevância de cada um desses critérios variará dependendo da oportunidade de investimento, sem que nenhum fator tenha consistentemente um peso maior do que os demais. No entanto, esses critérios deverão orientar a definição de alocação do Fundo de Investimento relevante para o qual a oportunidade de investimento será direcionada, sendo certo que a LOG Capital não poderá decidir a seu exclusivo critério.

Em qualquer dos casos acima, a LOG Capital agirá com boa-fé e de forma que acredita ser justa e equitativa para com seus investidores, observadas quaisquer restrições e capacidades

de investimento de seus Fundos de Investimento, conforme estabelecidas nos documentos regentes de cada Fundo de Investimento.

4 ALOCAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO CONJUNTO

Nas hipóteses em que o empreendimento imobiliário demandado por determinado cliente da LOG Capital seja adequado às características e estratégias de um ou mais Fundos de Investimento, a alocação poderá ser feita de forma compartilhada entre ambos os Fundos de Investimento, observando os seguintes parâmetros:

- i. Divisão igualitária do imóvel: o imóvel poderá ter sua propriedade dividida à proporção de 50% (cinquenta por cento) da propriedade para cada Fundo de Investimento (ou de acordo com o capital disponível para alocação de cada Fundo de Investimento).
- ii. Divisão proporcional do imóvel: o imóvel terá sua propriedade dividida em proporção a ser definida a partir da análise das características próprias do imóvel em comparação à estratégia e à política de investimentos dos Fundos de Investimento.

Nessas situações, a decisão sobre o modelo de alocação compartilhada será tomada pela equipe de investimentos da LOG Capital, que avaliará e definirá, casuisticamente, qual tipo de negócio e percentual alocação é mais adequado, a necessidade de celebração de acordo de investimento conjunto ou acordo de condôminos entre os Fundos de Investimento, entre outros.

Não obstante qualquer disposição em contrário contida no regulamento e nos documentos que regem cada Fundo de Investimento, a alocação de oportunidades de investimento conjunto também estará sujeita aos princípios gerais estabelecidos no item acima.

Em especial, nas situações de alocação compartilhada entre os Fundos de Investimento, a equipe de gestão, em conjunto com a equipe de *compliance*, deverá monitorar potenciais situações de conflito de interesses na gestão dos ativos compartilhados. As situações que não sejam passíveis de solução por meio de disposições contratuais já previstas em eventual acordo de investimento conjunto entre os Fundos de Investimento, ou por deliberação de comitês internos ou da assembleia geral de cotistas de cada um dos Fundos de Investimento, nos termos da regulamentação aplicável; deverão ser registradas e relatadas em conjunto pelo Diretor de Gestão e o Diretor de Riscos, os quais serão responsáveis por deliberar pela resolução do potencial conflito de interesses.

5 VIOLAÇÃO

A violação desta Política pode resultar em aplicação pelo Diretor de Riscos das sanções que julgar apropriadas, incluindo, entre outras coisas, advertência verbal, advertência por escrito, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho do infrator.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política está disponível no website da LOG Capital, de acordo com o Artigo 16, VII da Resolução CVM 21.

7 PRAZO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente pela LOG Capital e será alterada na medida em que houver a necessidade de atualizar o seu conteúdo. Além disso, esta Política poderá ser alterada a qualquer momento, se as circunstâncias assim a exigirem.

* * *